



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 05913/18

EXERCÍCIO: 2017

SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

DATA DE ENTRADA: 29/03/2018

ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2017.

INTERESSADOS:

- Antonio Farias Brito
- Arthur José Albuquerque Gadêlha
- Danilo Jose Andrade De Oliveira
- Francisco de Assis Alves de Souza
- JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA
- Manoel Marcelo de Andrade
- Paulo Ítalo de Oliveira Vilar



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
"Casa Luiz Biu Pinheiro"
Gabinete da Presidência

Rua Pedro de Azevedo Cruz, nº. 16, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda/PB
 e-mail: camaraserraredonda@gmail.com / site: www.camaradeserraredonda.pb.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que revendo os livros de atas desta Casa, verificou-se que durante o ano de 2017, os projetos de leis abaixo, regimentalmente aprovados, se tornaram leis municipais:

Nº. DO PROJETO	EMENTA	DATA DA APROVAÇÃO	Nº. DA LEI	DATA DA PUBLICAÇÃO
001/2017	Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação de Secretaria, Sub-Secretaria e Diretorias na estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências	20/01/2017	567/2017	21/01/2017
002/2017	Autoriza o Poder Executivo Municipal a equiparação do cargo de Chefe de Gabinete aos secretários municipais na estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências	20/01/2017	569/2017	21/01/2017
003/2017	Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o novo salário mínimo, concede reajuste salarial ao vencimento dos servidores públicos efetivos municipais que percebem acima do piso nacional e dá outras providências	20/01/2017	568/2017	21/01/2017
004/2017	Estabelece o regime jurídico dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Serra Redonda e dá outras providências	20/01/2017	569/2017	21/01/2017
005/2017	Institui no âmbito do Município de Serra Redonda, Estado da Paraíba, a "Câmara Mirim" e dá outras providências	22/02/2017	570/2017	09/03/2017

Forçifaba

Página 1 de 3

006/2017	Proíbe a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação e dá outras providências	22/03/2017	571/2017	23/03/2017
007/2017	Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Procissão Religiosa da Sexta-Feira Santa e dá outras providências	22/03/2017	574/2017	05/04/2017
008/2017	Dispõe sobre a inclusão da Encenação da "Paixão de Cristo" no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências	22/03/2017	572/2017	05/04/2017
009/2017	Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município o Bloco Carnavalesco "Zé Pereira" e dá outras providências	22/03/2017	573/2017	05/04/2017
010/2017	Dá denominação a um dos logradouros públicos de nossa cidade e dá outras providências	29/03/2017	575/2017	05/04/2017
011/2017	Denomina "Rua Maria Ferreira da Silva (Mariá)" e dá outras providências	29/03/2017	576/2017	05/04/2017
012/2017	Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Serra Redonda e dá outras providências	05/04/2017	585/2017	06/09/2017
013/2017	Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) neste município e dá outras providências	19/04/2017	577/2017	24/05/2017
014/2017	Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município o Bloco Carnavalesco "O Bagaço" e dá outras providências	03/05/2017	578/2017	24/05/2017
015/2017	Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a "Cavalgada" e dá outras providências	03/05/2017	579/2017	24/05/2017
016/2017	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra Redonda, para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências	21/06/2017	588/2017	
019/2017	Altera a Lei Municipal de nº. 539 de 17 de Dezembro de 2013, reformula o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências	16/08/2017	581/2017	17/08/2017
020/2017	Altera a Lei nº. 538/2013 de 17 de maio de 2013 e dispõe em conformidade com a estrutura legal vigente sobre os critérios da concessão de Benefícios Eventuais de	09/08/2017	582/2017	10/08/2017

	Auxílio Natalidade, Funeral, Situação de Calamidade Pública e Situações de Vulnerabilidade Temporária no âmbito municipal de Política Pública da Assistência Social			
021/2017	Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Serra Redonda, e dá outras providências	09/08/2017	583/2017	10/08/2017
022/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Prefeito dar resposta ao Poder Legislativo acerca dos encaminhamentos dados as indicações por este aprovadas, e dá outras providências	09/08/2017	586/2017	18/09/2017
023/2017	Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais de Serra Redonda, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona, e dá outras providências	16/08/2017	584/2017	17/08/2017
025/2017	Disciplina as nomeações para cargos de confiança, de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências	30/08/2017	587/2017	29/09/2017
026/2017	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 nos termos do art. 165 § 9º inciso I da Constituição Federal, art. 166, inciso I da Constituição Estadual e, a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências	13/12/2017	589/2017	15/12/2017
027/2017	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra Redonda, para o exercício de 2018 e dá outras providências	13/12/2017	590/2017	15/12/2017
029/2017	Declara Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Natureza Imaterial do Município a Banda Filarmônica Abdon Tavares e dá outras providências	22/11/2017	592/2017	15/12/2017
030/2017	Procede adequação da LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências	13/12/2017	591/2017	15/12/2017

Serra Redonda/PB, em 27 de março de 2018.


JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA
 Presidente

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA.PB

	PLACA	MARCA/MODELO	ANO MODELO/ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL	ESPECIE TIPO
1	QFP-0446	FIAT/MOBI EASY ON	2016/2017	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
2	QFP-0436	FIAT/MOBI EASY ON	2016/2017	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
3	OFA-7846	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
4	OFA-7806	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
5	OFH-4956	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2014	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
6	NPV-9117	FIAT/UNO MILLE WAY ECONOMY	2009/2010	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
7	NOT-3882	FIAT/UNO MILLE WAT ECONOMY	2011/2011	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
8	OEZ-4257	FIAT/UNO MILLE WAT ECONOMY	2011/2012	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
9	OFH-4996	FIAT/UNO MILLE WAT ECONOMY	2012/2013	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
10	QFV-9540	CHEVROLET/ SPIN 1.8L MT LT	2014/2015	ÁLCOOL/GASOLINA	PAS/AUTOMOVEL
11	MOQ-2533	VW/SAVEIRO 1.8 ENGESIG	2002/2002	GASOLINA	ESP/CAMINHINETE
12	QFF-7847	RENAULT MASTER AMB RONTAN	2014/2015	DIESEL	ESP/CAMINHONETE/AMBULANCIA
13	NQI-7562	INTERNATIONAL/4400P7	2013/2014	DIESEL	CAR/CAMINHAO/TANQUE
14	OGG-0495	VW/26-280 CRM 6X4	2013/2014	DIESEL	CAR/CAMINHAO/BASCULANTE
15	MNV-1585	VW/8.150E DELIVERY	2007/2007	DIESEL	CAR/CAMINHAO/CARROCERIA FECHADA
16	NPX-3341	VW/15.190 EOD E . HD ORE	2012/2013	DIESEL	PAS/ONIBUS
17	NPZ-6227	VW/15.190 EOD E . HD ORE	2010/2010	DIESEL	PAS/ONIBUS
18	OGC-4959	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4	2013/2013	DIESEL	PAS/ONIBUS
19	OGF-4630	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X5	2012/2012	DIESEL	PAS/ONIBUS
20	NQE-8477	PEUGEOT/BOXER M330M 23S	2010/2011	DIESEL	PAS/MICROONIBUS
21	NPX-2761	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	2013/2013	DIESEL	PAS/MICROONIBUS
22	OGC-9806	IVECO/CITYCLASS 70C17	2013/2013	DIESEL	PAS/MICROONIBUS
23	SEM IDENTIFICAÇÃO	CATTERPILLAR/120K	2013/2014	DIESEL	MAQUINA/MOTONIVELADORA
24	SEM IDENTIFICAÇÃO	HYUNDAI HL940-9S	2013/2014	DIESEL	MAQUINA/PÁ CARREGADEIRA
25	SEM IDENTIFICAÇÃO	CATERPILLAR 416E	2013/2014	DIESEL	MAQUINA/RETROESCAVADEIRA



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto n°
0003/2017

Em, 2 de Janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 35.441,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

				02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao	
0000043		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente	9.098,00
					Total da Ação
					9.098,00
					Total da Unidade Orçamentária
					9.098,00
				02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12	361	1004	2011	Manutenção do Transporte Escolar	
0000087		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124,00
					Total da Ação
					124,00
					Total da Unidade Orçamentária
					124,00
				02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15	452	1009	2031	Manut.das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura	
0000163		3190.92	99 00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.424,00
0000170		3390.92	99 00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.566,00
					Total da Ação
					19.990,00
					Total da Unidade Orçamentária
					19.990,00
				06.006 SECRETARIA DE SAÚDE	
10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB	
0000223		3190.04	99 14	Contratação por Tempo Determinado	1.001,00
					Total da Ação
					1.001,00
10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo	
0000261		3190.04	99 14	Contratação por Tempo Determinado	5.228,00
					Total da Ação
					5.228,00
					Total da Unidade Orçamentária
					6.229,00
					Total de Suplementações
					35.441,00

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 35.441,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Um Reais), como segue:

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

15	542	1010	1028	Const. de Aterro Sanitario e Usina de Lixo		
0000157		4490.51	99	52	Obras e Instalações	35.441,00
					Total da Ação	35.441,00
					Total da Unidade Orçamentária	35.441,00
					Total de Anulações	35.441,00
					Total de Outras Fontes	0,00
					Total Geral de Fontes	35.441,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

 DANILO JOSÉ ANDRADE DE
 OLIVEIRA
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

**Decreto n°
0005/2017**

Em, 1 de Fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 9.681,00 (Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.548,00
				Total da Ação		4.548,00
				Total da Unidade Orçamentária		4.548,00

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	846	1003	2009	Manutenção dos Encargos Sociais - INSS		
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais		3.503,00
				Total da Ação		3.503,00
				Total da Unidade Orçamentária		3.503,00

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
0000262		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.630,00
				Total da Ação		1.630,00
				Total da Unidade Orçamentária		1.630,00
				Total de Suplementações		9.681,00

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 9.681,00 (Nove Mil e Seiscentos e Oitenta e Um Reais), como segue:

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

15	451	1009	1037	Const. de Galpao e Rest. da Garagem Publica		
0000203		4490.51	99 52	Obras e Instalações		9.681,00
				Total da Ação		9.681,00
				Total da Unidade Orçamentária		9.681,00
				Total de Anulações		9.681,00
				Total de Outras Fontes		0,00
				Total Geral de Fontes		9.681,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0007/2017

Em, 1 de Março de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 115.888,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000023		3390.33	99 00	Passagens e Despesas com Locomoção		769,00
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		704,00
				Total da Ação		1.473,00
				Total da Unidade Orçamentária		1.473,00

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao		
0000043		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente		2.600,00
				Total da Ação		2.600,00
				Total da Unidade Orçamentária		2.600,00

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas		
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		801,00
				Total da Ação		801,00
28	846	1003	2009	Manutencao dos Encargos Sociais - INSS		
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais		88.318,00
				Total da Ação		88.318,00
				Total da Unidade Orçamentária		89.119,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1004	2011	Manutenção do Transporte Escolar		
0000087		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.560,00
				Total da Ação		5.560,00
				Total da Unidade Orçamentária		5.560,00

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
0000262		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		14.874,00
				Total da Ação		14.874,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000275		3390.32	99	02	Material de Distribuição Gratuita	2.262,00
					Total da Ação	2.262,00
					Total da Unidade Orçamentária	17.136,00
					Total de Suplementações	115.888,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 115.888,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais), como segue:						
02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA						
20	606	1012	1033	Aquisição de Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas		
0000172		4490.52	99	52	Equipamentos e Material Permanente	65.888,00
					Total da Ação	65.888,00
					Total da Unidade Orçamentária	65.888,00
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE						
10	302	1008	1013	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
0000214		4490.51	99	14	Obras e Instalações	50.000,00
					Total da Ação	50.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	50.000,00
					Total de Anulações	115.888,00
					Total de Outras Fontes	0,00
					Total Geral de Fontes	115.888,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto n°
0009/2017

Em, 3 de Abril de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 183.432,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000023		3390.33	99 00	Passagens e Despesas com Locomoção		2.290,00
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.016,00
				Total da Ação		9.306,00
				Total da Unidade Orçamentária		9.306,00

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao		
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo		1.568,00
				Total da Ação		1.568,00
				Total da Unidade Orçamentária		1.568,00

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas		
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.300,00
				Total da Ação		3.300,00
28	846	1003	2009	Manutencao dos Encargos Sociais - INSS		
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais		143.000,00
				Total da Ação		143.000,00
				Total da Unidade Orçamentária		146.300,00

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15	452	1009	2031	Manut.das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000165		3390.30	99 00	Material de Consumo		6.971,00
				Total da Ação		6.971,00
				Total da Unidade Orçamentária		6.971,00

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99 00	Contratação por Tempo Determinado		1.068,00
				Total da Ação		1.068,00
				Total da Unidade Orçamentária		1.068,00

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10 301 1008 2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo	
0000262 3190.11 99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.035,00
	Total da Ação	4.035,00
10 302 1008 2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)	
0000275 3390.32 99 02	Material de Distribuição Gratuita	14.001,00
	Total da Ação	14.001,00
	Total da Unidade Orçamentária	18.036,00

07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1006 2030	Manutencao do Conselho Tutelar	
0000317 3390.39 99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	183,00
	Total da Ação	183,00
	Total da Unidade Orçamentária	183,00
	Total de Suplementações	183.432,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 183.432,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais), como segue:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1008	Const.Ampl. e Ref. de Unidades Escolares	
0000069 4490.51 99 19	Obras e Instalações	100.000,00
	Total da Ação	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	100.000,00

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15 542 1010 1028	Const. de Aterro Sanitario e Usina de Lixo	
0000157 4490.51 99 52	Obras e Instalações	83.432,00
	Total da Ação	83.432,00
	Total da Unidade Orçamentária	83.432,00
	Total de Anulações	183.432,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	183.432,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0011/2017

Em, 2 de Maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 120.467,00 (Cento e Vinte Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	
				Total da Ação	4.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	4.000,00	

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao		
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo	8.000,00	
0000043		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente	1.873,00	
				Total da Ação	9.873,00	
				Total da Unidade Orçamentária	9.873,00	

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas		
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.300,00	
				Total da Ação	6.300,00	
28	846	1003	2009	Manutencao dos Encargos Sociais - INSS		
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais	19.757,00	
				Total da Ação	19.757,00	
				Total da Unidade Orçamentária	26.057,00	

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE		
0000090		3190.04	99 01	Contratação por Tempo Determinado	8.943,00	
				Total da Ação	8.943,00	
12	361	1005	2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%		
0000111		3190.04	99 19	Contratação por Tempo Determinado	14.791,00	
				Total da Ação	14.791,00	
				Total da Unidade Orçamentária	23.734,00	

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

15	452	1009	2031	Manut.das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000165		3390.30	99 00	Material de Consumo		19.118,00
					Total da Ação	19.118,00
					Total da Unidade Orçamentária	19.118,00
				02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		
13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.112,00
					Total da Ação	4.112,00
					Total da Unidade Orçamentária	4.112,00
				02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE		
26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99 00	Contratação por Tempo Determinado		1.183,00
0000205		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		735,00
					Total da Ação	1.918,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.918,00
				06.006 SECRETARIA DE SAÚDE		
10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB		
0000224		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.000,00
					Total da Ação	3.000,00
10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000238		3390.30	99 14	Material de Consumo		11.969,00
					Total da Ação	11.969,00
10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
0000262		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.035,00
					Total da Ação	4.035,00
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000275		3390.32	99 02	Material de Distribuição Gratuita		9.939,00
					Total da Ação	9.939,00
10	305	1008	2025	Manut.das Ativ.de Cont.de Doencas Endemicas		
0000285		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		554,00
					Total da Ação	554,00
					Total da Unidade Orçamentária	29.497,00
				07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000317		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.158,00
					Total da Ação	2.158,00
					Total da Unidade Orçamentária	2.158,00
				Total de Suplementações		120.467,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 120.467,00 (Cento e Vinte Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais), como segue:

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15	542	1010	1028	Const. de Aterro Sanitario e Usina de Lixo		
0000157		4490.51	99 52	Obras e Instalações		20.467,00
					Total da Ação	20.467,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

16	482	1011	1029	Construção de Unidades Habitacionais		
0000158		4490.51	99 52	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
17	512	1010	1030	Const. Amp.e Rest. de Rede de Esgoto e Galerias		
0000159		4490.51	99 52	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	120.467,00	
				Total de Anulações	120.467,00	
				Total de Outras Fontes	0,00	
				Total Geral de Fontes	120.467,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0012/2017

Em, 1 de Junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 196.332,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100,00	
				Total da Ação	2.100,00	
				Total da Unidade Orçamentária	2.100,00	

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Finanças		
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.300,00	
				Total da Ação	6.300,00	
28	846	1003	2009	Manutenção dos Encargos Sociais - INSS		
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais	80.086,00	
				Total da Ação	80.086,00	
				Total da Unidade Orçamentária	86.386,00	

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE		
0000090		3190.04	99 01	Contratação por Tempo Determinado	11.573,00	
				Total da Ação	11.573,00	
12	361	1005	2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%		
0000111		3190.04	99 19	Contratação por Tempo Determinado	22.488,00	
0000112		3190.11	99 19	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.751,00	
				Total da Ação	48.239,00	
				Total da Unidade Orçamentária	59.812,00	

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15	452	1009	2031	Manut. das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000165		3390.30	99 00	Material de Consumo	20.763,00	
				Total da Ação	20.763,00	
				Total da Unidade Orçamentária	20.763,00	

02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.937,00	
				Total da Ação	4.937,00	
				Total da Unidade Orçamentária	4.937,00	

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99 00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00	
0000205		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.150,00	
				Total da Ação	7.150,00	
				Total da Unidade Orçamentária	7.150,00	

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB		
0000224		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.532,00	
				Total da Ação	1.532,00	
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000275		3390.32	99 02	Material de Distribuição Gratuita	12.983,00	
				Total da Ação	12.983,00	
10	305	1008	2025	Manut.das Ativ.de Cont.de Doencas Endemicas		
0000285		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	208,00	
				Total da Ação	208,00	
				Total da Unidade Orçamentária	14.723,00	

07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000315		3390.30	99 00	Material de Consumo	94,00	
				Total da Ação	94,00	
08	244	1006	2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS		
0000328		3190.04	99 29	Contratação por Tempo Determinado	367,00	
				Total da Ação	367,00	
				Total da Unidade Orçamentária	461,00	
				Total de Suplementações	196.332,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 196.332,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais), como segue:

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20	607	1012	1034	Construção de Cisternas		
0000173		4490.51	99 52	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	50.000,00	

02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

27	812	1013	1036	Construção Ampliação e Reforma de Espaço s Poliesportivos		
0000185		4490.51	99 52	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	50.000,00	

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE

10	302	1008	1013	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
0000214		4490.51	99 14	Obras e Instalações	96.332,00	
				Total da Ação	96.332,00	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária 96.332,00

Total de Anulações 196.332,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 196.332,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0018/2017

Em, 3 de Julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 264.234,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete	
0000022		3390.30	99 00	Material de Consumo	1.697,00
0000025		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	351,00
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.895,00
				Total da Ação	13.943,00
				Total da Unidade Orçamentária	13.943,00

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao	
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo	3.478,00
				Total da Ação	3.478,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.478,00

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas	
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.104,00
				Total da Ação	19.104,00
28	846	1003	2009	Manutencao dos Encargos Sociais - INSS	
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais	82.790,00
				Total da Ação	82.790,00
				Total da Unidade Orçamentária	101.894,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE	
0000090		3190.04	99 01	Contratação por Tempo Determinado	34.061,00
				Total da Ação	34.061,00
12	361	1005	2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	
0000111		3190.04	99 19	Contratação por Tempo Determinado	22.488,00
				Total da Ação	22.488,00
12	361	1005	2037	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE	
0000145		3390.30	99 15	Material de Consumo	612,00
				Total da Ação	612,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

					Total da Unidade Orçamentária	57.161,00
02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
15	452	1009	2031	Manut.das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000165		3390.30	99 00	Material de Consumo	30.000,00	
					Total da Ação	30.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	30.000,00
02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE						
13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00	
					Total da Ação	9.000,00
27	812	1013	2034	Manut. das Atividades de Esporte		
0000201		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339,00	
					Total da Ação	339,00
					Total da Unidade Orçamentária	9.339,00
02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE						
26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99 00	Contratação por Tempo Determinado	87,00	
0000205		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00	
					Total da Ação	11.087,00
					Total da Unidade Orçamentária	11.087,00
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE						
10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB		
0000224		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.409,00	
					Total da Ação	4.409,00
10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000238		3390.30	99 14	Material de Consumo	709,00	
					Total da Ação	709,00
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000275		3390.32	99 02	Material de Distribuição Gratuita	20.261,00	
					Total da Ação	20.261,00
10	305	1008	2025	Manut.das Ativ.de Cont.de Doencas Endemicas		
0000285		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34,00	
					Total da Ação	34,00
					Total da Unidade Orçamentária	25.413,00
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	244	1006	2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social		
0000299		3390.32	99 00	Material de Distribuição Gratuita	7.373,00	
					Total da Ação	7.373,00
08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000315		3390.30	99 00	Material de Consumo	798,00	
					Total da Ação	798,00
08	244	1006	2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS		
0000328		3190.04	99 29	Contratação por Tempo Determinado	3.748,00	
					Total da Ação	3.748,00
					Total da Unidade Orçamentária	11.919,00
					Total de Suplementações	264.234,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 264.234,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais), como segue:

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20	606	1012	1033	Aquisição de Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas		
0000172		4490.52	99 52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
20	607	1012	1034	Construção de Cisternas		
0000173		4490.51	99 52	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
20	607	1012	1035	Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica		
0000174		4490.51	99 52	Obras e Instalações	65.000,00	
				Total da Ação	65.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	165.000,00	

02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

27	812	1013	1036	Construção Ampliação e Reforma de Espaço s Poliesportivos		
0000185		4490.51	99 52	Obras e Instalações	50.000,00	
				Total da Ação	50.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	50.000,00	

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

15	451	1009	1037	Const. de Galpao e Rest. da Garagem Publica		
0000203		4490.51	99 52	Obras e Instalações	49.234,00	
				Total da Ação	49.234,00	
				Total da Unidade Orçamentária	49.234,00	
				Total de Anulações	264.234,00	
				Total de Outras Fontes	0,00	
				Total Geral de Fontes	264.234,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

**Decreto n°
0019/2017**

Em, 1 de Agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 526.984,00 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.630,00	
				Total da Ação	6.630,00	
				Total da Unidade Orçamentária	6.630,00	

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao		
0000034		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.711,00	
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo	4.952,00	
0000043		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente	2.585,00	
				Total da Ação	19.248,00	
				Total da Unidade Orçamentária	19.248,00	

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas		
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.800,00	
				Total da Ação	14.800,00	
28	846	1003	2009	Manutencao dos Encargos Sociais - INSS		
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais	314.552,00	
				Total da Ação	314.552,00	
				Total da Unidade Orçamentária	329.352,00	

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1004	2011	Manutenção do Transporte Escolar		
0000087		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660,00	
				Total da Ação	660,00	
12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE		
0000090		3190.04	99 01	Contratação por Tempo Determinado	28.439,00	
0000094		3390.14	99 01	Diárias - Civil	271,00	
0000100		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.073,00	
				Total da Ação	31.783,00	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

12	361	1005	2037	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE		
0000145		3390.30	99 15	Material de Consumo		8.782,00
						Total da Ação
						8.782,00
						Total da Unidade Orçamentária
						41.225,00
02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS						
15	452	1009	2031	Manut.das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000165		3390.30	99 00	Material de Consumo		27.249,00
						Total da Ação
						27.249,00
						Total da Unidade Orçamentária
						27.249,00
02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA						
20	606	1012	2032	Manutencao das Ativid.da Secretaria de Agricultura		
0000180		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		38,00
						Total da Ação
						38,00
						Total da Unidade Orçamentária
						38,00
02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE						
13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		874,00
0000193		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.106,00
						Total da Ação
						10.980,00
27	812	1013	2034	Manut. das Atividades de Esporte		
0000201		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		512,00
						Total da Ação
						512,00
						Total da Unidade Orçamentária
						11.492,00
02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE						
26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99 00	Contratação por Tempo Determinado		1.090,00
						Total da Ação
						1.090,00
						Total da Unidade Orçamentária
						1.090,00
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE						
10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB		
0000224		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		18.100,00
						Total da Ação
						18.100,00
10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000233		3190.04	99 14	Contratação por Tempo Determinado		7.426,00
0000238		3390.30	99 14	Material de Consumo		2.034,00
0000242		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.323,00
						Total da Ação
						16.783,00
10	301	1008	2022	Saúde Bucal		
0000253		3190.04	99 14	Contratação por Tempo Determinado		123,00
						Total da Ação
						123,00
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000275		3390.32	99 02	Material de Distribuição Gratuita		39.440,00
						Total da Ação
						39.440,00
10	305	1008	2025	Manut.das Ativ.de Cont.de Doencas Endemicas		
0000285		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		32,00
						Total da Ação
						32,00
						Total da Unidade Orçamentária
						74.478,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	1006	2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social		
0000294		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.329,00
0000299		3390.32	99 00	Material de Distribuição Gratuita		2.118,00
0000302		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.869,00
				Total da Ação		10.316,00
08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000315		3390.30	99 00	Material de Consumo		1.576,00
				Total da Ação		1.576,00
08	244	1006	2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS		
0000328		3190.04	99 29	Contratação por Tempo Determinado		3.748,00
0000332		3390.39	99 29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		542,00
				Total da Ação		4.290,00
				Total da Unidade Orçamentária		16.182,00

Total de Suplementações 526.984,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 526.984,00 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil e Novecentos e Oitenta e Quatro Reais), como segue:

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15	451	1009	1019	Conclusão e Restauração de Praças		
0000148		4490.51	99 52	Obras e Instalações		100.000,00
				Total da Ação		100.000,00
15	451	1009	1023	Const. de Areas de Lazer		
0000152		4490.51	99 52	Obras e Instalações		100.000,00
				Total da Ação		100.000,00
15	452	1009	1025	Implatação e Rest. de Calc.Meio Fio e Linha D'agua		
0000154		4490.51	99 52	Obras e Instalações		150.000,00
				Total da Ação		150.000,00
15	542	1010	1028	Const. de Aterro Sanitario e Usina de Lixo		
0000157		4490.51	99 52	Obras e Instalações		130.000,00
				Total da Ação		130.000,00
17	512	1010	1030	Const. Amp.e Rest. de Rede de Esgoto e Galerias		
0000159		4490.51	99 52	Obras e Instalações		46.984,00
				Total da Ação		46.984,00
				Total da Unidade Orçamentária		526.984,00
				Total de Anulações		526.984,00
				Total de Outras Fontes		0,00
				Total Geral de Fontes		526.984,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

**Decreto n°
0020/2017**

Em, 1 de Setembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 294.600,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete	
0000022		3390.30	99 00	Material de Consumo	2.511,00
0000025		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	371,00
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.062,00
				Total da Ação	11.944,00
				Total da Unidade Orçamentária	11.944,00

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao	
0000034		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.859,00
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo	504,00
0000041		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.477,00
				Total da Ação	47.840,00
				Total da Unidade Orçamentária	47.840,00

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	843	1003	0001	Amortização da Dívida Contratada	
0000049		4690.71	99 00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.866,00
				Total da Ação	8.866,00
04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas	
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.979,00
				Total da Ação	2.979,00
				Total da Unidade Orçamentária	11.845,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE	
0000090		3190.04	99 01	Contratação por Tempo Determinado	27.502,00
0000094		3390.14	99 01	Diárias - Civil	1.085,00
0000100		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.200,00
				Total da Ação	47.787,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

12	361	1005	2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%		
0000112		3190.11	99	19	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.467,00
					Total da Ação	2.467,00
12	361	1005	2037	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE		
0000145		3390.30	99	15	Material de Consumo	4.326,00
					Total da Ação	4.326,00
					Total da Unidade Orçamentária	54.580,00
					02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15	452	1009	2031	Manut. das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000165		3390.30	99	00	Material de Consumo	26.295,00
					Total da Ação	26.295,00
					Total da Unidade Orçamentária	26.295,00
					02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20	606	1012	2032	Manutencao das Ativid.da Secretaria de Agricultura		
0000180		3390.36	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
					Total da Ação	500,00
					Total da Unidade Orçamentária	500,00
					02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
0000193		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.580,00
					Total da Ação	17.580,00
27	812	1013	2034	Manut. das Atividades de Esporte		
0000201		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	552,00
					Total da Ação	552,00
					Total da Unidade Orçamentária	18.132,00
					02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE	
26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99	00	Contratação por Tempo Determinado	1.183,00
0000205		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
					Total da Ação	10.183,00
					Total da Unidade Orçamentária	10.183,00
					06.006 SECRETARIA DE SAÚDE	
10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000233		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	50.556,00
0000242		3390.39	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.123,00
					Total da Ação	51.679,00
10	301	1008	2022	Saúde Bucal		
0000254		3190.11	99	14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.986,00
					Total da Ação	1.986,00
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000269		3190.04	99	02	Contratação por Tempo Determinado	19.912,00
0000275		3390.32	99	02	Material de Distribuição Gratuita	16.164,00
					Total da Ação	36.076,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10	305	1008	2025	Manut.das Ativ.de Cont.de Doencas Endemicas		
0000281		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	705,00
0000285		3390.39	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	89,00
					Total da Ação	794,00
					Total da Unidade Orçamentária	90.535,00

07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	1006	2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social		
0000294		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.734,00
0000299		3390.32	99	00	Material de Distribuição Gratuita	1.091,00
0000302		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.824,00
					Total da Ação	15.649,00
08	244	1006	2028	Manutencao do Cras		
0000311		3390.39	99	29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.794,00
					Total da Ação	2.794,00
08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000315		3390.30	99	00	Material de Consumo	167,00
					Total da Ação	167,00
08	244	1006	2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS		
0000330		3390.30	99	29	Material de Consumo	4.136,00
					Total da Ação	4.136,00
					Total da Unidade Orçamentária	22.746,00
					Total de Suplementações	294.600,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 294.600,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Seiscentos Reais), como segue:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE		
0000092		3190.13	99	01	Obrigações Patronais	294.600,00
					Total da Ação	294.600,00
					Total da Unidade Orçamentária	294.600,00
					Total de Anulações	294.600,00
					Total de Outras Fontes	0,00
					Total Geral de Fontes	294.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

**Decreto n°
0021/2017**

Em, 2 de Outubro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 586.212,00 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Doze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete	
0000022		3390.30	99 00	Material de Consumo	3.959,00
0000025		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.960,00
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.848,00
				Total da Ação	13.767,00
				Total da Unidade Orçamentária	13.767,00

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao	
0000034		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.536,00
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo	3.375,00
0000040		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.131,00
0000041		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.886,00
				Total da Ação	71.928,00
				Total da Unidade Orçamentária	71.928,00

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	843	1003	0001	Amortização da Dívida Contratada	
0000049		4690.71	99 00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	31.088,00
				Total da Ação	31.088,00
04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas	
0000052		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.384,00
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
				Total da Ação	13.384,00
28	846	1003	2008	Manutenção dos Encargos Sociais - PASEP	
0000065		3390.47	99 00	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.413,00
				Total da Ação	8.413,00
28	846	1003	2009	Manutencao dos Encargos Sociais - INSS	
0000067		3190.13	99 00	Obrigações Patronais	127.930,00
				Total da Ação	127.930,00
				Total da Unidade Orçamentária	180.815,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE		
0000090		3190.04	99	01	Contratação por Tempo Determinado	15.321,00
0000091		3190.11	99	01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	47.245,00
0000096		3390.30	99	01	Material de Consumo	5.193,00
0000100		3390.39	99	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.732,00
					Total da Ação	80.491,00
12	361	1005	2013	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 60%		
0000107		3190.04	99	18	Contratação por Tempo Determinado	2.709,00
					Total da Ação	2.709,00
12	361	1005	2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%		
0000112		3190.11	99	19	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.634,00
					Total da Ação	41.634,00
12	361	1005	2037	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE		
0000145		3390.30	99	15	Material de Consumo	17.003,00
					Total da Ação	17.003,00
					Total da Unidade Orçamentária	141.837,00

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15	452	1009	2031	Manut. das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000165		3390.30	99	00	Material de Consumo	37.728,00
					Total da Ação	37.728,00
					Total da Unidade Orçamentária	37.728,00

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20	606	1012	2032	Manutencao das Ativid.da Secretaria de Agricultura		
0000176		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	441,00
0000180		3390.36	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	629,00
					Total da Ação	1.070,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.070,00

02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	874,00
					Total da Ação	874,00
					Total da Unidade Orçamentária	874,00

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99	00	Contratação por Tempo Determinado	997,00
0000205		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600,00
					Total da Ação	1.597,00
					Total da Unidade Orçamentária	1.597,00

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000233		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	50.556,00
0000242		3390.39	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.615,00
					Total da Ação	53.171,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10	301	1008	2022	Saúde Bucal		
0000253		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	937,00
0000254		3190.11	99	14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.121,00
					Total da Ação	16.058,00
10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
0000262		3190.11	99	14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.035,00
					Total da Ação	4.035,00
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000269		3190.04	99	02	Contratação por Tempo Determinado	30.149,00
0000275		3390.32	99	02	Material de Distribuição Gratuita	11.599,00
					Total da Ação	41.748,00
10	305	1008	2025	Manut. das Ativ. de Cont. de Doencas Endemicas		
0000281		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	3.373,00
0000285		3390.39	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,00
					Total da Ação	3.388,00
					Total da Unidade Orçamentária	118.400,00
		07.007		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	244	1006	2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social		
0000294		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.734,00
0000299		3390.32	99	00	Material de Distribuição Gratuita	1.965,00
0000302		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.110,00
					Total da Ação	14.809,00
08	244	1006	2028	Manutencao do Cras		
0000311		3390.39	99	29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	294,00
					Total da Ação	294,00
08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000315		3390.30	99	00	Material de Consumo	405,00
					Total da Ação	405,00
08	244	1006	2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS		
0000328		3190.04	99	29	Contratação por Tempo Determinado	1.874,00
0000330		3390.30	99	29	Material de Consumo	814,00
					Total da Ação	2.688,00
					Total da Unidade Orçamentária	18.196,00
					Total de Suplementações	586.212,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 586.212,00 (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Duzentos e Doze Reais), como segue:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	1008	Const. Ampl. e Ref. de Unidades Escolares		
0000069		4490.51	99	19	Obras e Instalações	100.000,00
					Total da Ação	100.000,00
12	365	1005	1011	Reaparelhamento das Creches		
0000080		4490.52	99	19	Equipamentos e Material Permanente	106.212,00
					Total da Ação	106.212,00
12	361	1004	2011	Manutenção do Transporte Escolar		
0000085		3390.36	99	19	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
					Total da Ação	100.000,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária

306.212,00

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE

10 302 1008 2024 Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)

0000271 3190.13 99 02 Obrigações Patronais 200.000,00

0000277 3390.36 99 02 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 80.000,00

Total da Ação 280.000,00

Total da Unidade Orçamentária 280.000,00

Total de Anulações 586.212,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 586.212,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0026/2017

Em, 1 de Novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.142.878,58 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000019		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.575,00	
0000022		3390.30	99 00	Material de Consumo	1.409,00	
0000025		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.881,00	
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.970,76	
				Total da Ação	29.835,76	
				Total da Unidade Orçamentária	29.835,76	

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao		
0000034		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.674,00	
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo	7.029,00	
0000040		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.303,00	
0000041		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.446,00	
				Total da Ação	79.452,00	
				Total da Unidade Orçamentária	79.452,00	

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	843	1003	0001	Amortização da Dívida Contratada		
0000049		4690.71	99 00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	53.089,00	
				Total da Ação	53.089,00	

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas		
0000052		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.907,00	
0000060		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.457,13	
				Total da Ação	29.364,13	

28	846	1003	2008	Manutenção dos Encargos Sociais - PASEP		
0000065		3390.47	99 00	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.486,00	
				Total da Ação	9.486,00	
				Total da Unidade Orçamentária	91.939,13	

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

12	361	1004	2011	Manutenção do Transporte Escolar		
0000087		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		90,00
0000088		3390.39	99 15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.443,00
				Total da Ação		8.533,00
12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE		
0000090		3190.04	99 01	Contratação por Tempo Determinado		14.384,00
0000091		3190.11	99 01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.303,69
0000092		3190.13	99 01	Obrigações Patronais		246.292,00
0000096		3390.30	99 01	Material de Consumo		29.194,00
0000100		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		13.460,00
				Total da Ação		343.633,69
12	361	1005	2013	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 60%		
0000107		3190.04	99 18	Contratação por Tempo Determinado		14.055,00
				Total da Ação		14.055,00
12	361	1005	2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%		
0000112		3190.11	99 19	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		66.566,00
				Total da Ação		66.566,00
12	361	1005	2037	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE		
0000145		3390.30	99 15	Material de Consumo		15.997,00
				Total da Ação		15.997,00
				Total da Unidade Orçamentária		448.784,69
				02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	452	1009	2031	Manut. das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura		
0000162		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		156,00
0000165		3390.30	99 00	Material de Consumo		14.585,00
				Total da Ação		14.741,00
				Total da Unidade Orçamentária		14.741,00
				02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
20	606	1012	2032	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		
0000176		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.700,00
0000180		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		140,00
				Total da Ação		4.840,00
				Total da Unidade Orçamentária		4.840,00
				02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		
13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.000,00
				Total da Ação		4.000,00
				Total da Unidade Orçamentária		4.000,00
				02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE		
26	782	1009	2035	Manut. das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99 00	Contratação por Tempo Determinado		1.090,00
0000205		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.150,00
				Total da Ação		6.240,00
				Total da Unidade Orçamentária		6.240,00
				06.006 SECRETARIA DE SAÚDE		



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB		
0000225		3190.13	99	14	Obrigações Patronais	18.264,00
					Total da Ação	18.264,00
10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000233		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	49.919,00
0000242		3390.39	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.567,00
					Total da Ação	52.486,00
10	301	1008	2022	Saúde Bucal		
0000253		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	937,00
0000254		3190.11	99	14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.997,00
					Total da Ação	10.934,00
10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
0000262		3190.11	99	14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.035,00
0000266		3390.39	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.915,00
					Total da Ação	6.950,00
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000269		3190.04	99	02	Contratação por Tempo Determinado	20.749,00
0000271		3190.13	99	02	Obrigações Patronais	310.000,00
0000275		3390.32	99	02	Material de Distribuição Gratuita	7.878,00
0000278		3390.39	99	02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
					Total da Ação	343.627,00
10	305	1008	2025	Manut. das Ativ. de Cont. de Doencas Endemicas		
0000281		3190.04	99	14	Contratação por Tempo Determinado	3.373,00
0000285		3390.39	99	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12,00
					Total da Ação	3.385,00
					Total da Unidade Orçamentária	435.646,00
					07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	244	1006	2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social		
0000294		3190.11	99	00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.734,00
0000299		3390.32	99	00	Material de Distribuição Gratuita	1.685,00
0000302		3390.39	99	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.606,00
					Total da Ação	14.025,00
08	244	1006	2028	Manutencao do Cras		
0000305		3190.04	99	29	Contratação por Tempo Determinado	1.468,00
0000311		3390.39	99	29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.824,00
					Total da Ação	6.292,00
08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000315		3390.30	99	00	Material de Consumo	832,00
					Total da Ação	832,00
08	244	1006	2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS		
0000328		3190.04	99	29	Contratação por Tempo Determinado	1.874,00
0000330		3390.30	99	29	Material de Consumo	4.377,00
					Total da Ação	6.251,00
					Total da Unidade Orçamentária	27.400,00
					Total de Suplementações	1.142.878,58

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

1.142.878,58 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	1002	1003	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para o Gabinete		
0000016		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00	
				Total da Ação	22.000,00	
04	122	1002	1004	Aquisicao de Veiculos para Gabinete		
0000017		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente	33.000,00	
				Total da Ação	33.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	55.000,00	

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	1005	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Administração		
0000029		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00	
				Total da Ação	22.000,00	
04	122	2001	1006	Amp. e Rec. do Predio da Prefeitura		
0000030		4490.51	99 00	Obras e Instalações	55.000,00	
				Total da Ação	55.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	77.000,00	

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	1010	Aquisição de Veículos para Educação		
0000076		4490.52	99 15	Equipamentos e Material Permanente	196.580,00	
0000077		4490.52	99 19	Equipamentos e Material Permanente	110.000,00	
				Total da Ação	306.580,00	
				Total da Unidade Orçamentária	306.580,00	

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15	451	1009	1021	Const.Ampl. e Ref. de Cemiterios		
0000150		4490.51	99 52	Obras e Instalações	55.000,00	
				Total da Ação	55.000,00	
15	452	1009	1025	Implatação e Rest. de Calc.Meio Fio e Linha D'agua		
0000154		4490.51	99 52	Obras e Instalações	125.000,00	
				Total da Ação	125.000,00	
26	782	1009	1031	Construção e Melhoramentos em Estradas		
0000160		4490.51	99 52	Obras e Instalações	110.000,00	
				Total da Ação	110.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária	290.000,00	

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20	605	1012	1032	Reforma de Matadouro Publico		
0000171		4490.51	99 52	Obras e Instalações	109.257,13	
				Total da Ação	109.257,13	
20	607	1012	1035	Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica		
0000174		4490.51	99 52	Obras e Instalações	99.356,00	
				Total da Ação	99.356,00	
				Total da Unidade Orçamentária	208.613,13	

02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

27	812	1013	1036	Construção Ampliação e Reforma de Espaço s Poliesportivos		
0000185		4490.51	99 52	Obras e Instalações	17.000,00	
				Total da Ação	17.000,00	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária

17.000,00

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

15	451	1009	1037	Const. de Galpao e Rest. da Garagem Publica		
0000203		4490.51	99 52	Obras e Instalações		23.685,45
						Total da Ação
						23.685,45
26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000210		3390.92	99 00	Despesas de Exercícios Anteriores		16.500,00
						Total da Ação
						16.500,00
						Total da Unidade Orçamentária
						40.185,45

07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08	244	1006	1015	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Assistencia Social		
0000286		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente		22.000,00
0000287		4490.52	99 52	Equipamentos e Material Permanente		33.000,00
						Total da Ação
						55.000,00
08	244	1006	1016	Reforma e Ampl. do Predio do Conselho Tutelar		
0000288		4490.51	99 00	Obras e Instalações		11.000,00
						Total da Ação
						11.000,00
08	244	1006	1017	Const. de espaços físicos p/Ação Social		
0000289		4490.51	99 00	Obras e Instalações		33.000,00
						Total da Ação
						33.000,00
08	244	1006	1018	Aquisição de Veículos para Assistencia Social		
0000291		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente		16.500,00
0000292		4490.52	99 52	Equipamentos e Material Permanente		33.000,00
						Total da Ação
						49.500,00
						Total da Unidade Orçamentária
						148.500,00
						Total de Anulações
						1.142.878,58
						Total de Outras Fontes
						0,00
						Total Geral de Fontes
						1.142.878,58

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto n°
0027/2017

Em, 1 de Dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n° 0560, de 1 de setembro de 2016.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.164.601,12 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Um Reais e Doze Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	1001	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
0000005		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.890,00	
0000006		3190.13	99 00	Obrigações Patronais	13.341,13	
0000014		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.949,00	
				Total da Ação	89.180,13	
				Total da Unidade Orçamentária	89.180,13	

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000019		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.012,00	
0000022		3390.30	99 00	Material de Consumo	771,65	
0000025		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.207,51	
0000026		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.318,24	
0000028		4490.52	99 00	Equipamentos e Material Permanente	8.424,00	
				Total da Ação	56.733,40	
				Total da Unidade Orçamentária	56.733,40	

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	2001	2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao		
0000031		3190.01	99 00	Aposentadorias e Reformas	795,00	
0000034		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	53.886,00	
0000038		3390.30	99 00	Material de Consumo	538,89	
0000040		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.787,00	
0000041		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.340,76	
				Total da Ação	141.347,65	
				Total da Unidade Orçamentária	141.347,65	

02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS

28	843	1003	0001	Amortização da Dívida Contratada		
0000049		4690.71	99 00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.286,68	
				Total da Ação	1.286,68	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

04	123	1003	2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Finanças	
0000052		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.738,00
0000059		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0000060		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.143,12
				Total da Ação	35.881,12

28	846	1003	2008	Manutenção dos Encargos Sociais - PASEP	
0000065		3390.47	99 00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.980,73
				Total da Ação	6.980,73
				Total da Unidade Orçamentária	44.148,53

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13	361	1004	2010	Manutenção da Merenda Escolar	
0000081		3390.30	99 00	Material de Consumo	29.581,00
				Total da Ação	29.581,00

12	361	1004	2011	Manutenção do Transporte Escolar	
0000087		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	468,71
0000088		3390.39	99 15	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.998,76
				Total da Ação	14.467,47

12	361	1005	2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE	
0000090		3190.04	99 01	Contratação por Tempo Determinado	14.384,00
0000091		3190.11	99 01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	116.157,00
0000094		3390.14	99 01	Diárias - Civil	270,00
0000100		3390.39	99 01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.398,87
				Total da Ação	149.209,87

12	361	1005	2013	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 60%	
0000107		3190.04	99 18	Contratação por Tempo Determinado	14.055,00
				Total da Ação	14.055,00

12	361	1005	2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%	
0000112		3190.11	99 19	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	128.749,00
				Total da Ação	128.749,00

12	361	1005	2037	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE	
0000145		3390.30	99 15	Material de Consumo	6.604,00
				Total da Ação	6.604,00
				Total da Unidade Orçamentária	342.666,34

02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15	452	1009	2031	Manut.das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura	
0000162		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	134.793,17
0000165		3390.30	99 00	Material de Consumo	18.890,00
0000169		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.791,00
				Total da Ação	161.474,17
				Total da Unidade Orçamentária	161.474,17

02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20	606	1012	2032	Manutencao das Ativid.da Secretaria de Agricultura	
0000176		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.125,00
0000180		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	874,85
0000181		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	933,00
				Total da Ação	10.932,85
				Total da Unidade Orçamentária	10.932,85



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

13	392	1013	2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades		
0000187		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.875,00	
0000193		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00	
				Total da Ação	11.275,00	

27	812	1013	2034	Manut. das Atividades de Esporte		
0000196		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.171,00	
0000201		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	663,00	
				Total da Ação	7.834,00	
				Total da Unidade Orçamentária	19.109,00	

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000204		3190.04	99 00	Contratação por Tempo Determinado	1.090,00	
0000205		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.223,00	
				Total da Ação	11.313,00	
				Total da Unidade Orçamentária	11.313,00	

06.006 SECRETARIA DE SAÚDE

10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB		
0000231		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.164,15	
				Total da Ação	74.164,15	

10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000233		3190.04	99 14	Contratação por Tempo Determinado	49.619,00	
0000242		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.355,60	
				Total da Ação	53.974,60	

10	301	1008	2022	Saúde Bucal		
0000253		3190.04	99 14	Contratação por Tempo Determinado	937,00	
0000254		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.167,00	
				Total da Ação	23.104,00	

10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
0000262		3190.11	99 14	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.624,00	
0000266		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.476,00	
				Total da Ação	9.100,00	

10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000269		3190.04	99 02	Contratação por Tempo Determinado	20.749,00	
0000270		3190.11	99 02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.188,00	
0000274		3390.30	99 02	Material de Consumo	1.191,00	
0000275		3390.32	99 02	Material de Distribuição Gratuita	3.622,26	
				Total da Ação	74.750,26	

10	305	1008	2025	Manut. das Ativ. de Cont. de Doencas Endemicas		
0000281		3190.04	99 14	Contratação por Tempo Determinado	3.373,00	
0000285		3390.39	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	156,00	
				Total da Ação	3.529,00	
				Total da Unidade Orçamentária	238.622,01	

07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

08	244	1006	2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social		
0000294		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.287,00	
0000299		3390.32	99 00	Material de Distribuição Gratuita	1.903,93	
0000302		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.902,00	
				Total da Ação	26.092,93	
08	244	1006	2028	Manutencao do Cras		
0000305		3190.04	99 29	Contratação por Tempo Determinado	5.389,00	
0000311		3390.39	99 29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.394,11	
				Total da Ação	10.783,11	
08	244	1006	2030	Manutencao do Conselho Tutelar		
0000313		3190.11	99 00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.047,00	
0000315		3390.30	99 00	Material de Consumo	1.014,00	
				Total da Ação	8.061,00	
08	244	1006	2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS		
0000328		3190.04	99 29	Contratação por Tempo Determinado	1.874,00	
0000330		3390.30	99 29	Material de Consumo	1.350,00	
0000332		3390.39	99 29	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	913,00	
				Total da Ação	4.137,00	
				Total da Unidade Orçamentária	49.074,04	
				Total de Suplementações	1.164.601,12	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.164.601,12 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Um Reais e Doze Centavos), como segue:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01	031	1001	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		
0000008		3190.92	99 00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.180,13	
0000012		3390.35	99 00	Serviços de Consultoria	88.000,00	
				Total da Ação	89.180,13	
				Total da Unidade Orçamentária	89.180,13	

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2001	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete		
0000020		3190.92	99 00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.124,00	
				Total da Ação	3.124,00	
				Total da Unidade Orçamentária	3.124,00	

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12	361	1005	1009	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Educação		
0000073		4490.52	99 19	Equipamentos e Material Permanente	67.583,17	
				Total da Ação	67.583,17	
				Total da Unidade Orçamentária	67.583,17	

02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

27	812	1013	1036	Construção Ampliação e Reforma de Espaço s Poliesportivos		
0000184		4490.51	99 15	Obras e Instalações	55.000,00	
0000185		4490.51	99 52	Obras e Instalações	75.500,12	
				Total da Ação	130.500,12	
				Total da Unidade Orçamentária	130.500,12	

02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

15	451	1009	1037	Const. de Galpao e Rest. da Garagem Publica		
0000203		4490.51	99 52	Obras e Instalações		27.399,55
				Total da Ação		27.399,55
26	782	1009	2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas		
0000208		3390.36	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		21.970,00
0000209		3390.39	99 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		21.590,03
				Total da Ação		43.560,03
				Total da Unidade Orçamentária		70.959,58
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE						
10	302	1008	1013	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		
0000214		4490.51	99 14	Obras e Instalações		117.508,30
0000216		4490.61	99 14	Aquisição de Imóveis		33.000,00
				Total da Ação		150.508,30
10	302	1008	1014	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Saúde		
0000217		4490.52	99 02	Equipamentos e Material Permanente		28.801,20
0000218		4490.52	99 14	Equipamentos e Material Permanente		66.000,00
				Total da Ação		94.801,20
10	301	1008	2018	Custeio das Atividades com o PAB		
0000228		3390.30	99 14	Material de Consumo		48.152,07
0000230		3390.36	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		19.700,00
				Total da Ação		67.852,07
10	301	1008	2019	Programa Saude da Familia - PSF		
0000239		3390.36	99 02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		18.900,00
0000240		3390.36	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		42.350,00
				Total da Ação		61.250,00
10	301	1008	2020	Programa Agentes Comunitario de Saude - PACS		
0000248		3390.30	99 14	Material de Consumo		2.952,34
				Total da Ação		2.952,34
10	301	1008	2021	Assistência Farmacêutica Básica		
0000252		3390.30	99 14	Material de Consumo		42.132,70
				Total da Ação		42.132,70
10	301	1008	2022	Saúde Bucal		
0000257		3390.30	99 14	Material de Consumo		17.600,00
				Total da Ação		17.600,00
10	301	1008	2023	Manut. das Ativ. Outros Programas SUS - Fundo a Fundo		
0000264		3390.30	99 14	Material de Consumo		49.500,00
0000265		3390.36	99 14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		52.700,00
				Total da Ação		102.200,00
10	302	1008	2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)		
0000274		3390.30	99 02	Material de Consumo		42.195,19
0000277		3390.36	99 02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		42.064,00
0000279		3390.48	99 02	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		53.900,00
				Total da Ação		138.159,19
				Total da Unidade Orçamentária		677.455,80

07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

08	244	1006	2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social	
0000303		3390.48	99	00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
					125.798,32
					Total da Ação
					125.798,32
					Total da Unidade Orçamentária
					125.798,32
					Total de Anulações
					1.164.601,12
					Total de Outras Fontes
					0,00
					Total Geral de Fontes
					1.164.601,12

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
01.001 CÂMARA MUNICIPAL											
01 031 1001 1001	Construção e ou Ampliação do Prédio da Camara Municipal										
0000001 4490.51 99 000	40.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	40.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00
							0,00	0,00			0,00
01 031 1001 1002	Aquisicao de Veiculos,Mobiliarios e Equipamentos p/ Câmara										
0000002 4490.52 99 000	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	11.178,00	11.178,00	11.178,00	11.178,00	16.322,00
							11.178,00	11.178,00			0,00
Total da Ação:	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	11.178,00	11.178,00	11.178,00	11.178,00	16.322,00
							11.178,00	11.178,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar			
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano				
01.001 CÂMARA MUNICIPAL														
01 031 1001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal													
0000003	3190.03	99	000	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
														0,00
0000004	3190.04	99	000	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
														0,00
0000005	3190.11	99	000	429.000,00	29.890,00	0,00	0,00	0,00	458.890,00	457.154,41	457.154,41	457.154,41	457.154,41	1.735,59
										457.154,41	457.154,41			0,00
0000006	3190.13	99	000	88.000,00	13.341,13	0,00	0,00	0,00	101.341,13	101.340,53	101.340,53	101.340,53	101.340,53	0,60
										101.340,53	101.340,53			0,00
0000007	3190.16	99	000	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
										0,00	0,00			0,00
0000008	3190.92	99	000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	1.180,13	1.019,87	77,43	77,43	77,43	77,43	942,44
										77,43	77,43			0,00
0000009	3390.14	99	000	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.050,00
										0,00	0,00			0,00
0000010	3390.30	99	000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	17.705,03	17.705,03	17.705,03	17.705,03	4.294,97
										17.705,03	17.705,03			0,00
0000011	3390.33	99	000	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
										0,00	0,00			0,00
0000012	3390.35	99	000	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										0,00	0,00			0,00
0000013	3390.36	99	000	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	28.994,00	28.994,00	28.994,00	28.994,00	4.006,00
										28.994,00	28.994,00			0,00
0000014	3390.39	99	000	51.700,00	45.949,00	0,00	0,00	0,00	97.649,00	97.647,98	97.647,98	97.647,98	97.647,98	1,02
										97.647,98	97.647,98			0,00
0000015	3390.91	99	000	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00
										0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	732.600,00			89.180,13	0,00	0,00	0,00	89.180,13	732.600,00	702.919,38	702.919,38	702.919,38	702.919,38	29.680,62
										702.919,38	702.919,38			0,00
Total da Unidade:	800.800,00			89.180,13	0,00	0,00	0,00	89.180,13	800.800,00	714.097,38	714.097,38	714.097,38	714.097,38	86.702,62
										714.097,38	714.097,38			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.002 GABINETE DO PREFEITO											
04 122 1002 1003	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para o Gabinete										
0000016 4490.52 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
04 122 1002 1004	Aquisicao de Veiculos para Gabinete										
0000017 4490.52 99 000	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
04 122 2001 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete										
0000018 3190.04 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000019 3190.11 99 000	275.000,00	52.587,00	0,00	0,00	0,00	327.587,00	34.011,19	327.585,65	33.673,86	300.939,72	1,35
							34.011,19	327.585,65			26.645,93
0000020 3190.92 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	3.124,00	2.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376,00
							0,00	0,00			0,00
0000021 3390.14 99 000	11.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.440,00	0,00	7.612,50	0,00	7.612,50	3.827,50
							0,00	7.612,50			0,00
0000022 3390.30 99 000	16.000,00	10.347,65	0,00	0,00	0,00	26.347,65	773,03	26.347,65	5.547,53	23.844,15	0,00
							773,03	26.347,65			2.503,50
0000023 3390.33 99 000	2.200,00	3.059,00	0,00	0,00	0,00	5.259,00	0,00	5.258,40	0,00	5.258,40	0,60
							0,00	5.258,40			0,00
0000024 3390.35 99 000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	3.045,00	0,00	3.045,00	11.955,00
							0,00	3.045,00			0,00
0000025 3390.36 99 000	41.800,00	17.770,51	0,00	0,00	0,00	59.570,51	6.808,53	59.170,51	8.092,03	57.354,01	400,00
							7.592,03	57.354,01			1.816,50
0000026 3390.39 99 000	18.500,00	62.092,00	0,00	0,00	0,00	80.592,00	6.298,76	80.572,52	11.312,88	80.572,52	19,48
							6.798,76	80.572,52			0,00
0000027 3390.92 99 000	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	17,59	0,00	17,59	6.582,41
							0,00	17,59			0,00
0000028 4490.52 99 000	5.500,00	8.424,00	0,00	0,00	0,00	13.924,00	9.373,10	13.923,10	0,00	4.550,00	0,90
							9.373,10	13.923,10			9.373,10
Total da Ação:	403.040,00	154.280,16	0,00	0,00	3.124,00	554.196,16	57.264,61	523.532,92	58.626,30	483.193,89	30.663,24
							58.548,11	521.716,42			40.339,03


Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.002 GABINETE DO PREFEITO											
Total da Unidade:	458.040,00	154.280,16	0,00	0,00	58.124,00	554.196,16	57.264,61	523.532,92	58.626,30	483.193,89	30.663,24
							58.548,11	521.716,42			40.339,03



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO											
04 122 2001 1005	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Administração										
0000029 4490.52 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
04 122 2001 1006	Amp. e Rec. do Predio da Prefeitura										
0000030 4490.51 99 000	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar				
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano					
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO															
04 122 2001 2003	Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao														
0000031	3190.01	99	000	10.450,00	795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.245,00	937,00	11.244,00	937,00	10.307,00	1,00
											937,00	11.244,00			937,00
0000032	3190.03	99	000	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
											0,00	0,00			0,00
0000033	3190.04	99	000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
											0,00	0,00			0,00
0000034	3190.11	99	000	220.000,00	149.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.666,00	53.886,21	369.664,83	54.375,34	342.480,83	1,17
											53.886,21	369.664,83			27.184,00
0000035	3190.92	99	000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
											0,00	0,00			0,00
0000036	3350.43	99	000	18.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.700,00
											0,00	0,00			0,00
0000037	3390.14	99	000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	950,00	0,00	950,00	1.250,00
											0,00	950,00			0,00
0000038	3390.30	99	000	5.500,00	29.444,89	0,00	0,00	0,00	0,00	34.944,89	540,00	34.944,89	7.002,00	31.194,69	0,00
											540,00	34.944,89			3.750,20
0000039	3390.33	99	000	2.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,00
											0,00	0,00			0,00
0000040	3390.36	99	000	40.200,00	32.221,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.421,00	17.787,58	72.420,13	18.647,07	70.528,33	0,87
											17.787,58	72.420,13			1.891,80
0000041	3390.39	99	000	193.000,00	158.149,76	0,00	0,00	0,00	0,00	351.149,76	68.341,48	351.149,76	70.243,47	289.958,23	0,00
											40.764,75	322.178,03			61.191,53
0000042	3390.92	99	000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	293,64	0,00	293,64	5.206,36
											0,00	293,64			0,00
0000043	4490.52	99	000	3.300,00	16.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.456,00	0,00	19.455,00	4.458,00	19.455,00	1,00
											0,00	19.455,00			0,00
Total da Ação:				516.780,00	386.432,65	0,00	0,00	0,00	0,00	903.212,65	141.492,27	860.122,25	155.662,88	765.167,72	43.090,40
											113.915,54	831.150,52			94.954,53
04 122 2001 2004	Ajuda aos Policiais em Destacamento no Municipio														
0000044	3390.30	99	000	4.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.950,00
											0,00	0,00			0,00
0000045	3390.36	99	000	7.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.700,00
											0,00	0,00			0,00
Total da Ação:				12.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.650,00
											0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO											
04 122 2001 2005	Cooperação com Órgãos Externos										
0000046 3390.30 99 000	6.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.490,00
							0,00	0,00			0,00
0000047 3390.36 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000048 3390.39 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	13.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.090,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Unidade:	619.520,00	386.432,65	0,00	0,00	77.000,00	928.952,65	141.492,27	860.122,25	155.662,88	765.167,72	68.830,40
							113.915,54	831.150,52			94.954,53



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS											
28 843 1003 0001	Amortização da Dívida Contratada										
0000049 4690.71 99 000	117.640,00	94.329,68	0,00	0,00	0,00	211.969,68	69.606,50	211.969,68	69.606,50	211.969,68	0,00
							69.606,50	211.969,68			0,00
Total da Ação:	117.640,00	94.329,68	0,00	0,00	0,00	211.969,68	69.606,50	211.969,68	69.606,50	211.969,68	0,00
04 123 1003 1007	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Finanças										
0000050 4490.52 99 000	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	31.700,00
							0,00	1.300,00			0,00
Total da Ação:	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	31.700,00
							0,00	1.300,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano		
02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS												
04 123 1003 2006	Manutenção das Atividades da Sec.de Financas											
0000051	3190.04 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
								0,00	0,00			0,00
0000052	3190.11 99 000	110.000,00	36.029,00	0,00	0,00	0,00	146.029,00	21.737,19	146.027,62	22.140,75	135.523,32	1,38
								21.737,19	146.027,62			10.504,30
0000053	3190.91 99 000	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	13.637,12	97.300,68	13.637,12	97.300,68	18.699,32
								13.637,12	97.300,68			0,00
0000054	3190.92 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
								0,00	0,00			0,00
0000055	3390.14 99 000	5.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.170,00
								0,00	0,00			0,00
0000056	3390.30 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	840,00	0,00	840,00	4.660,00
								0,00	840,00			0,00
0000057	3390.33 99 000	2.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.310,00
								0,00	0,00			0,00
0000058	3390.35 99 000	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.600,00	4.000,00	16.000,00	4.000,00	16.000,00	89.600,00
								4.000,00	16.000,00			0,00
0000059	3390.36 99 000	5.500,00	68.584,00	0,00	0,00	0,00	74.084,00	7.000,00	74.082,50	7.000,00	74.082,50	1,50
								7.000,00	74.082,50			0,00
0000060	3390.39 99 000	148.000,00	27.600,25	0,00	0,00	0,00	175.600,25	32.639,90	175.600,25	21.490,80	140.540,25	0,00
								32.663,20	175.600,25			35.060,00
0000061	3390.92 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
								0,00	0,00			0,00
0000062	3390.93 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	269,28	19.877,23	269,28	19.877,23	2.122,77
								269,28	19.877,23			0,00
0000063	3390.93 99 052	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
								0,00	0,00			0,00
	Total da Ação:	558.580,00	132.213,25	0,00	0,00	0,00	690.793,25	79.283,49	529.728,28	68.537,95	484.163,98	161.064,97
								79.306,79	529.728,28			45.564,30
04 846 1003 2007	Pagamento dos Encargos Sociais - FGTS											
0000064	4690.71 99 000	80.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.410,00
								0,00	0,00			0,00
	Total da Ação:	80.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.410,00
								0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS											
28 846 1003 2008	Manutenção dos Encargos Sociais - PASEP										
0000065 3390.47 99 000	99.000,00	24.879,73	0,00	0,00	0,00	123.879,73	7.021,67	123.879,73	11.262,63	123.879,73	0,00
							7.022,67	123.879,73			0,00
0000066 3390.47 99 016	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	132.000,00	24.879,73	0,00	0,00	0,00	156.879,73	7.021,67	123.879,73	11.262,63	123.879,73	33.000,00
							7.022,67	123.879,73			0,00
28 846 1003 2009	Manutencao dos Encargos Sociais - INSS										
0000067 3190.13 99 000	220.000,00	859.936,00	0,00	0,00	0,00	1.079.936,00	0,00	524.326,53	0,00	524.326,53	555.609,47
							0,00	524.326,53			0,00
Total da Ação:	220.000,00	859.936,00	0,00	0,00	0,00	1.079.936,00	0,00	524.326,53	0,00	524.326,53	555.609,47
							0,00	524.326,53			0,00
Total da Unidade:	1.141.630,00	1.111.358,66	0,00	0,00	0,00	2.252.988,66	155.911,66	1.391.204,22	149.407,08	1.345.639,92	861.784,44
							155.935,96	1.391.204,22			45.564,30



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											
12 361 1005 1008	Const.Ampl. e Ref. de Unidades Escolares										
0000068 4490.51 99 015	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000069 4490.51 99 019	330.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000070 4490.51 99 052	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000071 4490.61 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	478.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	278.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.000,00
							0,00	0,00			0,00
12 361 1005 1009	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Educação										
0000072 4490.52 99 015	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000073 4490.52 99 019	110.000,00	0,00	0,00	0,00	67.583,17	42.416,83	0,00	3.133,00	0,00	3.133,00	39.283,83
							0,00	3.133,00			0,00
0000074 4490.52 99 052	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	165.000,00	0,00	0,00	0,00	67.583,17	97.416,83	0,00	3.133,00	0,00	3.133,00	94.283,83
							0,00	3.133,00			0,00
12 361 1005 1010	Aquisição de Veículos para Educação										
0000075 4490.52 99 001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000076 4490.52 99 015	196.580,00	0,00	0,00	0,00	196.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000077 4490.52 99 019	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	317.580,00	0,00	0,00	0,00	306.580,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											
12 365 1005 1011	Reaparelhamento das Creches										
0000078 4490.52 99 001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000079 4490.52 99 015	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000080 4490.52 99 019	132.000,00	0,00	0,00	0,00	106.212,00	25.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.788,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	154.000,00	0,00	0,00	0,00	106.212,00	47.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.788,00
							0,00	0,00			0,00
13 361 1004 2010	Manutenção da Merenda Escolar										
0000081 3390.30 99 000	22.000,00	29.581,00	0,00	0,00	0,00	51.581,00	37.159,62	51.579,62	28.932,62	43.352,62	1,38
							37.159,62	51.579,62			8.227,00
0000082 3390.30 99 015	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	(13.156,62)	59.821,84	0,00	59.821,84	50.178,16
							(13.156,62)	59.821,84			0,00
Total da Ação:	132.000,00	29.581,00	0,00	0,00	0,00	161.581,00	24.003,00	111.401,46	28.932,62	103.174,46	50.179,54
							24.003,00	111.401,46			8.227,00
12 361 1004 2011	Manutenção do Transporte Escolar										
0000083 3390.36 99 001	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	4.550,00	0,00	4.550,00	28.450,00
							0,00	4.550,00			0,00
0000084 3390.36 99 015	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000085 3390.36 99 019	165.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	65.000,00	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00	59.500,00
							0,00	5.500,00			0,00
0000086 3390.36 99 109	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000087 3390.39 99 001	1.320,00	6.902,71	0,00	0,00	0,00	8.222,71	1.160,00	8.222,71	2.725,00	7.812,71	0,00
							750,00	7.812,71			410,00
0000088 3390.39 99 015	7.260,00	22.441,76	0,00	0,00	0,00	29.701,76	14.000,00	29.701,76	14.000,00	29.701,76	0,00
							14.000,00	29.701,76			0,00
0000089 3390.39 99 109	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	325.580,00	29.344,47	0,00	0,00	100.000,00	254.924,47	15.160,00	47.974,47	16.725,00	47.564,47	206.950,00
							14.750,00	47.564,47			410,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											
12 361 1005 2012	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - MDE										
0000090 3190.04 99 001	55.000,00	154.607,00	0,00	0,00	0,00	209.607,00	14.384,00	209.606,00	14.384,00	195.222,00	1,00
							14.384,00	209.606,00			14.384,00
0000091 3190.11 99 001	880.000,00	203.705,69	0,00	0,00	0,00	1.083.705,69	116.155,92	1.083.704,61	82.826,66	1.043.027,35	1,08
							116.155,92	1.083.704,61			40.677,26
0000092 3190.13 99 001	440.000,00	246.292,00	0,00	0,00	294.600,00	391.692,00	0,00	391.691,02	0,00	391.691,02	0,98
							0,00	391.691,02			0,00
0000093 3190.92 99 001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000094 3390.14 99 001	4.400,00	1.626,00	0,00	0,00	0,00	6.026,00	420,00	6.025,00	1.270,00	6.025,00	1,00
							420,00	6.025,00			0,00
0000095 3390.18 99 001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000096 3390.30 99 001	88.000,00	34.387,00	0,00	0,00	0,00	122.387,00	(40.538,95)	81.847,17	1.453,40	76.281,17	40.539,83
							(40.538,95)	81.847,17			5.566,00
0000097 3390.32 99 001	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00
							0,00	0,00			0,00
0000098 3390.33 99 001	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000099 3390.36 99 001	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	2.825,38	87.948,31	2.425,38	87.448,31	51,69
							2.825,38	87.948,31			500,00
0000100 3390.39 99 001	55.000,00	66.863,87	0,00	0,00	0,00	121.863,87	18.880,95	121.863,87	20.754,63	115.962,55	0,00
							15.480,95	117.118,87			5.901,32
0000101 3390.46 99 001	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000102 3390.49 99 001	1.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.705,00
							0,00	0,00			0,00
0000103 3390.92 99 001	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	121,95	0,00	121,95	5.378,05
							0,00	121,95			0,00
0000104 3390.93 99 015	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000105 3390.93 99 052	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000106 3390.93 99 109	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	1.707.805,00	707.481,56	0,00	0,00	294.600,00	2.120.686,56	112.127,30	1.982.807,93	123.114,07	1.915.779,35	137.878,63
							108.727,30	1.978.062,93			67.028,58



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											
12 361 1005 2013	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 60%										
0000107 3190.04 99 018	194.700,00	30.819,00	0,00	0,00	0,00	225.519,00	14.055,00	225.517,86	0,00	211.462,86	1,14
							14.055,00	225.517,86			14.055,00
0000108 3190.11 99 018	2.571.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.571.360,00	296.274,29	2.209.021,93	129.263,07	2.042.010,71	362.338,07
							296.274,29	2.209.021,93			167.011,22
0000109 3190.13 99 018	169.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.400,00
							0,00	0,00			0,00
0000110 3190.92 99 018	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	2.939.860,00	30.819,00	0,00	0,00	0,00	2.970.679,00	310.329,29	2.434.539,79	129.263,07	2.253.473,57	536.139,21
							310.329,29	2.434.539,79			181.066,22
12 361 1005 2014	Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%										
0000111 3190.04 99 019	50.800,00	59.767,00	0,00	0,00	0,00	110.567,00	0,00	88.078,00	0,00	88.078,00	22.489,00
							0,00	88.078,00			0,00
0000112 3190.11 99 019	234.190,00	265.167,00	0,00	0,00	0,00	499.357,00	128.748,63	499.355,87	65.221,84	435.829,08	1,13
							128.748,63	499.355,87			63.526,79
0000113 3190.13 99 019	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000114 3190.92 99 019	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000115 3390.14 99 019	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00
							0,00	0,00			0,00
0000116 3390.30 99 019	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00	45.026,15	156.815,59	48.736,75	156.815,59	19.184,41
							45.026,15	156.815,59			0,00
0000117 3390.36 99 019	88.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	7.820,00	0,00	7.820,00	80.180,00
							0,00	7.820,00			0,00
0000118 3390.39 99 019	131.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.800,00	5.110,84	19.684,17	5.110,84	19.684,17	112.115,83
							5.110,84	19.684,17			0,00
0000119 3390.92 99 019	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000120 4490.52 99 019	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	772.640,00	324.934,00	0,00	0,00	0,00	1.097.574,00	178.885,62	771.753,63	119.069,43	708.226,84	325.820,37
							178.885,62	771.753,63			63.526,79



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											
12 365 1005 2015	Manut. das Ativ. de Educação Infantil										
0000121 3190.04 99 001	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000122 3190.11 99 001	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000123 3190.11 99 019	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	24.017,48	0,00	24.017,48	30.982,52
							0,00	24.017,48			0,00
0000124 3190.92 99 001	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000125 3190.92 99 019	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000126 3390.30 99 001	8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	1.455,50	0,00	1.455,50	7.344,50
							0,00	1.455,50			0,00
0000127 3390.30 99 019	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000128 3390.32 99 001	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000129 3390.32 99 019	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000130 3390.33 99 001	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
							0,00	0,00			0,00
0000131 3390.33 99 019	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000132 3390.36 99 001	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	240,00	8.255,00	240,00	8.255,00	1.645,00
							240,00	8.255,00			0,00
0000133 3390.36 99 019	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00
							0,00	0,00			0,00
0000134 3390.39 99 001	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	66,12	1.137,73	114,15	1.137,73	2.162,27
							66,12	1.137,73			0,00
0000135 3390.39 99 019	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	214.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214.500,00	306,12	34.865,71	354,15	34.865,71	179.634,29
							306,12	34.865,71			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO											
12 366 1005 2016	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos										
0000136 3190.04 99 015	4.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180,00
							0,00	0,00			0,00
0000137 3190.11 99 015	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.850,00
							0,00	0,00			0,00
0000138 3390.30 99 015	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000139 3390.36 99 015	4.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180,00
							0,00	0,00			0,00
0000140 3390.39 99 015	4.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.730,00
							0,00	0,00			0,00
0000141 3390.92 99 015	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	21.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.560,00
							0,00	0,00			0,00
12 361 1005 2037	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE										
0000142 3190.04 99 015	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000143 3190.11 99 015	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000144 3390.14 99 015	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000145 3390.30 99 015	30.000,00	53.324,00	0,00	0,00	0,00	83.324,00	6.603,99	83.323,42	6.603,99	83.323,42	0,58
							6.603,99	83.323,42			0,00
0000146 3390.36 99 015	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.500,00	0,00	3.320,00	0,00	3.320,00	26.180,00
							0,00	3.320,00			0,00
0000147 3390.39 99 015	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	35,20	0,00	35,20	29.964,80
							0,00	35,20			0,00
Total da Ação:	106.000,00	53.324,00	0,00	0,00	0,00	159.324,00	6.603,99	86.678,62	6.603,99	86.678,62	72.645,38
							6.603,99	86.678,62			0,00
Total da Unidade:	7.334.525,00	1.175.484,03	0,00	0,00	1.074.975,17	7.435.033,86	647.415,32	5.473.154,61	424.062,33	5.152.896,02	1.961.879,25
							643.605,32	5.467.999,61			320.258,59



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS											
15 451 1009 1019	Conclusão e Restauração de Praças										
0000148 4490.51 99 052	110.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
							0,00	0,00			0,00
15 451 1009 1020	Const. e Ref. de Prédios e Logradouros Públicos										
0000149 4490.51 99 052	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
							0,00	0,00			0,00
15 451 1009 1021	Const. Ampl. e Ref. de Cemiterios										
0000150 4490.51 99 052	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
15 451 1009 1022	Reforma do Mercado Público										
0000151 4490.51 99 000	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
							0,00	0,00			0,00
15 451 1009 1023	Const. de Areas de Lazer										
0000152 4490.51 99 052	110.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
							0,00	0,00			0,00
15 452 1009 1024	Aquisição de Mobiliarios e Equipamentos para Serviços Urbanos										
0000153 4490.52 99 000	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
							0,00	0,00			0,00
15 452 1009 1025	Implatação e Rest. de Calc.Meio Fio e Linha D'agua										
0000154 4490.51 99 052	275.000,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	275.000,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS											
15 452 1009 1026	Aquisição e Desapropriação de Imóveis										
0000155 4490.61 99 000	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00
							0,00	0,00			0,00
15 452 1009 1027	Aquisição de Veículos para o Setor de Urbanismo										
0000156 4490.52 99 000	93.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	93.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00
							0,00	0,00			0,00
15 542 1010 1028	Const. de Aterro Sanitário e Usina de Lixo										
0000157 4490.51 99 052	275.000,00	0,00	0,00	0,00	269.340,00	5.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.660,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	275.000,00	0,00	0,00	0,00	269.340,00	5.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.660,00
							0,00	0,00			0,00
16 482 1011 1029	Construção de Unidades Habitacionais										
0000158 4490.51 99 052	110.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
							0,00	0,00			0,00
17 512 1010 1030	Const. Amp.e Rest. de Rede de Esgoto e Galerias										
0000159 4490.51 99 052	110.000,00	0,00	0,00	0,00	96.984,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	96.984,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00
							0,00	0,00			0,00
26 782 1009 1031	Construção e Melhoramentos em Estradas										
0000160 4490.51 99 052	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado**Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)**

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

871

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS											
15 452 1009 2031	Manut.das Ativ. da Sec. de Obras e Infra Estrutura										
0000161 3190.04 99 000	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00	4.237,00	54.555,00	4.237,00	50.318,00	22.445,00
							4.237,00	54.555,00			4.237,00
0000162 3190.11 99 000	418.000,00	134.949,17	0,00	0,00	0,00	552.949,17	71.646,75	485.583,17	72.791,38	449.719,92	67.366,00
							71.646,75	485.583,17			35.863,25
0000163 3190.92 99 000	11.000,00	6.424,00	0,00	0,00	0,00	17.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.424,00
							0,00	0,00			0,00
0000164 3390.14 99 000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000165 3390.30 99 000	88.000,00	201.599,00	0,00	0,00	0,00	289.599,00	18.890,06	289.598,00	15.335,11	241.637,58	1,00
							18.890,06	289.598,00			47.960,42
0000166 3390.32 99 000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000167 3390.33 99 000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000168 3390.36 99 000	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	29.979,00	321.554,00	41.740,00	314.055,00	8.446,00
							44.580,00	319.015,00			7.499,00
0000169 3390.39 99 000	220.000,00	7.791,00	0,00	0,00	0,00	227.791,00	26.386,82	227.456,81	32.730,16	223.504,15	334,19
							26.386,82	227.456,81			3.952,66
0000170 3390.92 99 000	5.500,00	13.566,00	0,00	0,00	0,00	19.066,00	(700,00)	18.311,65	0,00	18.311,65	754,35
							(700,00)	18.311,65			0,00
Total da Ação:	1.156.100,00	364.329,17	0,00	0,00	0,00	1.520.429,17	150.439,63	1.397.058,63	166.833,65	1.297.546,30	123.370,54
							165.040,63	1.394.519,63			99.512,33
Total da Unidade:	2.630.100,00	364.329,17	0,00	0,00	1.056.324,00	1.938.105,17	150.439,63	1.397.058,63	166.833,65	1.297.546,30	541.046,54
							165.040,63	1.394.519,63			99.512,33



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA											
20 605 1012 1032	Reforma de Matadouro Publico										
0000171 4490.51 99 052	110.000,00	0,00	0,00	0,00	109.257,13	742,87	0,00	0,00	0,00	0,00	742,87
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	109.257,13	742,87	0,00	0,00	0,00	0,00	742,87
							0,00	0,00			0,00
20 606 1012 1033	Aquisição de Maquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas										
0000172 4490.52 99 052	198.000,00	0,00	0,00	0,00	115.888,00	82.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.112,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	198.000,00	0,00	0,00	0,00	115.888,00	82.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.112,00
							0,00	0,00			0,00
20 607 1012 1034	Construção de Cisternas										
0000173 4490.51 99 052	165.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	165.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
							0,00	0,00			0,00
20 607 1012 1035	Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica										
0000174 4490.51 99 052	165.000,00	0,00	0,00	0,00	164.356,00	644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	165.000,00	0,00	0,00	0,00	164.356,00	644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,00
							0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.009 SECRETARIA DE AGRICULTURA											
20 606 1012 2032	Manutencao das Ativid.da Secretaria de Agricultura										
0000175 3190.04 99 000	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00
							0,00	0,00			0,00
0000176 3190.11 99 000	45.760,00	14.266,00	0,00	0,00	0,00	60.026,00	9.125,00	60.025,00	9.125,00	55.325,00	1,00
							9.125,00	60.025,00			4.700,00
0000177 3190.92 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000178 3390.14 99 000	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00
							0,00	0,00			0,00
0000179 3390.30 99 000	96.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.800,00	3.139,00	28.136,32	5.479,02	22.569,82	68.663,68
							3.139,00	28.136,32			5.566,50
0000180 3390.36 99 000	33.660,00	2.181,85	0,00	0,00	0,00	35.841,85	876,00	35.841,85	800,00	34.565,85	0,00
							1.280,00	35.645,85			1.276,00
0000181 3390.39 99 000	22.000,00	933,00	0,00	0,00	0,00	22.933,00	3.843,22	22.931,70	5.226,22	20.211,70	1,30
							4.176,22	22.931,70			2.720,00
0000182 3390.48 99 000	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320,00
							0,00	0,00			0,00
0000183 3390.92 99 000	9.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.240,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	217.250,00	17.380,85	0,00	0,00	0,00	234.630,85	16.983,22	146.934,87	20.630,24	132.672,37	87.695,98
							17.720,22	146.738,87			14.262,50
Total da Unidade:	855.250,00	17.380,85	0,00	0,00	489.501,13	383.129,72	16.983,22	146.934,87	20.630,24	132.672,37	236.194,85
							17.720,22	146.738,87			14.262,50



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano		
02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE												
27 812 1013 1036	Construção Ampliação e Reforma de Espaço s Poliesportivos											
0000184 4490.51 99 015	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00				0,00
0000185 4490.51 99 052	198.000,00	0,00	0,00	0,00	192.500,12	5.499,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.499,88
							0,00	0,00				0,00
Total da Ação:	253.000,00	0,00	0,00	0,00	247.500,12	5.499,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.499,88
							0,00	0,00				0,00
13 392 1013 2033	Manut. das Atividades Culturais e Festividades											
0000186 3190.04 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00				0,00
0000187 3190.11 99 000	13.200,00	40.672,00	0,00	0,00	0,00	53.872,00	7.875,00	53.871,00	7.875,00	49.871,00	0,00	1,00
							7.875,00	53.871,00				4.000,00
0000188 3190.92 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00				0,00
0000189 3390.14 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00				0,00
0000190 3390.30 99 000	22.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.550,00	1.900,00	17.075,79	5.297,00	17.075,79	0,00	5.474,21
							2.050,00	17.075,79				0,00
0000191 3390.33 99 000	1.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430,00
							0,00	0,00				0,00
0000192 3390.36 99 000	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	8.800,00	38.136,44	17.350,00	38.136,44	0,00	5.863,56
							10.000,00	38.136,44				0,00
0000193 3390.39 99 000	110.000,00	22.086,00	0,00	0,00	0,00	132.086,00	8.100,00	132.085,25	3.200,00	116.805,25	0,00	0,75
							8.100,00	132.085,25				15.280,00
0000194 4490.52 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00				0,00
Total da Ação:	210.980,00	62.758,00	0,00	0,00	0,00	273.738,00	26.675,00	241.168,48	33.722,00	221.888,48	0,00	32.569,52
							28.025,00	241.168,48				19.280,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
02.010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE											
27 812 1013 2034	Manut. das Atividades de Esporte										
0000195 3190.04 99 000	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
							0,00	0,00			0,00
0000196 3190.11 99 000	41.580,00	7.171,00	0,00	0,00	0,00	48.751,00	7.500,00	48.750,00	7.500,00	45.000,00	1,00
							7.500,00	48.750,00			3.750,00
0000197 3190.92 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000198 3390.14 99 000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000199 3390.30 99 000	11.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.550,00	0,00	294,00	0,00	168,00	11.256,00
							0,00	294,00			126,00
0000200 3390.36 99 000	15.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.070,00	0,00	3.800,00	450,00	3.800,00	11.270,00
							450,00	3.800,00			0,00
0000201 3390.39 99 000	2.420,00	2.066,00	0,00	0,00	0,00	4.486,00	663,00	4.484,53	663,00	4.484,53	1,47
							663,00	4.484,53			0,00
0000202 4490.52 99 000	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	78.320,00	9.237,00	0,00	0,00	0,00	87.557,00	8.163,00	57.328,53	8.613,00	53.452,53	30.228,47
							8.613,00	57.328,53			3.876,00
Total da Unidade:	542.300,00	71.995,00	0,00	0,00	247.500,12	366.794,88	34.838,00	298.497,01	42.335,00	275.341,01	68.297,87
							36.638,00	298.497,01			23.156,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano		
02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE												
15 451 1009 1037	Const. de Galpao e Rest. da Garagem Publica											
0000203 4490.51 99 052	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00				0,00
Total da Ação:	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00				0,00
26 782 1009 2035	Manut das Ativ. de Transporte e Estradas											
0000204 3190.04 99 000	2.200,00	9.788,00	0,00	0,00	0,00	11.988,00	1.090,00	11.987,00	1.090,00	10.897,00		1,00
							1.090,00	11.987,00				1.090,00
0000205 3190.11 99 000	24.090,00	41.858,00	0,00	0,00	0,00	65.948,00	10.222,83	65.946,83	10.222,83	60.764,83		1,17
							10.222,83	65.946,83				5.182,00
0000206 3390.14 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.300,00
							0,00	0,00				0,00
0000207 3390.30 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	104,00	0,00	104,00		5.396,00
							0,00	104,00				0,00
0000208 3390.36 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	21.970,00	30,00	0,00	30,00	0,00	30,00		0,00
							0,00	30,00				0,00
0000209 3390.39 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	21.590,03	409,97	148,10	409,97	261,85	409,97		0,00
							148,10	409,97				0,00
0000210 3390.92 99 000	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
							0,00	0,00				0,00
0000211 4490.52 99 000	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.200,00
							0,00	0,00				0,00
Total da Ação:	97.790,00	51.646,00	0,00	0,00	60.060,03	89.375,97	11.460,93	78.477,80	11.574,68	72.205,80		10.898,17
							11.460,93	78.477,80				6.272,00
Total da Unidade:	207.790,00	51.646,00	0,00	0,00	170.060,03	89.375,97	11.460,93	78.477,80	11.574,68	72.205,80		10.898,17
							11.460,93	78.477,80				6.272,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 301 1008 1012	Const. Ref. e Ampl. do Prédio da Secretaria de Saúde										
0000212 4490.51 99 002	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
							0,00	0,00			0,00
10 302 1008 1013	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde										
0000213 4490.51 99 002	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000214 4490.51 99 014	275.000,00	0,00	0,00	0,00	263.840,30	11.159,70	0,00	11.159,70	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			11.159,70
0000215 4490.61 99 002	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000216 4490.61 99 014	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	352.000,00	0,00	0,00	0,00	296.840,30	55.159,70	0,00	11.159,70	0,00	0,00	44.000,00
							0,00	0,00			11.159,70
10 302 1008 1014	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Saúde										
0000217 4490.52 99 002	33.000,00	0,00	0,00	0,00	28.801,20	4.198,80	0,00	4.198,80	1.499,80	4.198,80	0,00
							0,00	4.198,80			0,00
0000218 4490.52 99 014	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	99.000,00	0,00	0,00	0,00	94.801,20	4.198,80	0,00	4.198,80	1.499,80	4.198,80	0,00
							0,00	4.198,80			0,00
10 122 1008 2017	Ações de Apoio ao Conselho de Saúde										
0000219 3390.14 99 002	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000220 3390.30 99 002	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000221 3390.36 99 002	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000222 3390.39 99 002	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 301 1008 2018	Custeio das Atividades com o PAB										
0000223 3190.04 99 014	5.500,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	6.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.501,00
							0,00	0,00			0,00
0000224 3190.11 99 014	5.500,00	27.041,00	0,00	0,00	0,00	32.541,00	3.748,00	27.006,00	1.874,00	25.132,00	5.535,00
							3.748,00	27.006,00			1.874,00
0000225 3190.13 99 014	3.300,00	18.264,00	0,00	0,00	0,00	21.564,00	0,00	21.563,04	0,00	21.563,04	0,96
							0,00	21.563,04			0,00
0000226 3190.92 99 014	5.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.610,00
							0,00	0,00			0,00
0000227 3390.14 99 014	3.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.080,00
							0,00	0,00			0,00
0000228 3390.30 99 014	165.000,00	0,00	0,00	0,00	48.152,07	116.847,93	116.847,93	116.847,93	116.517,93	116.517,93	0,00
							116.847,93	116.847,93			330,00
0000229 3390.33 99 014	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
							0,00	0,00			0,00
0000230 3390.36 99 014	22.000,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	0,00
							2.300,00	2.300,00			0,00
0000231 3390.39 99 014	26.400,00	74.164,15	0,00	0,00	0,00	100.564,15	100.564,15	100.564,15	99.914,15	99.914,15	0,00
							100.564,15	100.564,15			650,00
0000232 4490.52 99 014	6.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,00	1.499,80	1.499,80	0,00	0,00	4.660,20
							1.499,80	1.499,80			1.499,80
Total da Ação:	243.650,00	120.470,15	0,00	0,00	67.852,07	296.268,08	224.959,88	269.780,92	220.606,08	265.427,12	26.487,16
							224.959,88	269.780,92			4.353,80



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 301 1008 2019	Programa Saude da Familia - PSF										
0000233 3190.04 99 014	315.216,00	208.076,00	0,00	0,00	0,00	523.292,00	49.619,00	523.290,96	0,00	473.671,96	1,04
0000234 3190.11 99 014	104.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.500,00	49.619,00	523.290,96			49.619,00
0000234 3190.11 99 014							15.790,12	94.787,10	8.525,07	87.522,05	9.712,90
0000235 3190.92 99 014	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	15.790,12	94.787,10			7.265,05
0000235 3190.92 99 014							0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
0000236 3390.14 99 014	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000236 3390.14 99 014							0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
0000237 3390.30 99 002	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000237 3390.30 99 002							0,00	0,00	3.000,00	5.125,61	374,39
0000238 3390.30 99 014	11.000,00	14.712,00	0,00	0,00	0,00	25.712,00	0,00	5.125,61	0,00	5.125,61	0,00
0000238 3390.30 99 014							0,00	5.125,61	0,00	5.125,61	1,00
0000239 3390.36 99 002	20.500,00	0,00	0,00	0,00	18.900,00	1.600,00	0,00	25.711,00	0,00	25.711,00	0,00
0000239 3390.36 99 002							0,00	25.711,00	0,00	25.711,00	0,00
0000240 3390.36 99 014	55.000,00	0,00	0,00	0,00	42.350,00	12.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0000240 3390.36 99 014							2.150,00	1.600,00	2.150,00	12.650,00	0,00
0000241 3390.39 99 002	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	2.150,00	12.650,00	0,00	12.650,00	0,00
0000241 3390.39 99 002							(2.200,00)	12.650,00	0,00	9.137,13	3.362,87
0000242 3390.39 99 014	5.500,00	17.983,60	0,00	0,00	0,00	23.483,60	0,00	9.137,13	0,00	9.137,13	0,00
0000242 3390.39 99 014							4.357,01	23.483,60	6.903,01	23.483,60	0,00
0000243 4490.52 99 014	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	6.103,01	23.483,60	0,00	5.959,90	0,00
0000243 4490.52 99 014							0,00	5.959,90	0,00	5.959,90	5.040,10
0000243 4490.52 99 014							0,00	5.959,90	0,00	5.959,90	0,00
Total da Ação:	551.716,00	240.771,60	0,00	0,00	61.250,00	731.237,60	69.716,13	701.745,30	20.578,08	644.861,25	29.492,30
							73.662,13	701.745,30			56.884,05



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 301 1008 2020	Programa Agentes Comunitario de Saude - PACS										
0000244 3190.04 99 014	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00	2.433,60	18.952,57	0,00	16.518,97	8.547,43
							2.433,60	18.952,57			2.433,60
0000245 3190.11 99 014	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	36.767,79	225.646,49	18.667,89	207.546,59	49.353,51
							36.767,79	225.646,49			18.099,90
0000246 3190.92 99 014	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
							0,00	0,00			0,00
0000247 3390.14 99 014	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
							0,00	0,00			0,00
0000248 3390.30 99 014	3.300,00	0,00	0,00	0,00	2.952,34	347,66	0,00	0,00	0,00	0,00	347,66
							0,00	0,00			0,00
0000249 3390.36 99 014	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000250 3390.39 99 014	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000251 4490.52 99 014	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	1.110,00	0,00	1.110,00	2.190,00
							0,00	1.110,00			0,00
Total da Ação:	319.000,00	0,00	0,00	0,00	2.952,34	316.047,66	39.201,39	245.709,06	18.667,89	225.175,56	70.338,60
							39.201,39	245.709,06			20.533,50
10 301 1008 2021	Assistência Farmacêutica Básica										
0000252 3390.30 99 014	88.000,00	0,00	0,00	0,00	42.132,70	45.867,30	11.187,90	45.867,30	11.187,00	45.866,40	0,00
							11.187,90	45.867,30			0,90
Total da Ação:	88.000,00	0,00	0,00	0,00	42.132,70	45.867,30	11.187,90	45.867,30	11.187,00	45.866,40	0,00
							11.187,90	45.867,30			0,90



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 301 1008 2022	Saúde Bucal										
0000253 3190.04 99 014	5.500,00	2.934,00	0,00	0,00	0,00	8.434,00	937,00	8.433,00	0,00	5.622,00	1,00
							937,00	8.433,00			2.811,00
0000254 3190.11 99 014	128.700,00	49.271,00	0,00	0,00	0,00	177.971,00	22.166,87	177.969,59	11.743,07	167.545,79	1,41
							22.166,87	177.969,59			10.423,80
0000255 3190.92 99 014	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000256 3390.14 99 014	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540,00
							0,00	0,00			0,00
0000257 3390.30 99 014	17.600,00	0,00	0,00	0,00	17.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000258 3390.36 99 014	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
							0,00	0,00			0,00
0000259 3390.39 99 014	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	4.580,00	0,00	4.580,00	920,00
							0,00	4.580,00			0,00
0000260 4490.52 99 014	2.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	171.600,00	52.205,00	0,00	0,00	17.600,00	206.205,00	23.103,87	190.982,59	11.743,07	177.747,79	15.222,41
							23.103,87	190.982,59			13.234,80



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 301 1008 2023	Manut. das Ativ.	Outros Programas	SUS - Fundo a Fundo								
0000261 3190.04 99 014	3.300,00	5.228,00	0,00	0,00	0,00	8.528,00	0,00	6.500,00	0,00	6.500,00	2.028,00
							0,00	6.500,00			0,00
0000262 3190.11 99 014	3.300,00	39.268,00	0,00	0,00	0,00	42.568,00	6.624,87	42.567,41	2.589,87	38.532,41	0,59
							6.624,87	42.567,41			4.035,00
0000263 3190.92 99 014	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000264 3390.30 99 014	49.500,00	0,00	0,00	0,00	49.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000265 3390.36 99 014	55.000,00	0,00	0,00	0,00	52.700,00	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00	0,00
							0,00	2.300,00			0,00
0000266 3390.39 99 014	11.000,00	5.391,00	0,00	0,00	0,00	16.391,00	2.476,00	16.390,44	4.604,00	16.390,44	0,56
							4.604,00	16.390,44			0,00
0000267 3390.92 99 014	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000268 4490.52 99 014	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	130.900,00	49.887,00	0,00	0,00	102.200,00	78.587,00	9.100,87	67.757,85	7.193,87	63.722,85	10.829,15
							11.228,87	67.757,85			4.035,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 302 1008 2024	Manut. das Atividades de Saude (Fms/Fus)										
0000269 3190.04 99 002	220.000,00	91.559,00	0,00	0,00	0,00	311.559,00	20.749,00	311.558,00	20.749,00	290.809,00	1,00
							20.749,00	311.558,00			20.749,00
0000270 3190.11 99 002	588.500,00	49.188,00	0,00	0,00	0,00	637.688,00	94.175,69	637.686,59	51.761,03	590.771,93	1,41
							94.175,69	637.686,59			46.914,66
0000271 3190.13 99 002	320.045,00	310.000,00	0,00	0,00	200.000,00	430.045,00	0,00	310.160,44	0,00	310.160,44	119.884,56
							0,00	310.160,44			0,00
0000272 3190.92 99 002	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
							0,00	0,00			0,00
0000273 3390.14 99 002	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000274 3390.30 99 002	275.000,00	1.191,00	0,00	0,00	42.195,19	233.995,81	(29.610,46)	233.994,81	19.375,77	229.274,06	1,00
							(29.610,46)	233.994,81			4.720,75
0000275 3390.32 99 002	11.440,00	138.149,26	0,00	0,00	0,00	149.589,26	3.623,51	149.589,26	63.920,11	149.189,26	0,00
							3.623,51	149.589,26			400,00
0000276 3390.33 99 002	2.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,00
							0,00	0,00			0,00
0000277 3390.36 99 002	220.000,00	0,00	0,00	0,00	122.064,00	97.936,00	8.000,00	97.936,00	0,00	89.336,00	0,00
							8.000,00	97.936,00			8.600,00
0000278 3390.39 99 002	176.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00	(3.716,14)	169.760,14	43.996,35	166.730,14	11.239,86
							5.363,86	168.815,14			3.030,00
0000279 3390.48 99 002	53.900,00	0,00	0,00	0,00	53.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000280 3390.92 99 002	34.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.100,00	0,00	486,50	0,00	486,50	33.613,50
							0,00	486,50			0,00
Total da Ação:	1.919.115,00	595.087,26	0,00	0,00	418.159,19	2.096.043,07	93.221,60	1.911.171,74	199.802,26	1.826.757,33	184.871,33
							102.301,60	1.910.226,74			84.414,41

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado**Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)**

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
06.006 SECRETARIA DE SAÚDE											
10 305 1008 2025	Manut.das	Ativ.de	Cont.de	Doencas	Endemicas						
0000281 3190.04 99 014	24.970,00	10.824,00	0,00	0,00	0,00	35.794,00	3.373,20	35.793,40	0,00	32.420,20	0,60
							3.373,20	35.793,40			3.373,20
0000282 3390.14 99 014	1.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,00
							0,00	0,00			0,00
0000283 3390.30 99 014	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00	1.916,00	3.020,24	1.916,00	3.020,24	1.379,76
							1.916,00	3.020,24			0,00
0000284 3390.36 99 014	7.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.920,00	800,00	5.000,00	800,00	5.000,00	2.920,00
							800,00	5.000,00			0,00
0000285 3390.39 99 014	550,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00	156,30	1.649,12	168,23	1.649,12	0,88
							156,30	1.649,12			0,00
Total da Ação:	39.710,00	11.924,00	0,00	0,00	0,00	51.634,00	6.245,50	45.462,76	2.884,23	42.089,56	6.171,24
							6.245,50	45.462,76			3.373,20
Total da Unidade:	3.958.691,00	1.070.345,01	0,00	0,00	1.103.787,80	3.925.248,21	476.737,14	3.493.836,02	494.162,28	3.295.846,66	431.412,19
							491.891,14	3.481.731,32			197.989,36



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
08 244 1006 1015	Aquisicao de Mobiliarios e Equipamentos para Assistencia Social										
0000286 4490.52 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000287 4490.52 99 052	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
08 244 1006 1016	Reforma e Ampl. do Predio do Conselho Tutelar										
0000288 4490.51 99 000	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
08 244 1006 1017	Const. de espaços fisicos p/Ação Social										
0000289 4490.51 99 000	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000290 4490.51 99 052	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	50.056,80	0,00	50.056,80	4.943,20
							0,00	50.056,80			0,00
Total da Ação:	88.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	55.000,00	0,00	50.056,80	0,00	50.056,80	4.943,20
							0,00	50.056,80			0,00
08 244 1006 1018	Aquisição de Veículos para Assistencia Social										
0000291 4490.52 99 000	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
0000292 4490.52 99 052	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	49.500,00	0,00	0,00	0,00	49.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00			0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
08 244 1006 2027	Manutencao das Atividades da Secretaria de Assist. Social										
0000293 3190.04 99 000	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	1.000,00	11.248,00	0,00	10.248,00	54.752,00
							1.000,00	11.248,00			1.000,00
0000294 3190.11 99 000	88.000,00	54.818,00	0,00	0,00	0,00	142.818,00	21.287,24	142.816,75	10.553,44	132.082,95	1,25
							21.287,24	142.816,75			10.733,80
0000295 3190.92 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000296 3350.43 99 000	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	5.583,76	16.770,40	5.583,76	16.770,40	5.229,60
							5.583,76	16.770,40			0,00
0000297 3390.14 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	1.425,00	0,00	1.425,00	1.875,00
							0,00	1.425,00			0,00
0000298 3390.30 99 000	38.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	3.618,50	23.952,00	3.289,50	21.487,00	14.548,00
							3.618,50	23.952,00			2.465,00
0000299 3390.32 99 000	11.000,00	16.135,93	0,00	0,00	0,00	27.135,93	1.904,79	27.135,93	5.528,41	27.135,93	0,00
							2.180,30	27.135,93			0,00
0000300 3390.33 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000301 3390.36 99 000	30.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.800,00	2.369,23	20.648,07	2.369,23	20.648,07	10.151,93
							2.369,23	20.648,07			0,00
0000302 3390.39 99 000	13.090,00	17.311,00	0,00	0,00	0,00	30.401,00	2.901,79	30.399,97	4.000,65	29.084,97	1,03
							2.901,79	29.454,97			1.315,00
0000303 3390.48 99 000	220.000,00	0,00	0,00	0,00	125.798,32	94.201,68	7.980,00	94.201,68	12.180,00	94.201,68	0,00
							9.730,00	94.201,68			0,00
0000304 3390.92 99 000	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	455,71	0,00	455,71	5.044,29
							0,00	455,71			0,00
Total da Ação:	506.990,00	88.264,93	0,00	0,00	125.798,32	469.456,61	46.645,31	369.053,51	43.504,99	353.539,71	100.403,10
							48.670,82	368.108,51			15.513,80



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
08 244 1006 2028	Manutencao do Cras										
0000305 3190.04 99 029	33.000,00	6.857,00	0,00	0,00	0,00	39.857,00	5.388,55	39.855,70	0,00	34.467,15	1,30
							5.388,55	39.855,70			5.388,55
0000306 3190.11 99 029	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	1.153,52	2.768,40	1.153,52	2.768,40	8.231,60
							1.153,52	2.768,40			0,00
0000307 3190.92 99 029	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000308 3390.14 99 029	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
							0,00	0,00			0,00
0000309 3390.30 99 029	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	263,25	10.641,19	5.384,53	9.951,96	358,81
							263,25	10.641,19			689,23
0000310 3390.36 99 029	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	400,00	7.550,00	400,00	7.550,00	3.450,00
							400,00	7.550,00			0,00
0000311 3390.39 99 029	4.400,00	13.306,11	0,00	0,00	0,00	17.706,11	7.097,88	17.706,11	7.838,12	17.706,11	0,00
							7.106,68	17.706,11			0,00
0000312 4490.52 99 029	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	80.300,00	20.163,11	0,00	0,00	0,00	100.463,11	14.303,20	78.521,40	14.776,17	72.443,62	21.941,71
							14.312,00	78.521,40			6.077,78
08 244 1006 2030	Manutencao do Conselho Tutelar										
0000313 3190.11 99 000	58.960,00	7.047,00	0,00	0,00	0,00	66.007,00	9.474,12	66.006,44	4.789,12	61.321,44	0,56
							9.474,12	66.006,44			4.685,00
0000314 3390.14 99 000	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000315 3390.30 99 000	6.600,00	4.886,00	0,00	0,00	0,00	11.486,00	1.014,08	11.484,74	2.251,08	10.108,74	1,26
							1.014,08	11.484,74			1.376,00
0000316 3390.36 99 029	14.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.080,00
							0,00	0,00			0,00
0000317 3390.39 99 000	1.210,00	2.341,00	0,00	0,00	0,00	3.551,00	360,26	3.362,76	642,69	3.362,76	188,24
							360,26	3.362,76			0,00
0000318 4490.52 99 000	3.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.520,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	87.670,00	14.274,00	0,00	0,00	0,00	101.944,00	10.848,46	80.853,94	7.682,89	74.792,94	21.090,06
							10.848,46	80.853,94			6.061,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
08 244 1006 2036	Manutencao das Ativid.do Sistema de Convivência e Fotalc. de Vínculos - SCFV										
0000319 3190.04 99 029	90.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.920,00	5.622,00	78.708,00	0,00	73.086,00	12.212,00
							5.622,00	78.708,00			5.622,00
0000320 3190.11 99 029	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
							0,00	0,00			0,00
0000321 3190.92 99 029	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000322 3390.14 99 029	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000323 3390.30 99 029	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	8.795,35	20.355,45	9.816,27	20.355,45	1.644,55
							8.795,35	20.355,45			0,00
0000324 3390.36 99 029	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	4.765,00	700,00	4.765,00	11.235,00
							0,00	4.765,00			0,00
0000325 3390.39 99 029	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	3.724,20	11.634,20	4.424,20	11.634,20	10.365,80
							3.724,20	11.634,20			0,00
0000326 3390.48 99 029	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
							0,00	0,00			0,00
0000327 4490.52 99 029	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	2.482,90	0,00	2.482,90	3.017,10
							0,00	2.482,90			0,00
Total da Ação:	183.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.920,00	18.141,55	117.945,55	14.940,47	112.323,55	65.974,45
							18.141,55	117.945,55			5.622,00
08 244 1006 2038	Desenvolver Atividades do IGD/IGDBF - Outros Recursos FNAS										
0000328 3190.04 99 029	16.500,00	13.485,00	0,00	0,00	0,00	29.985,00	1.874,00	29.984,00	0,00	28.110,00	1,00
							1.874,00	29.984,00			1.874,00
0000329 3390.14 99 029	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00
							0,00	0,00			0,00
0000330 3390.30 99 029	5.500,00	10.677,00	0,00	0,00	0,00	16.177,00	1.350,30	16.176,17	1.350,30	10.290,28	0,83
							1.350,30	16.176,17			5.885,89
0000331 3390.36 99 029	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	5.437,00	0,00	5.437,00	63,00
							0,00	5.437,00			0,00
0000332 3390.39 99 029	5.500,00	1.455,00	0,00	0,00	0,00	6.955,00	3.161,00	6.954,36	890,00	4.683,36	0,64
							3.161,00	6.954,36			2.271,00
0000333 4490.52 99 029	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	2.899,00	0,00	2.899,00	2.601,00
							0,00	2.899,00			0,00
Total da Ação:	41.800,00	25.617,00	0,00	0,00	0,00	67.417,00	6.385,30	61.450,53	2.240,30	51.419,64	5.966,47
							6.385,30	61.450,53			10.030,89


Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado
Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
07.007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Total da Unidade:	1.104.180,00	148.319,04	0,00	0,00	274.298,32	978.200,72	96.323,82	757.881,73	83.144,82	714.576,26	220.318,99
							98.358,13	756.936,73			43.305,47



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Dezembro de 2017 - Consolidado

Quadro Detalhado da Despesa-QDD (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada / Despesa Liquidada		Despesa Paga		Dotação Disponível / Despesa a Pagar
		Suplementares	Especiais	Extraordinários			No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	
99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
99 999 9900 9001	Reserva de Contingencia										
0000334 9999.99 99 000	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Ação:	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Unidade:	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00
							0,00	0,00			0,00
Total da Geral:	19.824.426,00	4.640.750,70	0,00	0,00	4.640.750,70	19.824.426,00	2.502.963,98	15.134.797,44	2.320.536,64	14.249.183,33	4.689.628,56
							2.507.211,36	15.083.069,51			885.614,11

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 20 de janeiro de 2017.

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 568/2017

De 20 de janeiro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O NOVO SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM ACIMA DO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,

AUTOR: DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITO
Lei nº 568/2017

De 20 de janeiro de 2017.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 20 de janeiro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O NOVO SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM ACIMA DO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS,

O Prefeito do Município de Serra Redonda, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente;

L E I

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o salário mínimo pago por esta edilidade aos servidores efetivos públicos municipais.

Parágrafo Único – O valor fixado pelo Art. 1º, desta Lei, terá seus efeitos retroagidos ao dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação dos cargos criados no art. 1º desta Lei estão consignadas no orçamento a partir do ano de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017.

Serra Redonda - PB, 20 de janeiro de 2017.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 20 de janeiro de 2017.

Daniilo José Andrade de Oliveira
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda, em 20 de janeiro de 2017.

Daniilo José Andrade de Oliveira
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

01 NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA	02 UF PB
03 CNPJ 08.868.937/0001 - 95	04 EXERCÍCIO 2017

PARECER CONCLUSIVO

PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

Tendo em vista, os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, balancetes mensais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO encaminhados a esse conselho, tem - se que o valor mínimo a ser aplicado no FUNDEB é de 60% de acordo com as normas institucionais e legais referida, era de 3.146.552,54 (três milhões cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Tendo um gasto anual de 3.144.506,10 (três milhões cento e quarenta e quatro mil quinhentos e seis reais e dez centavos). Ficando um Saldo Aplicação de 2.046,44(dois mil quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Após análise da prestação de contas do FUNDEB, remetido pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda – Estado da Paraíba no exercício de 2017, foram constados os seguintes valores transferidos 3.146.552,54 (três milhões cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) sendo gasto 3.144.506,10 (três milhões cento e quarenta e quatro mil quinhentos e seis reais e dez centavos). Ficando um saldo de aplicação de 2.046,44 (dois mil quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Sendo o mesmo conferido por este conselho. Diante do exposto, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, emiti parecer favorável à aprovação dos recursos vinculados ao FUNDEB exercício 2017.

Maria Luciene Verissimo de Melo
PRESIDENTE DO FUNDEB

MEMBROS

<i>Rilrice Cristina Bins Greiros</i>	<i>Jean Barbosa da Silva</i>
<i>Andreia Felix dos Santos</i>	<i>Jramary Alves da Silva</i>
<i>Maria das Graças dos Santos Araújo</i>	<i>Leom Rayff Silva Furtado</i>
<i>Everaldo Soares da Silva</i>	<i>Jackeline Belis Rodrigues</i>
<i>Renata Bell Marques de Barros</i>	<i>Fabiano Cavalcanti da Silva</i>

Maria Luciene Verissimo de Melo
Assinatura do presidente do FUNDEB

DEVEDOR	DÍVIDA TJPB	SALDO EM CONTA	DÍVIDA CONSOLIDADA
SAPE	R\$ 5.700.046,92	R\$ 209.838,50	R\$ 5.490.208,42
SERRA BRANCA	R\$ 442.289,96	R\$ 18.961,18	R\$ 423.328,78
SERRA DA RAIZ	R\$ 1.275.049,93	R\$ 147.623,87	R\$ 1.127.426,06
SERRA GRANDE	R\$ 190.085,47	R\$ 44.838,62	R\$ 145.246,85
SERRA REDONDA	R\$ 155.008,71	R\$ 21.160,13	R\$ 133.848,58
SERRARIA	R\$ 1.053.989,26	R\$ 75.225,81	R\$ 978.763,45
SOBRADO	R\$ 89.686,73	R\$ 0,00	R\$ 89.686,73
SOLANEA	R\$ 2.750.935,27	R\$ 132.355,18	R\$ 2.618.580,09
SOLEDADE	R\$ 554.986,28	R\$ 178.394,76	R\$ 376.591,52
SOSSEGO	R\$ 237.840,47	R\$ 46.702,39	R\$ 191.138,08
SOUSA	R\$ 13.271.003,32	R\$ 345.771,97	R\$ 12.925.231,35
SUME	R\$ 341.328,68	R\$ 78.894,44	R\$ 262.434,24
TACIMA	R\$ 982.168,42	R\$ 93.258,36	R\$ 888.910,06
TAPEROA	R\$ 1.634.768,93	R\$ 180.032,67	R\$ 1.454.736,26
TAVARES	R\$ 527.364,65	R\$ 141.091,59	R\$ 386.273,06
TEIXEIRA	R\$ 102.429,09	R\$ 20.650,62	R\$ 81.778,47
TENORIO	R\$ 10.262,21	R\$ 1.575,11	R\$ 8.687,10
TRIUNFO	R\$ 1.320.913,49	R\$ 131.601,80	R\$ 1.189.311,69
UIRAUNA	R\$ 5.768.586,19	R\$ 504.623,68	R\$ 5.263.962,51
UMBUZEIRO	R\$ 253.447,92	R\$ 41.640,80	R\$ 211.807,12
VIEIROPOLIS	R\$ 50.383,35	R\$ 291,40	R\$ 50.091,95
VISTA SERRANA	R\$ 0,00	R\$ 8.930,72	(R\$ 8.930,72)

Demonstrativo da dívida com precatórios**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda****Prestação de Contas do Exercício 2017**

Emitido em 29/03/2018 14:00

Valores em R\$

Saldo inicial do exercício	Pagamentos efetuados durante o exercício	Inclusão de novos precatórios	Valor constatado ao final do exercício
155.008,71	21.160,13	0,00	133.848,58



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a + b - d - e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
	Despesas Correntes	0,00				
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a + b - c - d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
	Despesas Correntes	0,00			
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	231.576,75	231.576,75	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	103.367,86	7.096,80	0,00	96.271,06
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	334.944,61	238.673,55	0,00	96.271,06

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	17.118.426,00	17.118.426,00	14.404.420,89	(2.714.005,11)
1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	330.000,00	330.000,00	193.470,53	(136.529,47)
1.1.1.2.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.000,00	11.000,00	0,00	(11.000,00)
1.1.1.2.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	165.000,00	165.000,00	136.611,79	(28.388,21)
1.1.1.2.08.00 - Imposto sobre Transmissão <input type="checkbox"/> Inter Vivos <input type="checkbox"/> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	6.600,00	6.600,00	3.700,00	(2.900,00)
1.1.1.3.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	99.000,00	99.000,00	53.038,86	(45.961,14)
1.1.2.1.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestad	16.500,00	16.500,00	0,00	(16.500,00)
1.1.2.1.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	4.400,00	4.400,00	0,00	(4.400,00)
1.1.2.1.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.700,00	18.700,00	0,00	(18.700,00)
1.1.2.2.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	8.800,00	8.800,00	119,88	(8.680,12)
1.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	76.736,00	76.736,00	45.762,57	(30.973,43)
1.3.2.5.01.02 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	16.500,00	16.500,00	7.198,20	(9.301,80)
1.3.2.5.01.03 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	21.076,00	21.076,00	14.782,94	(6.293,06)
1.3.2.5.01.10 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional	6.600,00	6.600,00	3.830,51	(2.769,49)
1.3.2.5.01.99 - Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	0,00	0,00	10.146,65	10.146,65
1.3.2.5.02.99 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	32.560,00	32.560,00	9.804,27	(22.755,73)
1.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços	1.650,00	1.650,00	0,00	(1.650,00)
1.6.0.0.13.02 - Serviços de Venda de Editais	1.650,00	1.650,00	0,00	(1.650,00)
1.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes	16.674.500,00	16.674.500,00	12.844.724,90	(3.829.775,10)
1.7.2.1.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.350.000,00	9.350.000,00	7.489.073,80	(1.860.926,20)
1.7.2.1.01.03 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios <input type="checkbox"/> 1% Cota entregue no mês de dezembr	200.000,00	200.000,00	332.933,20	132.933,20
1.7.2.1.01.04 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	200.000,00	200.000,00	343.498,54	143.498,54
1.7.2.1.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.200,00	2.200,00	310,60	(1.889,40)
1.7.2.1.22.70 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo <input type="checkbox"/> FEP	99.000,00	99.000,00	86.992,63	(12.007,37)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	1.551.000,00	1.551.000,00	1.094.292,93	(456.707,07)
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	298.500,00	298.500,00	333.572,59	35.072,59
1.7.2.1.35.03 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar <input type="checkbox"/>	132.000,00	132.000,00	67.658,00	(64.342,00)
1.7.2.1.35.04 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte de	66.000,00	66.000,00	42.738,72	(23.261,28)
1.7.2.1.35.99 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	125.400,00	125.400,00	83.578,54	(41.821,46)
1.7.2.1.36.00 - Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96	5.500,00	5.500,00	1.837,46	(3.662,54)
1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	275.000,00	275.000,00	400.718,49	125.718,49



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	17.118.426,00	17.118.426,00	14.404.420,89	(2.714.005,11)
1.7.2.2.01.01 - Cota-Parte do ICMS	1.650.000,00	1.650.000,00	1.648.122,84	(1.877,16)
1.7.2.2.01.02 - Cota-Parte do IPVA	71.500,00	71.500,00	67.425,48	(4.074,52)
1.7.2.2.01.04 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação	3.300,00	3.300,00	14,80	(3.285,20)
1.7.2.2.01.13 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.000,00	33.000,00	18.806,79	(14.193,21)
1.7.2.2.33.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo	22.000,00	22.000,00	17.089,54	(4.910,46)
1.7.2.2.99.00 - Outras Transferências dos Estados	15.000,00	15.000,00	0,00	(15.000,00)
1.7.2.4.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	4.400.000,00	4.400.000,00	2.455.242,60	(1.944.757,40)
1.7.2.4.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	226.600,00	226.600,00	188.685,73	(37.914,27)
1.7.6.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	110.000,00	110.000,00	0,00	(110.000,00)
1.7.6.2.02.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	55.000,00	55.000,00	0,00	(55.000,00)
9.5.1.7.21.01.01 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> FPE	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.21.01.02 - (-) Dedução de Receita do FPM <input type="checkbox"/> FUNDEB e Redutor Financeiro	(1.870.000,00)	(1.870.000,00)	(1.497.814,46)	372.185,54
9.5.1.7.21.01.05 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(440,00)	(440,00)	(62,11)	377,89
9.5.1.7.21.36.00 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS Desoneração <input type="checkbox"/> Lei Complementar	(1.100,00)	(1.100,00)	(367,44)	732,56
9.5.1.7.22.01.01 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS	(330.000,00)	(330.000,00)	(329.624,37)	375,63
9.5.1.7.22.01.02 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(14.300,00)	(14.300,00)	0,00	14.300,00
9.5.1.7.22.01.04 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> IPI <input type="checkbox"/> Exportação	(660,00)	(660,00)	0,00	660,00
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	35.540,00	35.540,00	1.320.462,89	1.284.922,89
1.9.2.1.99.00 - Outras Indenizações	0,00	0,00	1.314.295,86	1.314.295,86
1.9.2.2.99.00 - Outras Restituições	29.000,00	29.000,00	3.578,00	(25.422,00)
1.9.9.0.99.02 - Outras Receitas - Financeiras	6.540,00	6.540,00	2.589,03	(3.950,97)
Receitas de Capital (II)	2.706.000,00	2.706.000,00	68.928,80	(2.637.071,20)
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - Transferências de Capital	2.706.000,00	2.706.000,00	68.928,80	(2.637.071,20)
2.4.2.1.01.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	286.000,00	286.000,00	9.000,00	(277.000,00)
2.4.2.1.02.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	385.000,00	385.000,00	0,00	(385.000,00)
2.4.7.1.01.00 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	0,00	0,00	59.928,80	59.928,80
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	2.035.000,00	2.035.000,00	0,00	(2.035.000,00)
2.5.0.0.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

901

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	19.824.426,00	19.824.426,00	14.473.349,69	(5.351.076,31)
Operações de Crédito / Refinanciamento (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	19.824.426,00	19.824.426,00	14.473.349,69	(5.351.076,31)
Déficit (IX)			661.447,75	
TOTAL (X) = (VIII + IX)	19.824.426,00	19.824.426,00	15.134.797,44	(4.689.628,56)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (XI)	14.864.856,00	18.001.788,24	14.794.471,76	14.753.903,53	13.930.890,25	3.207.316,48
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	9.466.931,00	12.220.617,86	10.359.734,33	10.359.734,33	9.739.085,02	1.860.883,53
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	10.450,00	11.245,00	11.244,00	11.244,00	10.307,00	1,00
3.1.90.03 - Pensões	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.230.236,00	1.825.181,00	1.654.067,49	1.654.067,49	1.527.431,14	171.113,51
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.699.990,00	7.902.583,86	7.247.963,17	7.247.963,17	6.754.887,21	654.620,69
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.284.745,00	2.237.978,13	1.349.081,56	1.349.081,56	1.349.081,56	888.896,57
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	116.000,00	116.000,00	97.300,68	97.300,68	97.300,68	18.699,32
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	118.910,00	121.029,87	77,43	77,43	77,43	120.952,44
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	5.397.925,00	5.781.170,38	4.434.737,43	4.394.169,20	4.191.805,23	1.346.432,95
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	40.700,00	40.700,00	16.770,40	16.770,40	16.770,40	23.929,60
3.3.90.14 - Diárias - Civil	97.020,00	98.646,00	16.012,50	16.012,50	16.012,50	82.633,50
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.434.640,00	1.622.257,24	1.363.065,26	1.363.065,26	1.273.897,87	259.191,98
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	37.840,00	192.125,19	176.725,19	176.725,19	176.325,19	15.400,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	27.500,00	30.559,00	5.258,40	5.258,40	5.258,40	25.300,60
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	208.600,00	120.600,00	19.045,00	19.045,00	19.045,00	101.555,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.579.410,00	1.322.483,36	911.608,81	907.057,31	890.025,51	410.874,55
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.328.880,00	1.868.217,18	1.668.606,19	1.632.589,46	1.536.824,68	199.610,99
3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	132.000,00	156.879,73	123.879,73	123.879,73	123.879,73	33.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	280.720,00	101.021,68	94.201,68	94.201,68	94.201,68	6.820,00
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte	1.705,00	1.705,00	0,00	0,00	0,00	1.705,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	1.650,00	1.650,00	0,00	0,00	0,00	1.650,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	115.060,00	112.126,00	19.687,04	19.687,04	19.687,04	92.438,96
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	99.000,00	99.000,00	19.877,23	19.877,23	19.877,23	79.122,77
Despesas de Capital (XII)	4.787.970,00	1.651.037,76	340.325,68	329.165,98	318.293,08	1.310.712,08
4.4.00.00 - Investimentos	4.589.920,00	1.358.658,08	128.356,00	117.196,30	106.323,40	1.230.302,08
4.4.90.51 - Obras e Instalações	3.070.700,00	720.422,45	61.216,50	50.056,80	50.056,80	659.205,95
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.403.720,00	555.735,63	67.139,50	67.139,50	56.266,60	488.596,13
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	115.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas de Capital (XII)	4.787.970,00	1.651.037,76	340.325,68	329.165,98	318.293,08	1.310.712,08
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	198.050,00	292.379,68	211.969,68	211.969,68	211.969,68	80.410,00
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	198.050,00	292.379,68	211.969,68	211.969,68	211.969,68	80.410,00
Reserva de Contingência (XIII)	171.600,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00
Reserva do RPPS (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (XI + XII + XIII + XIV)	19.824.426,00	19.824.426,00	15.134.797,44	15.083.069,51	14.249.183,33	4.689.628,56
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XVII) = (XV + XVI)	19.824.426,00	19.824.426,00	15.134.797,44	15.083.069,51	14.249.183,33	4.689.628,56
Superávit (XVIII)						
TOTAL (XIX) = (XVII + XVIII)	19.824.426,00	19.824.426,00	15.134.797,44	15.083.069,51	14.249.183,33	4.689.628,56

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		14.473.349,69	13.766.249,50
Ordinária		8.476.618,18	8.434.330,98
Vinculada		5.996.731,51	5.331.918,52
Recursos Vinculados à Educação		4.058.609,71	3.563.558,30
Recursos Vinculados à Saúde		1.661.759,96	1.235.428,82
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		276.361,84	532.931,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)		714.394,44	625.330,22
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		714.394,44	625.330,22
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		2.908.600,62	1.589.931,76
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		51.727,93	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		833.886,18	334.944,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.022.986,51	1.254.987,15
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		799.989,60	636.121,83
Caixa e Equivalentes de Caixa		799.989,60	636.121,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		18.896.334,35	16.617.633,31



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

907

	DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)			15.134.797,44	13.111.556,37
Ordinária			9.849.074,30	7.899.948,63
Vinculada			5.285.723,14	5.211.607,74
Recursos Destinados à Educação			3.415.146,12	3.491.146,94
Recursos Destinados à Saúde			1.562.602,74	1.329.941,31
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS			0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS			0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social			0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos			307.974,28	390.519,49
Transferências Financeiras Concedidas (VII)			714.400,22	627.158,82
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			714.400,22	627.158,82
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)			2.232.173,01	2.078.909,77
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			238.673,55	805.559,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			1.993.499,46	1.273.350,07
Outros Pagamentos Extraorçamentários			0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)			814.963,68	799.989,60
Caixa e Equivalentes de Caixa			814.963,68	799.989,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)			18.896.334,35	16.617.614,56

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

DISPÊNDIOS

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Fontes de Recursos			
01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	562.947,18	0,00
02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	244.914,98	0,00
16	RECURSOS DA CIDE	4.889,25	0,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	719.694,23	0,00
52	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS (FEDERAL)	50.792,04	0,00
29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	528.654,83	0,00
15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	370.177,48	0,00
14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	3.224.362,70	0,00
18	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (MAGISTÉRIO)	4.119.242,38	0,00
19	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)	2.984.335,97	0,00
Total das Fontes de Recursos		12.810.011,04	0,00

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	888.246,54	803.059,36
Ativo Permanente	4.977.543,97	4.694.109,76
Total do Ativo	5.865.790,51	5.497.169,12
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	1.574.180,71	839.996,19
Passivo Permanente	6.362.747,68	6.246.672,69
Total do Passivo	7.936.928,39	7.086.668,88
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	(2.071.137,88)	(1.589.499,76)

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

912

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	910.172,57	804.553,58
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	814.963,68	800.008,35
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	814.963,68	800.008,35
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	814.963,68	800.008,35
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	77.503,86	4.545,23
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	77.503,86	4.545,23
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	77.503,86	4.545,23
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	17.705,03	0,00
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	17.705,03	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	17.705,03	0,00
Total do Ativo Circulante	910.172,57	804.553,58
Ativo Não Circulante		
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	4.955.617,94	4.692.615,54
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	(11.330,56)	0,00
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo (Realizável a Longo Prazo)	(11.330,56)	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	(11.330,56)	0,00
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	(11.330,56)	0,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	4.966.948,50	4.692.615,54
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	1.949.307,48	1.811.374,32
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	1.949.307,48	1.811.374,32
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	3.017.641,02	2.881.241,22
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	3.017.641,02	2.881.241,22
Total do Ativo Não Circulante	4.955.617,94	4.692.615,54
TOTAL DO ATIVO	5.865.790,51	5.497.169,12



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	1.551.860,79	839.996,19
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	620.650,31	231.576,75
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	620.649,31	231.576,75
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	620.649,31	231.576,75
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	1,00	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	1,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	309.027,93	102.887,86
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	309.027,93	102.887,86
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	309.027,93	102.887,86
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	622.182,55	505.531,58
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	621.702,55	505.051,58
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	621.702,55	505.051,58
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	480,00	480,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	480,00	480,00
Total do Passivo Circulante	1.551.860,79	839.996,19
Passivo Não Circulante		
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	6.333.339,67	6.246.672,69
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	6.295.097,39	6.246.672,69
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	133.848,58	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	133.848,58	0,00
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	6.161.248,81	6.246.672,69
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	6.161.248,81	6.246.672,69
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	38.242,28	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo	38.242,28	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	38.242,28	0,00
Total do Passivo Não Circulante	6.333.339,67	6.246.672,69



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Patrimônio Líquido

2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	(2.019.409,95)	(1.589.499,76)
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	(2.019.409,95)	(1.589.499,76)
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	(2.019.409,95)	(1.589.499,76)
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	(7.222.756,82)	(7.600.702,06)
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(11.991.747,34)	(10.990.013,70)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	4.788.754,99	3.389.311,64
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(19.764,47)	0,00
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	(5,78)	(1.828,60)
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(5,78)	(1.828,60)
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	1.137.589,24	4.449.985,15
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	7.384.261,93	10.757.792,17
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(6.246.672,69)	(6.307.807,02)
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	4.065.763,41	1.563.336,90
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	4.065.763,41	1.563.336,90
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00	(291,15)
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	(291,15)
Total do Patrimônio Líquido	(2.019.409,95)	(1.589.499,76)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.865.790,51	5.497.169,12

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Exercício Atual

Exercício Anterior

Variações Patrimoniais Aumentativas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	193.470,53	139.327,49
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	193.470,53	139.327,49
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	193.350,65	125.855,49
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	140.311,79	73.670,17
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	140.311,79	73.670,17
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	53.038,86	52.185,32
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	53.038,86	52.185,32
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	119,88	13.472,00
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	119,88	13.472,00
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	119,88	13.472,00

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

	0,00	225,00
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	225,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	225,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	225,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	0,00	225,00

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	45.762,57	67.221,40
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	45.762,57	67.221,40
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	45.762,57	67.221,40
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	45.762,57	67.221,40
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	45.762,57	67.221,40

Transferências e Delegações Recebidas

	13.628.048,14	14.104.749,80
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	13.628.048,14	14.104.749,80
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	714.394,44	625.330,22
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	714.394,44	625.330,22
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	714.394,44	625.330,22
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	12.913.653,70	13.479.419,58
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	10.200.796,57	9.959.213,40
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS <input type="checkbox"/> União	8.778.961,49	8.616.758,61
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	1.421.835,08	1.342.454,79



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	2.643.928,33	3.114.324,07
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00	3.114.324,07
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	2.643.928,33	0,00
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	9.000,00	60.712,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	9.000,00	50.000,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	0,00	10.712,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	59.928,80	345.170,11
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	59.928,80	135.000,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	0,00	210.170,11
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	86.348,02
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	86.348,02
4.6.4.0.0.00.00 - Desincorporação de Passivos	0,00	86.348,02
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	0,00	86.348,02
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	1.314.295,86	0,00
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	1.314.295,86	0,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	6.167,03	11.456,03
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	6.167,03	11.456,03
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	15.187.744,13	14.409.327,74



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

917

Exercício Atual

Exercício Anterior

Variações Patrimoniais Diminutivas

Pessoal e Encargos

	10.596.808,28	8.989.758,20
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	10.596.808,28	8.989.758,20
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	9.133.179,92	7.831.467,69
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS	231.149,26	109.541,37
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	231.149,26	109.541,37
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	8.902.030,66	7.721.926,32
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	8.902.030,66	7.721.926,32
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	1.463.628,36	1.158.290,51
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	1.463.628,36	1.158.290,51
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	1.463.628,36	1.158.290,51

Benefícios Previdenciários e Assiste

	105.445,68	61.970,18
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	105.445,68	61.970,18
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	11.244,00	11.440,00
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar	11.244,00	11.440,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar - Consolidação	11.244,00	11.440,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	94.201,68	50.530,18
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	94.201,68	50.530,18
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	94.201,68	50.530,18

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	4.152.290,37	3.261.414,53
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.152.290,37	3.261.414,53
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	1.522.085,42	1.121.763,17
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	1.345.360,23	1.120.993,17
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	1.345.360,23	1.120.993,17
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	176.725,19	770,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	176.725,19	770,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	2.630.204,95	2.139.651,36
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	16.012,50	16.840,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	16.012,50	16.840,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	922.102,31	1.280.787,93
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	922.102,31	1.280.787,93
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	1.692.090,14	842.023,43



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	1.692.090,14	842.023,43
Transferências e Delegações Concedidas	731.170,62	663.351,86
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	731.170,62	663.351,86
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	714.400,22	627.158,82
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	714.400,22	627.158,82
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	714.400,22	627.158,82
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	16.770,40	36.193,04
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	16.770,40	36.193,04
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	16.770,40	36.193,04
Tributárias	123.879,73	103.546,20
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	123.879,73	103.546,20
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	123.879,73	103.546,20
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	123.879,73	103.546,20
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	123.879,73	103.546,20
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	19.877,23	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	19.877,23	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	15.729.471,91	13.080.040,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	(541.727,78)	1.329.286,77

A.F.B. CONTABILIDADE &

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Exercício Atual

Exercício Anterior

AUDITORIA
ContadorDANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Sintético

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

920

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	193.470,53	139.327,49
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	225,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	45.762,57	67.221,40
Transferências e Delegações Recebidas	13.628.048,14	14.104.749,80
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	86.348,02
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	15.187.744,13	14.409.327,74
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	10.596.808,28	8.989.758,20
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	105.445,68	61.970,18
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.152.290,37	3.261.414,53
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	731.170,62	663.351,86
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	123.879,73	103.546,20
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	15.729.471,91	13.080.040,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	(541.727,78)	1.329.286,77

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Sintético

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Exercício Atual

Exercício Anterior

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício			Saldo
			Novos Empréstimos +Júros e Correções	Resgates	Exclusão por Renegociação	
0-Dívida Orçamentária		6.246.672,69	395.938,34	309.270,36	0,00	6.333.340,67
3-Precatórios Posteriores a 05/05/2000		0,00	231.149,26	97.300,68	0,00	133.848,58
3	Lei Nº 0003 - Data do Contrato 03/01/2017 - Credor TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA Finalidade PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	0,00	231.149,26	97.300,68	0,00	133.848,58
6-Dívida Contratual-Parcelamentos de Contrib. Sociais Previdenciárias (INSS/Previdência Própria)		6.246.672,69	1,00	190.020,23	0,00	6.056.653,46
1	Lei Nº 001 - Data do Contrato 31/12/2015 - Credor INSS-INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Finalidade PARCELAMENTO INSS	6.246.672,69	0,00	190.020,23	0,00	6.056.652,46
5	Lei Nº 00012017 - Data do Contrato 20/07/2017 - Credor SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Finalidade PARCELAMENTO DE PREVIDENCIA	0,00	1,00		0,00	1,00
7-Dívida Contratual-Parcelamentos de Demais Contribuições Sociais		0,00	114.545,80	9.949,45	0,00	104.596,35
6	Lei Nº 00022017 - Data do Contrato 06/12/2017 - Credor SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Finalidade PARCELAMENTO NÃO PREVIDENCIÁRIO	0,00	114.545,80	9.949,45	0,00	104.596,35
9-Dívida Contratual-Outras Dívidas		0,00	50.242,28	12.000,00	0,00	38.242,28
4	Lei Nº 00012017 - Data do Contrato 03/11/2017 - Credor SAELPA /ENERGISA Finalidade PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	0,00	50.242,28	12.000,00	0,00	38.242,28
Totais		6.246.672,69	395.938,34	309.270,36	0,00	6.333.340,67

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Fundada Externa - Anexo 16 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Código	Autorização	Saldo Anterior	Movimento do Exercício			Saldo
			Novos Empréstimos +Júros e Correções	Resgates	Exclusão por Renegociação	
	NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Consignações	529.478,34	1.826.246,58	1.712.487,68	643.237,24
Consignações □ INSS	421.017,72	951.579,73	813.522,74	559.074,71
000004 I N S S - CM (CMSR)	0,00	41.790,86	42.087,09	(296,23)
000014 I N S S (PMSR)	421.017,72	909.788,87	771.435,65	559.370,94
Consignações □ IR	0,00	8.911,80	8.911,80	0,00
000005 I R R F - Câmara (CMSR)	0,00	8.911,80	8.911,80	0,00
Consignações □ Outras	2.147,83	512.931,29	507.973,47	7.105,65
000015 RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS (CMSR)	0,00	4,95	0,00	4,95
000017 P A S E P (PMSR)	2.147,83	0,00	0,00	2.147,83
000018 Faltas não justificadas (PMSR)	0,00	5.467,69	0,00	5.467,69
000022 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (PMSR)	0,00	10.338,50	10.394,08	(55,58)
000028 CONT SINDICAL - FMS (PMSR)	0,00	0,00	910,83	(910,83)
000074 FALTAS (PMSR)	0,00	451,59	0,00	451,59
000077 OUTROS CONSIGNATÁRIOS (PMSR)	0,00	496.668,56	496.668,56	0,00
Consignações Empréstimos	95.192,44	340.796,11	369.275,62	66.712,93
000005 CONSIGNAÇÃO BANIF (PMSR)	1.494,22	13.600,64	13.162,74	1.932,12
000019 Empréstimo BB (PMSR)	93.698,22	327.195,47	356.112,88	64.780,81
Consignações Pensões Alimentícias	11.120,35	12.027,65	12.804,05	10.343,95
000015 Pensão Alimentícia (PMSR)	10.023,00	12.027,65	12.424,25	9.626,40
000032 PENSÃO ALIMENTICIA - FMS (PMSR)	1.097,35	0,00	379,80	717,55
1-Restos a Pagar	334.944,61	885.614,11	238.673,55	981.885,17
Exercício de 2016	334.944,61	0,00	238.673,55	96.271,06
000063 SECRETARIA DE FINANÇAS-2016 (PMSR)	3.979,09	0,00	3.825,09	154,00
000064 SECRETARIA DE SAÚDE-2016 (PMSR)	64.809,29	0,00	61.123,29	3.686,00
000065 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-2016 (PMSR)	27.188,64	0,00	21.750,64	5.438,00
000066 GABINETE DO PREFEITO-2016 (PMSR)	6.427,01	0,00	6.427,01	0,00
000067 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-2016 (PMSR)	35.553,99	0,00	31.559,99	3.994,00
000068 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-2016 (PMSR)	186.681,39	0,00	103.682,33	82.999,06
000069 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2016 (PMSR)	10.305,20	0,00	10.305,20	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
1-Restos a Pagar	334.944,61	885.614,11	238.673,55	981.885,17
Exercício de 2017	0,00	885.614,11	0,00	885.614,11
002002 GABINETE DO PREFEITO	0,00	40.339,03	0,00	40.339,03
002003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	94.954,53	0,00	94.954,53
002004 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	45.564,30	0,00	45.564,30
002005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	320.258,59	0,00	320.258,59
002008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	99.512,33	0,00	99.512,33
002009 SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	14.262,50	0,00	14.262,50
002010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	0,00	23.156,00	0,00	23.156,00
002011 SECRETARIA DE TRANSPORTE	0,00	6.272,00	0,00	6.272,00
006006 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	197.989,36	0,00	197.989,36
007007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	43.305,47	0,00	43.305,47
2-Outras	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
Entidades Credoras	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
000073 VENCIMENTOS NÃO RECLAMADOS (PMSR)	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
Total Geral	864.422,95	2.860.225,94	2.121.061,17	1.603.587,72

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			67.139,50	
Prefeitura Municipal de Serra Redonda			55.961,50	
900046		OUTROS BENS MÓVEIS	55.961,50	
	43	OUTROS BENS MÓVEIS	5.197,00	
	56	OUTROS BENS MÓVEIS	650,00	
	64	OUTROS BENS MÓVEIS	7.200,00	
	567	OUTROS BENS MÓVEIS	2.600,00	
	568	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	569	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	570	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	571	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	1849	OUTROS BENS MÓVEIS	5.006,90	
	2041		1.110,00	
	2133	OUTROS BENS MÓVEIS	2.544,00	
	2134	OUTROS BENS MÓVEIS	2.482,90	
	2246	OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	
	2393	OUTROS BENS MÓVEIS	3.133,00	
	2394	OUTROS BENS MÓVEIS	1.873,00	
	2528	OUTROS BENS MÓVEIS	953,00	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			67.139,50	
Prefeitura Municipal de Serra Redonda			55.961,50	
900046		OUTROS BENS MÓVEIS	55.961,50	
	3093	OUTROS BENS MÓVEIS	355,00	
	3880	OUTROS BENS MÓVEIS	2.585,00	
	4100	OUTROS BENS MÓVEIS	800,00	
	4640	OUTROS BENS MÓVEIS	1.899,00	
	4838	OUTROS BENS MÓVEIS	1.499,80	
	5426	APARELHO TELEFONE CADEIRA PRESIDENTE MESA COM 02 GAVETAS.	1.391,00	
	5447	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS ESTANTE EM AÇO MESA DE ESCRITÓRIO EM L	7.982,10	
	5641	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1.499,80	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			67.139,50	
Câmara Municipal de Serra Redonda			11.178,00	
900046		OUTROS BENS MÓVEIS	11.178,00	
	1	INCORPORAÇÃO.	11.178,00	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)			50.056,80	
Prefeitura Municipal de Serra Redonda			50.056,80	
900100	OBRAS EM ANDAMENTO		50.056,80	
	225	CONSTRUÇÃO DE UBS	0,00	
	780	CENTRO DE REFERENCIA - CRAS	50.056,80	
Total Geral			117.196,30	

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Contas Devedoras (Ativo)	3.436,14	48.374,68	111.111,84	66.173,30
2-Outros Depósitos	3.436,14	48.374,68	111.111,84	66.173,30
Agentes Pagadores-Salário Família	3.436,14	32.498,34	102.345,06	73.282,86
000001 Salário Família (PMSR)	3.436,14	32.498,34	102.345,06	73.282,86
Diversos Responsáveis	0,00	15.876,34	4.545,78	(11.330,56)
000070 DIFERENÇA ENTRE HOLEIRITE E REMESSA (PMSR)	0,00	13.476,34	0,00	(13.476,34)
000071 PAGAMENTO A MAIOR (PMSR)	0,00	1.000,00	2.445,01	1.445,01
000072 OUTRAS DESPESAS A EMPENHAR (PMSR)	0,00	1.400,00	2.100,77	700,77
Entidades Devedoras	0,00	0,00	4.221,00	4.221,00
000076 VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (PMSR)	0,00	0,00	4.221,00	4.221,00
1-Contas Credoras (Passivo)	864.422,95	2.860.225,94	2.121.061,17	1.603.587,72
0-Consignações	529.478,34	1.826.246,58	1.712.487,68	643.237,24
Consignações <input type="checkbox"/> INSS	421.017,72	951.579,73	813.522,74	559.074,71
000004 I N S S - CM (CMSR)	0,00	41.790,86	42.087,09	(296,23)
000014 I N S S (PMSR)	421.017,72	909.788,87	771.435,65	559.370,94
Consignações <input type="checkbox"/> IR	0,00	8.911,80	8.911,80	0,00
000005 I R R F - Câmara (CMSR)	0,00	8.911,80	8.911,80	0,00
Consignações <input type="checkbox"/> Outras	2.147,83	512.931,29	507.973,47	7.105,65
000015 RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS (CMSR)	0,00	4,95	0,00	4,95
000017 P A S E P (PMSR)	2.147,83	0,00	0,00	2.147,83
000018 Faltas não justificadas (PMSR)	0,00	5.467,69	0,00	5.467,69
000022 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (PMSR)	0,00	10.338,50	10.394,08	(55,58)
000028 CONT SINDICAL - FMS (PMSR)	0,00	0,00	910,83	(910,83)
000074 FALTAS (PMSR)	0,00	451,59	0,00	451,59
000077 OUTROS CONSIGNATÁRIOS (PMSR)	0,00	496.668,56	496.668,56	0,00
Consignações Empréstimos	95.192,44	340.796,11	369.275,62	66.712,93
000005 CONSIGNAÇÃO BANIF (PMSR)	1.494,22	13.600,64	13.162,74	1.932,12
000019 Empréstimo BB (PMSR)	93.698,22	327.195,47	356.112,88	64.780,81
Consignações Pensões Alimentícias	11.120,35	12.027,65	12.804,05	10.343,95
000015 Pensão Alimentícia (PMSR)	10.023,00	12.027,65	12.424,25	9.626,40
000032 PENSÃO ALIMENTICIA - FMS (PMSR)	1.097,35	0,00	379,80	717,55
1-Restos a Pagar	334.944,61	885.614,11	238.673,55	981.885,17



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
1-Contas Credoras (Passivo)	864.422,95	2.860.225,94	2.121.061,17	1.603.587,72
1-Restos a Pagar	334.944,61	885.614,11	238.673,55	981.885,17
Exercício de 2016	334.944,61	0,00	238.673,55	96.271,06
000063 SECRETARIA DE FINANÇAS-2016 (PMSR)	3.979,09	0,00	3.825,09	154,00
000064 SECRETARIA DE SAÚDE-2016 (PMSR)	64.809,29	0,00	61.123,29	3.686,00
000065 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-2016 (PMSR)	27.188,64	0,00	21.750,64	5.438,00
000066 GABINETE DO PREFEITO-2016 (PMSR)	6.427,01	0,00	6.427,01	0,00
000067 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-2016 (PMSR)	35.553,99	0,00	31.559,99	3.994,00
000068 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-2016 (PMSR)	186.681,39	0,00	103.682,33	82.999,06
000069 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2016 (PMSR)	10.305,20	0,00	10.305,20	0,00
Exercício de 2017	0,00	885.614,11	0,00	885.614,11
002002 GABINETE DO PREFEITO	0,00	40.339,03	0,00	40.339,03
002003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	94.954,53	0,00	94.954,53
002004 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	45.564,30	0,00	45.564,30
002005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	320.258,59	0,00	320.258,59
002008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	99.512,33	0,00	99.512,33
002009 SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	14.262,50	0,00	14.262,50
002010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	0,00	23.156,00	0,00	23.156,00
002011 SECRETARIA DE TRANSPORTE	0,00	6.272,00	0,00	6.272,00
006006 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	197.989,36	0,00	197.989,36
007007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	43.305,47	0,00	43.305,47
2-Outros Depósitos	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
Entidades Credoras	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
000073 VENCIMENTOS NÃO RECLAMADOS (PMSR)	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
Total Geral	867.859,09	2.908.600,62	2.232.173,01	1.669.761,02

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017 - Consolidado

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Balanços Gerais - Exercício de 2017

933

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a + b - d - e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
	Despesas Correntes	0,00				
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Balancos Gerais - Exercício de 2017

934

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a + b - c - d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	334.944,61	238.673,55	0,00	96.271,06
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	231.576,75	231.576,75	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	103.367,86	7.096,80	0,00	96.271,06
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	334.944,61	238.673,55	0,00	96.271,06

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	17.118.426,00	17.118.426,00	14.404.420,89	(2.714.005,11)
1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	330.000,00	330.000,00	193.470,53	(136.529,47)
1.1.1.2.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.000,00	11.000,00	0,00	(11.000,00)
1.1.1.2.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	165.000,00	165.000,00	136.611,79	(28.388,21)
1.1.1.2.08.00 - Imposto sobre Transmissão <input type="checkbox"/> Inter Vivos <input type="checkbox"/> de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	6.600,00	6.600,00	3.700,00	(2.900,00)
1.1.1.3.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	99.000,00	99.000,00	53.038,86	(45.961,14)
1.1.2.1.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestad	16.500,00	16.500,00	0,00	(16.500,00)
1.1.2.1.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	4.400,00	4.400,00	0,00	(4.400,00)
1.1.2.1.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.700,00	18.700,00	0,00	(18.700,00)
1.1.2.2.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	8.800,00	8.800,00	119,88	(8.680,12)
1.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial	76.736,00	76.736,00	45.762,57	(30.973,43)
1.3.2.5.01.02 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	16.500,00	16.500,00	7.198,20	(9.301,80)
1.3.2.5.01.03 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	21.076,00	21.076,00	14.782,94	(6.293,06)
1.3.2.5.01.10 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional	6.600,00	6.600,00	3.830,51	(2.769,49)
1.3.2.5.01.99 - Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	0,00	0,00	10.146,65	10.146,65
1.3.2.5.02.99 - Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	32.560,00	32.560,00	9.804,27	(22.755,73)
1.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços	1.650,00	1.650,00	0,00	(1.650,00)
1.6.0.0.13.02 - Serviços de Venda de Editais	1.650,00	1.650,00	0,00	(1.650,00)
1.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes	16.674.500,00	16.674.500,00	12.844.724,90	(3.829.775,10)
1.7.2.1.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.350.000,00	9.350.000,00	7.489.073,80	(1.860.926,20)
1.7.2.1.01.03 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios <input type="checkbox"/> 1% Cota entregue no mês de dezembr	200.000,00	200.000,00	332.933,20	132.933,20
1.7.2.1.01.04 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	200.000,00	200.000,00	343.498,54	143.498,54
1.7.2.1.01.05 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.200,00	2.200,00	310,60	(1.889,40)
1.7.2.1.22.70 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo <input type="checkbox"/> FEP	99.000,00	99.000,00	86.992,63	(12.007,37)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	220.000,00	220.000,00	196.335,96	(23.664,04)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	440.000,00	440.000,00	304.680,00	(135.320,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	275.000,00	275.000,00	220.038,00	(54.962,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	132.550,00	132.550,00	120.420,00	(12.130,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	27.500,00	27.500,00	0,00	(27.500,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	116.600,00	116.600,00	73.200,00	(43.400,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	7.676,00	7.676,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	17.118.426,00	17.118.426,00	14.404.420,89	(2.714.005,11)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	59.400,00	59.400,00	0,00	(59.400,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	80.300,00	80.300,00	20.626,66	(59.673,34)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	11.000,00	11.000,00	8.145,00	(2.855,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	44.000,00	44.000,00	0,00	(44.000,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	54.908,10	54.908,10
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	2.889,90	2.889,90
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	12.023,36	12.023,36
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	15.950,28	15.950,28
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	4.625,56	4.625,56
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	11.550,00	11.550,00	0,00	(11.550,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	33.000,00	33.000,00	168,00	(32.832,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	45.100,00	45.100,00	49.416,06	4.316,06
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	33.000,00	33.000,00	0,00	(33.000,00)
1.7.2.1.33.00 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Repasses Fundo a Fundo	22.000,00	22.000,00	3.190,05	(18.809,95)
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	66.000,00	66.000,00	78.000,00	12.000,00
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	55.000,00	55.000,00	45.480,81	(9.519,19)
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	150.000,00	150.000,00	148.372,50	(1.627,50)
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	27.500,00	27.500,00	12.019,28	(15.480,72)
1.7.2.1.34.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social <input type="checkbox"/> FNAS	0,00	0,00	49.700,00	49.700,00
1.7.2.1.35.99 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação <input type="checkbox"/> FNDE	125.400,00	125.400,00	83.578,54	(41.821,46)
1.7.2.1.35.03 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar <input type="checkbox"/>	132.000,00	132.000,00	67.658,00	(64.342,00)
1.7.2.1.35.04 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte de	66.000,00	66.000,00	42.738,72	(23.261,28)
1.7.2.1.36.00 - Transferência Financeira do ICMS <input type="checkbox"/> Desoneração <input type="checkbox"/> L.C. Nº 87/96	5.500,00	5.500,00	1.837,46	(3.662,54)
1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
1.7.2.1.99.00 - Outras Transferências da União	275.000,00	275.000,00	718,49	(274.281,51)
1.7.2.2.01.01 - Cota-Parte do ICMS	1.650.000,00	1.650.000,00	1.648.122,84	(1.877,16)
1.7.2.2.01.02 - Cota-Parte do IPVA	71.500,00	71.500,00	67.425,48	(4.074,52)
1.7.2.2.01.04 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação	3.300,00	3.300,00	14,80	(3.285,20)
1.7.2.2.01.13 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.000,00	33.000,00	18.806,79	(14.193,21)
1.7.2.2.33.00 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde <input type="checkbox"/> Repasse Fundo a Fundo	22.000,00	22.000,00	17.089,54	(4.910,46)
1.7.2.2.99.00 - Outras Transferências dos Estados	15.000,00	15.000,00	0,00	(15.000,00)
1.7.2.4.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bási	4.400.000,00	4.400.000,00	2.455.242,60	(1.944.757,40)



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	17.118.426,00	17.118.426,00	14.404.420,89	(2.714.005,11)
1.7.2.4.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Dese	226.600,00	226.600,00	188.685,73	(37.914,27)
1.7.6.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	110.000,00	110.000,00	0,00	(110.000,00)
1.7.6.2.02.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	55.000,00	55.000,00	0,00	(55.000,00)
9.5.1.7.21.01.01 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> FPE	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.1.7.21.01.02 - (-) Dedução de Receita do FPM <input type="checkbox"/> FUNDEB e Redutor Financeiro	(1.870.000,00)	(1.870.000,00)	(1.497.814,46)	372.185,54
9.5.1.7.21.01.05 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(440,00)	(440,00)	(62,11)	377,89
9.5.1.7.21.36.00 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS Desoneração <input type="checkbox"/> Lei Comple	(1.100,00)	(1.100,00)	(367,44)	732,56
9.5.1.7.22.01.01 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> ICMS	(330.000,00)	(330.000,00)	(329.624,37)	375,63
9.5.1.7.22.01.02 - (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	(14.300,00)	(14.300,00)	0,00	14.300,00
9.5.1.7.22.01.04 - (-) Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB <input type="checkbox"/> IPI <input type="checkbox"/> Exportação	(660,00)	(660,00)	0,00	660,00
1.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes	35.540,00	35.540,00	1.320.462,89	1.284.922,89
1.9.2.1.99.00 - Outras Indenizações	0,00	0,00	1.314.295,86	1.314.295,86
1.9.2.2.99.00 - Outras Restituições	29.000,00	29.000,00	3.578,00	(25.422,00)
1.9.9.0.99.02 - Outras Receitas - Financeiras	6.540,00	6.540,00	2.589,03	(3.950,97)
Receitas de Capital (II)	2.706.000,00	2.706.000,00	68.928,80	(2.637.071,20)
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - Transferências de Capital	2.706.000,00	2.706.000,00	68.928,80	(2.637.071,20)
2.4.2.1.01.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	286.000,00	286.000,00	9.000,00	(277.000,00)
2.4.2.1.02.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	385.000,00	385.000,00	0,00	(385.000,00)
2.4.7.1.01.00 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde <input type="checkbox"/> SUS	0,00	0,00	59.928,80	59.928,80
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	1.914.000,00	1.914.000,00	0,00	(1.914.000,00)
2.4.7.1.99.00 - Outras Transferências de Convênios da União	121.000,00	121.000,00	0,00	(121.000,00)
2.5.0.0.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.00 - Receita Tributária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00 - Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.0.0.00.00 - Receita Patrimonial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.4.0.0.00.00 - Receita Agropecuária Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.5.0.0.00.00 - Receita Industrial Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.00 - Receita de Serviços Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.0.0.00.00 - Transferências Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.00 - Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	19.824.426,00	19.824.426,00	14.473.349,69	(5.351.076,31)
Operações de Crédito / Refinanciamento (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	19.824.426,00	19.824.426,00	14.473.349,69	(5.351.076,31)
Déficit (IX)				
TOTAL (X) = (VIII + IX)	19.824.426,00	19.824.426,00	14.473.349,69	(5.351.076,31)
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (XI)	14.132.256,00	17.269.188,24	14.091.552,38	14.050.984,15	13.227.970,87	3.177.635,86
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	8.941.131,00	11.652.766,86	9.801.161,96	9.801.161,96	9.180.512,65	1.851.604,90
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	10.450,00	11.245,00	11.244,00	11.244,00	10.307,00	1,00
3.1.90.03 - Pensões	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.225.836,00	1.820.781,00	1.654.067,49	1.654.067,49	1.527.431,14	166.713,51
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.270.990,00	7.443.693,86	6.790.808,76	6.790.808,76	6.297.732,80	652.885,10
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.196.745,00	2.136.637,00	1.247.741,03	1.247.741,03	1.247.741,03	888.895,97
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	116.000,00	116.000,00	97.300,68	97.300,68	97.300,68	18.699,32
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	116.710,00	120.010,00	0,00	0,00	0,00	120.010,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	5.191.125,00	5.616.421,38	4.290.390,42	4.249.822,19	4.047.458,22	1.326.030,96
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	40.700,00	40.700,00	16.770,40	16.770,40	16.770,40	23.929,60
3.3.90.14 - Diárias - Civil	90.970,00	92.596,00	16.012,50	16.012,50	16.012,50	76.583,50
3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	1.412.640,00	1.600.257,24	1.345.360,23	1.345.360,23	1.256.192,84	254.897,01
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	37.840,00	192.125,19	176.725,19	176.725,19	176.325,19	15.400,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	23.100,00	26.159,00	5.258,40	5.258,40	5.258,40	20.900,60
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	120.600,00	120.600,00	19.045,00	19.045,00	19.045,00	101.555,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.546.410,00	1.289.483,36	882.614,81	878.063,31	861.031,51	406.868,55
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.277.180,00	1.770.568,18	1.570.958,21	1.534.941,48	1.439.176,70	199.609,97
3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	132.000,00	156.879,73	123.879,73	123.879,73	123.879,73	33.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	280.720,00	101.021,68	94.201,68	94.201,68	94.201,68	6.820,00
3.3.90.49 - Auxílio-Transporte	1.705,00	1.705,00	0,00	0,00	0,00	1.705,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	115.060,00	112.126,00	19.687,04	19.687,04	19.687,04	92.438,96
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	99.000,00	99.000,00	19.877,23	19.877,23	19.877,23	79.122,77
Despesas de Capital (XII)	4.719.770,00	1.582.837,76	329.147,68	317.987,98	307.115,08	1.253.690,08
4.4.00.00 - Investimentos	4.521.720,00	1.290.458,08	117.178,00	106.018,30	95.145,40	1.173.280,08
4.4.90.51 - Obras e Instalações	3.030.000,00	679.722,45	61.216,50	50.056,80	50.056,80	618.505,95
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.376.220,00	528.235,63	55.961,50	55.961,50	45.088,60	472.274,13
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	115.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	198.050,00	292.379,68	211.969,68	211.969,68	211.969,68	80.410,00
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	198.050,00	292.379,68	211.969,68	211.969,68	211.969,68	80.410,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Reserva de Contingência (XIII)	171.600,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00
Reserva do RPPS (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XV) = (XI + XII + XIII + XIV)	19.023.626,00	19.023.626,00	14.420.700,06	14.368.972,13	13.535.085,95	4.602.925,94
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XVII) = (XV + XVI)	19.023.626,00	19.023.626,00	14.420.700,06	14.368.972,13	13.535.085,95	4.602.925,94
Superávit (XVIII)			52.649,63			
TOTAL (XIX) = (XVII + XVIII)	19.023.626,00	19.023.626,00	14.473.349,69	14.368.972,13	13.535.085,95	4.550.276,31

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balancos Gerais - Exercício de 2017

INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		14.473.349,69	13.766.249,50
Ordinária		8.476.618,18	8.434.330,98
Vinculada		5.996.731,51	5.331.918,52
Recursos Vinculados à Educação		4.058.609,71	3.563.558,30
Recursos Vinculados à Saúde		1.661.759,96	1.235.428,82
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		276.361,84	532.931,40
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		2.857.893,01	1.522.108,61
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		51.727,93	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		833.886,18	334.944,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.972.278,90	1.187.164,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		799.989,60	636.060,48
Caixa e Equivalentes de Caixa		799.989,60	636.060,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		18.131.232,30	15.924.418,59



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balancos Gerais - Exercício de 2017

943

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DISPÊNDIOS			
Despesa Orçamentária (VI)		14.420.700,06	12.488.112,50
Ordinária		9.134.976,92	7.276.504,76
Vinculada		5.285.723,14	5.211.607,74
Recursos Destinados à Educação		3.415.146,12	3.491.146,94
Recursos Destinados à Saúde		1.562.602,74	1.329.941,31
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social <input type="checkbox"/> RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		307.974,28	390.519,49
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		714.394,44	625.330,22
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		714.394,44	625.330,22
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		2.181.174,12	2.010.967,52
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		238.673,55	805.559,70
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.942.500,57	1.205.407,82
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		814.963,68	799.989,60
Caixa e Equivalentes de Caixa		814.963,68	799.989,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		18.131.232,30	15.924.399,84

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO FINANCEIRO

Balanços Gerais - Exercício de 2017

DISPÊNDIOS

Nota

Exercício Atual

Exercício Anterior

Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei nº 4.320/1964)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

945

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

946

		Exercício Atual	Exercício Anterior
Fontes de Recursos			
01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	562.947,18	0,00
02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	244.914,98	0,00
16	RECURSOS DA CIDE	4.889,25	0,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.596,85	0,00
52	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - OUTROS (FEDERAL)	50.792,04	0,00
29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS	528.654,83	0,00
15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	370.177,48	0,00
14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	3.224.362,70	0,00
18	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (MAGISTÉRIO)	4.119.242,38	0,00
19	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (OUTRAS)	2.984.335,97	0,00
Total das Fontes de Recursos		12.095.913,66	0,00

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

947

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo (I)		
Ativo Financeiro	888.246,54	803.444,49
Ativo Permanente	4.791.524,28	4.694.109,76
Total do Ativo	5.679.770,82	5.497.554,25
Passivo (II)		
Passivo Financeiro	1.574.471,99	866.497,97
Passivo Permanente	6.362.747,68	6.246.672,69
Total do Passivo	7.937.219,67	7.113.170,66
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	(2.257.448,85)	(1.615.616,41)

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	892.467,54	804.938,71
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	814.963,68	800.008,35
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	814.963,68	800.008,35
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	814.963,68	800.008,35
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	77.503,86	4.930,36
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	77.503,86	4.930,36
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	77.503,86	4.930,36
Total do Ativo Circulante	892.467,54	804.938,71
Ativo Não Circulante		
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	4.787.303,28	4.692.615,54
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	(11.330,56)	0,00
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo (Realizável a Longo Prazo)	(11.330,56)	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	(11.330,56)	0,00
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	(11.330,56)	0,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	4.798.633,84	4.692.615,54
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	1.867.335,82	1.811.374,32
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	1.867.335,82	1.811.374,32
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	2.931.298,02	2.881.241,22
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	2.931.298,02	2.881.241,22
Total do Ativo Não Circulante	4.787.303,28	4.692.615,54
TOTAL DO ATIVO	5.679.770,82	5.497.554,25



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	1.552.152,07	866.497,97
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	620.650,31	231.576,75
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	620.649,31	231.576,75
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	620.649,31	231.576,75
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	1,00	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	1,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	309.027,93	102.887,86
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	309.027,93	102.887,86
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	309.027,93	102.887,86
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	622.473,83	532.033,36
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	621.993,83	531.553,36
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	621.993,83	531.553,36
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	480,00	480,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	480,00	480,00
Total do Passivo Circulante	1.552.152,07	866.497,97
Passivo Não Circulante		
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	6.333.339,67	6.246.672,69
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	6.295.097,39	6.246.672,69
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	133.848,58	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	133.848,58	0,00
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	6.161.248,81	6.246.672,69
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	6.161.248,81	6.246.672,69
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	38.242,28	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo	38.242,28	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	38.242,28	0,00
Total do Passivo Não Circulante	6.333.339,67	6.246.672,69



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Patrimônio Líquido

2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	(2.205.720,92)	(1.615.616,41)
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	(2.205.720,92)	(1.615.616,41)
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	(2.205.720,92)	(1.615.616,41)
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	(6.796.019,66)	(7.096.662,12)
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(11.407.950,95)	(10.485.912,41)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	4.631.618,33	3.389.250,29
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(19.687,04)	0,00
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	(714.394,44)	(625.330,22)
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(714.394,44)	(625.330,22)
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	1.238.929,77	4.543.330,18
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	7.485.602,46	10.851.137,20
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(6.246.672,69)	(6.307.807,02)
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	4.065.763,41	1.563.336,90
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	4.065.763,41	1.563.336,90
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00	(291,15)
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	(291,15)
Total do Patrimônio Líquido	(2.205.720,92)	(1.615.616,41)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.679.770,82	5.497.554,25

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

951

Exercício Atual

Exercício Anterior

Variações Patrimoniais Aumentativas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	193.470,53	139.327,49
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	193.470,53	139.327,49
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	193.350,65	125.855,49
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	140.311,79	73.670,17
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	140.311,79	73.670,17
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	53.038,86	52.185,32
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	53.038,86	52.185,32
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	119,88	13.472,00
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	119,88	13.472,00
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	119,88	13.472,00

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

	0,00	225,00
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	225,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	225,00
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	225,00
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	0,00	225,00

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	45.762,57	67.221,40
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	45.762,57	67.221,40
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	45.762,57	67.221,40
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	45.762,57	67.221,40
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	45.762,57	67.221,40

Transferências e Delegações Recebidas

	12.913.653,70	13.479.419,58
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	12.913.653,70	13.479.419,58
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	12.913.653,70	13.479.419,58
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	10.200.796,57	9.959.213,40
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - União	8.778.961,49	8.616.758,61
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	1.421.835,08	1.342.454,79
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	2.643.928,33	3.114.324,07
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00	3.114.324,07
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	2.643.928,33	0,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	9.000,00	60.712,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	9.000,00	50.000,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	0,00	10.712,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	59.928,80	345.170,11
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - União	59.928,80	135.000,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências <input type="checkbox"/> Inter OFSS - Estado	0,00	210.170,11
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	60.350,47
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	60.350,47
4.6.4.0.0.00.00 - Desincorporação de Passivos	0,00	60.350,47
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	0,00	60.350,47
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	1.314.295,86	0,00
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	1.314.295,86	0,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	6.167,03	11.456,03
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	6.167,03	11.456,03
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	14.473.349,69	13.757.999,97



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

953

Exercício Atual

Exercício Anterior

Variações Patrimoniais Diminutivas

Pessoal e Encargos

3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	10.038.313,34	8.484.344,84
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	8.676.025,51	7.419.399,36
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS	231.149,26	109.541,37
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil <input type="checkbox"/> Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	231.149,26	109.541,37
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	8.444.876,25	7.309.857,99
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	8.444.876,25	7.309.857,99
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	1.362.287,83	1.064.945,48
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	1.362.287,83	1.064.945,48
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	1.362.287,83	1.064.945,48

Benefícios Previdenciários e Assiste

3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	105.445,68	61.970,18
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	11.244,00	11.440,00
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar	11.244,00	11.440,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada e Reformas - Militar - Consolidação	11.244,00	11.440,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	94.201,68	50.530,18
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	94.201,68	50.530,18
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	94.201,68	50.530,18

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.025.648,39	3.143.384,02
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	1.522.085,42	1.108.874,94
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	1.345.360,23	1.108.104,94
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	1.345.360,23	1.108.104,94
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	176.725,19	770,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	176.725,19	770,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	2.503.562,97	2.034.509,08
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	16.012,50	16.840,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	16.012,50	16.840,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	893.108,31	1.280.787,93
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	893.108,31	1.280.787,93
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	1.594.442,16	736.881,15



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balancos Gerais - Exercício de 2017

	Exercício Atual	Exercício Anterior
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	1.594.442,16	736.881,15
Transferências e Delegações Concedidas	731.164,84	661.523,26
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	731.164,84	661.523,26
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	714.394,44	625.330,22
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	714.394,44	625.330,22
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	714.394,44	625.330,22
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	16.770,40	36.193,04
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	16.770,40	36.193,04
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	16.770,40	36.193,04
Tributárias	123.879,73	103.546,20
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	123.879,73	103.546,20
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	123.879,73	103.546,20
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	123.879,73	103.546,20
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	123.879,73	103.546,20
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	19.877,23	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	19.877,23	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	15.044.329,21	12.454.768,50
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	(570.979,52)	1.303.231,47

A.F.B. CONTABILIDADE &

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Analítico

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Exercício Atual

Exercício Anterior

AUDITORIA
ContadorDANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Sintético

Balancos Gerais - Exercício de 2017

956

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	193.470,53	139.327,49
Contribuições	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	225,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	45.762,57	67.221,40
Transferências e Delegações Recebidas	12.913.653,70	13.479.419,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	60.350,47
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.320.462,89	11.456,03
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	14.473.349,69	13.757.999,97
Variações Patrimoniais Diminutivas		
Pessoal e Encargos	10.038.313,34	8.484.344,84
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	105.445,68	61.970,18
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.025.648,39	3.143.384,02
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	731.164,84	661.523,26
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Tributárias	123.879,73	103.546,20
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.877,23	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	15.044.329,21	12.454.768,50
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	(570.979,52)	1.303.231,47

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Sintético

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Exercício Atual

Exercício Anterior

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito

Dívida Fundada Interna

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Prestação de Contas do Exercício 2017

Emitido em 29/03/2018 14:00

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
00032017	02/01/2017	Precatórios Trib.	0,00	231.149,26	97.300,68		133.848,58
000012016	31/12/2016	PARCELAMENTO INSS	6.246.672,69	0,00	190.020,23		6.056.652,46
000022017	02/01/2017	PARC. PREVIDENC.	0,00	114.545,80	9.949,45		104.596,35
00042017	02/01/2017	PARC. ENERGISA	0,00	50.242,28	12.000,00		38.242,28
TOTAL			6.246.672,69	395.937,34	309.270,36	0,00	6.333.339,67

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda****Prestação de Contas do Exercício 2017**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	334.944,61	885.614,11	238.673,55	0,00	981.885,17
Serviços da Dívida a Pagar	529.478,34	1.775.538,97	1.661.488,79	0,00	643.528,52
Depósitos	0,00	148.365,25	169.899,94	0,00	(21.534,69)
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	864.422,95	2.809.518,33	2.070.062,28	0,00	1.603.879,00

Emitido em 29/03/2018 14:00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			55.961,50	
Prefeitura Municipal de Serra Redonda			55.961,50	
900046		OUTROS BENS MÓVEIS	55.961,50	
	43	OUTROS BENS MÓVEIS	5.197,00	
	56	OUTROS BENS MÓVEIS	650,00	
	64	OUTROS BENS MÓVEIS	7.200,00	
	567	OUTROS BENS MÓVEIS	2.600,00	
	568	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	569	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	570	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	571	OUTROS BENS MÓVEIS	1.300,00	
	1849	OUTROS BENS MÓVEIS	5.006,90	
	2041		1.110,00	
	2133	OUTROS BENS MÓVEIS	2.544,00	
	2134	OUTROS BENS MÓVEIS	2.482,90	
	2246	OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	
	2393	OUTROS BENS MÓVEIS	3.133,00	
	2394	OUTROS BENS MÓVEIS	1.873,00	
	2528	OUTROS BENS MÓVEIS	953,00	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
1-Bens Móveis - Investimentos			55.961,50	
Prefeitura Municipal de Serra Redonda			55.961,50	
900046	OUTROS BENS MÓVEIS		55.961,50	
	3093	OUTROS BENS MÓVEIS	355,00	
	3880	OUTROS BENS MÓVEIS	2.585,00	
	4100	OUTROS BENS MÓVEIS	800,00	
	4640	OUTROS BENS MÓVEIS	1.899,00	
	4838	OUTROS BENS MÓVEIS	1.499,80	
	5426	APARELHO TELEFONE CADEIRA PRESIDENTE MESA COM 02 GAVETAS.	1.391,00	
	5447	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS ESTANTE EM AÇO MESA DE ESCRITÓRIO EM L	7.982,10	
	5641	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1.499,80	



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Quadro Resumo das Incorporações de Bens, Direitos e Valores ao Ativo Permanente da Instituição (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Tipo de Bem	Nº do Empenho	Descrição da Aquisição	Total Liquidado	Nº do Tombamento
2-Bens Imóveis - Investimentos (Obras em Andamento, Estudos e Projetos)			50.056,80	
Prefeitura Municipal de Serra Redonda			50.056,80	
900100	OBRAS EM ANDAMENTO		50.056,80	
	225	CONSTRUÇÃO DE UBS	0,00	
	780	CENTRO DE REFERENCIA - CRAS	50.056,80	
Total Geral			106.018,30	

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
0-Contas Devedoras (Ativo)	3.436,14	48.374,68	111.111,84	66.173,30
2-Outros Depósitos	3.436,14	48.374,68	111.111,84	66.173,30
Agentes Pagadores-Salário Família	3.436,14	32.498,34	102.345,06	73.282,86
000001 Salário Família	3.436,14	32.498,34	102.345,06	73.282,86
Diversos Responsáveis	0,00	15.876,34	4.545,78	(11.330,56)
000070 DIFERENÇA ENTRE HOLEIRITE E REMESSA	0,00	13.476,34	0,00	(13.476,34)
000071 PAGAMENTO A MAIOR	0,00	1.000,00	2.445,01	1.445,01
000072 OUTRAS DESPESAS A EMPENHAR	0,00	1.400,00	2.100,77	700,77
Entidades Devedoras	0,00	0,00	4.221,00	4.221,00
000076 VALORES EM TRANSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	4.221,00	4.221,00
1-Contas Credoras (Passivo)	864.422,95	2.809.518,33	2.070.062,28	1.603.879,00
0-Consignações	529.478,34	1.775.538,97	1.661.488,79	643.528,52
Consignações <input type="checkbox"/> INSS	421.017,72	909.788,87	771.435,65	559.370,94
000014 I N S S	421.017,72	909.788,87	771.435,65	559.370,94
Consignações <input type="checkbox"/> Outras	2.147,83	512.926,34	507.973,47	7.100,70
000017 P A S E P	2.147,83	0,00	0,00	2.147,83
000018 Faltas não justificadas	0,00	5.467,69	0,00	5.467,69
000022 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	10.338,50	10.394,08	(55,58)
000028 CONT SINDICAL - FMS	0,00	0,00	910,83	(910,83)
000074 FALTAS	0,00	451,59	0,00	451,59
000077 OUTROS CONSIGNATÁRIOS	0,00	496.668,56	496.668,56	0,00
Consignações Empréstimos	95.192,44	340.796,11	369.275,62	66.712,93
000005 CONSIGNAÇÃO BANIF	1.494,22	13.600,64	13.162,74	1.932,12
000019 Empréstimo BB	93.698,22	327.195,47	356.112,88	64.780,81
Consignações Pensões Alimentícias	11.120,35	12.027,65	12.804,05	10.343,95
000015 Pensão Alimentícia	10.023,00	12.027,65	12.424,25	9.626,40
000032 PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	1.097,35	0,00	379,80	717,55
1-Restos a Pagar	334.944,61	885.614,11	238.673,55	981.885,17



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balancos Gerais - Exercício de 2017

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	
1-Contas Credoras (Passivo)	864.422,95	2.809.518,33	2.070.062,28	1.603.879,00
1-Restos a Pagar	334.944,61	885.614,11	238.673,55	981.885,17
Exercício de 2016	334.944,61	0,00	238.673,55	96.271,06
000063 SECRETARIA DE FINANÇAS-2016	3.979,09	0,00	3.825,09	154,00
000064 SECRETARIA DE SAÚDE-2016	64.809,29	0,00	61.123,29	3.686,00
000065 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-2016	27.188,64	0,00	21.750,64	5.438,00
000066 GABINETE DO PREFEITO-2016	6.427,01	0,00	6.427,01	0,00
000067 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-2016	35.553,99	0,00	31.559,99	3.994,00
000068 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-2016	186.681,39	0,00	103.682,33	82.999,06
000069 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2016	10.305,20	0,00	10.305,20	0,00
Exercício de 2017	0,00	885.614,11	0,00	885.614,11
002002 GABINETE DO PREFEITO	0,00	40.339,03	0,00	40.339,03
002003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	94.954,53	0,00	94.954,53
002004 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	45.564,30	0,00	45.564,30
002005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	320.258,59	0,00	320.258,59
002008 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	99.512,33	0,00	99.512,33
002009 SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	14.262,50	0,00	14.262,50
002010 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	0,00	23.156,00	0,00	23.156,00
002011 SECRETARIA DE TRANSPORTE	0,00	6.272,00	0,00	6.272,00
006006 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	197.989,36	0,00	197.989,36
007007 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	43.305,47	0,00	43.305,47
2-Outros Depósitos	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
Entidades Credoras	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
000073 VENCIMENTOS NÃO RECLAMADOS	0,00	148.365,25	169.899,94	(21.534,69)
Total Geral	867.859,09	2.857.893,01	2.181.174,12	1.670.052,30

A.F.B. CONTABILIDADE &
AUDITORIA
Contador



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento (Resolução RN-TCE/PB - 03/2010)

Balanços Gerais - Exercício de 2017

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixas	

DANILO JOSÉ ANDRADE DE
OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

LISTA – SECRETÁRIOS 2017/2018

- Secretário de Administração – Nivaldo Lima de Oliveira
CPF: 110.715.244-53
- Secretária de Finanças – Cláudia Marina Batista Teotônio
CPF: 035.850.984-01
- Secretário de Infraestrutura – José Washington Machado de Oliveira Castro Junior
CPF: 020.120.914-40
- Secretário de Educação – Dário Machado Marques
CPF: 082.078.904-60
- Secretária de Saúde – Elisama Azevedo Lima
CPF: 023.412.524-19
- Secretária de Ação Social – Verônica Andrade de Oliveira
CPF: 826.954.234-20
- Secretário de Agricultura – Edvaildo do Nascimento Cruz
CPF: 665.065.814-68
- Secretário de Cultura – Dimas Braz Duarte
CPF: 039.459.534-30
- Secretário de Transporte – José Vital Cunha Guimarães Filho
CPF: 067.246.344-07
- Secretário de Esporte – Dorgival Pereira Lopes
CPF: 263.146.904-63
- Secretário Chefe do Gabinete – Flávio Jose Lima Pereira
CPF: 089.129.964-52

Serra Redonda, 26 de Março de 2018

ALBERTO AGRA DE LIMA

Dir. de Div. de RH
ALBERTO AGRA DE LIMA
 Diretor de Div. de RH
 Prefeitura Mun. Serra Redonda-PB

Endereço: Rua Dom Adauto nº 11 – Centro – CEP: 58.385.000 – Serra Redonda – PB
 Telefone: (83) 3399-4081

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Prestação de Contas do Exercício 2017

Emitido em 29/03/2018 14:00

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Janeiro	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Fevereiro	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Fevereiro	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Março	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Março	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Abril	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Abril	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Mai	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Mai	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Junho	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Junho	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Julho	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Julho	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Agosto	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Agosto	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Setembro	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Setembro	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Outubro	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Outubro	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Novembro	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Novembro	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
Dezembro	06092997436	Danilo José Andrade de Oliveira	Prefeito Municipal	13.000,00
Dezembro	85345652449	João Matias dos Santos	Vice-Prefeito Municipal	6.500,00
TOTAL				234.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 561/2016 – GP.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serra Redonda para o quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a presente:

LEI

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Serra Redonda, para o quadriênio de 2017 a 2020, o valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), obedecendo aos limites estabelecidos nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Vice-Prefeito, investido na Função perceber a título de subsídios o limite Máximo de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebido mensalmente pelo Prefeito.

Art. 2º - Fica fixado para o quadriênio de 2017 a 2020, o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os subsídios mensais recebidos pelos Secretários Municipais no efetivo exercício da função.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos próximos vigentes.

Art. 4º - Este Projeto de Lei, após aprovado e sancionado, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Redonda, 01 de dezembro de 2016.


 MANOEL MARCELO DE ANDRADE
 Prefeito Constitucional

Rua Dom Adauto nº 11 – Centro – Serra Redonda – PB – CEP 58.385-000 – Fone (083) 3399-4081



JORNAL OFICIAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 02 de dezembro de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Lei nº 561/2016 – GP.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serra Redonda para o quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a presente;

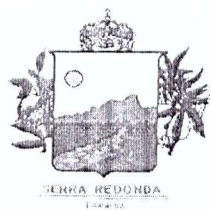
LEI

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Serra Redonda, para o quadriênio de 2017 a 2020, o valor máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), obedecendo aos limites estabelecidos nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Vice-Prefeito, investido na Função perceber a título de subsídios o limite Máximo de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebido mensalmente pelo Prefeito.

Art. 2º - Fica fixado para o quadriênio de 2017 a 2020, o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os subsídios mensais recebidos pelos Secretários Municipais no efetivo exercício da função.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos próximos vigentes.



JORNAL OFICIAL

OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 02 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Este Projeto de Lei, após aprovado e sancionado, entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Redonda, 01 de dezembro de 2016.

MANOEL MARCELO DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo dos Saldos do Quadro Detalhado da Despesa-QDD

De 01/01/2017 a 31/12/2017 - Consolidado - Data/Hora emissão: 29/03/2018

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Reservada	Execução da Despesa			Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				Empenhada	Liquidada	Paga	Sem Reservas Com Reservas
01 Legislativa											86.702,62
0Recursos Ordinários	800.800,00	89.180,13	0,00	0,00	89.180,13	800.800,00	0,00	714.097,38	714.097,38	714.097,38	86.702,62
04 Administração	800.800,00	89.180,13	0,00	0,00	89.180,13	800.800,00	0,00	714.097,38	714.097,38	714.097,38	86.702,62
0Recursos Ordinários	1.749.550,00	672.926,06	0,00	0,00	135.124,00	2.287.352,06	0,00	1.914.683,45	1.883.895,22	1.733.825,59	372.668,61
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal	1.727.550,00	672.926,06	0,00	0,00	135.124,00	2.265.352,06	0,00	1.914.683,45	1.883.895,22	1.733.825,59	350.668,61
22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
08 Assistência Social											220.318,99
0Recursos Ordinários	1.104.180,00	148.319,04	0,00	0,00	274.298,32	978.200,72	0,00	757.881,73	756.936,73	714.576,26	220.318,99
29Transferência de Recursos do FNAS	663.080,00	102.538,93	0,00	0,00	208.298,32	557.320,61	0,00	449.907,45	448.962,45	428.332,65	107.413,16
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal	320.100,00	45.780,11	0,00	0,00	0,00	365.880,11	0,00	257.917,48	257.917,48	236.186,81	107.962,63
121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	55.000,00	0,00	50.056,80	50.056,80	50.056,80	4.943,20
10 Saúde											431.412,19
2Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.958.691,00	1.070.345,01	0,00	0,00	1.103.787,80	3.925.248,21	0,00	3.493.836,02	3.481.731,32	3.295.846,66	431.412,19
14Transferência de Recursos do SUS	2.078.615,00	595.087,26	0,00	0,00	465.860,39	2.207.841,87	0,00	1.931.233,28	1.930.288,28	1.846.818,87	276.608,59
1.880.076,00	1.880.076,00	475.257,75	0,00	0,00	637.927,41	1.717.406,34	0,00	1.562.602,74	1.551.443,04	1.449.027,79	154.803,60
12 Educação											1.911.699,71
0Recursos Ordinários	7.202.525,00	1.145.903,03	0,00	0,00	1.074.975,17	7.273.452,86	0,00	5.361.753,15	5.356.598,15	5.049.721,56	1.911.699,71
1Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
15Transferência de Recursos do FNDE	1.840.025,00	714.384,27	0,00	0,00	294.600,00	2.259.809,27	0,00	2.006.428,87	2.001.273,87	1.938.990,29	253.380,40
18Transferência do FUNDEB (magistério)	543.400,00	75.765,76	0,00	0,00	196.580,00	422.585,76	0,00	116.380,38	116.380,38	116.380,38	306.205,38
19Transferência do FUNDEB (outras)	2.939.860,00	30.819,00	0,00	0,00	0,00	2.970.679,00	0,00	2.434.539,79	2.434.539,79	2.253.473,57	536.139,21
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal	1.703.240,00	324.934,00	0,00	0,00	583.795,17	1.444.378,83	0,00	804.404,11	804.404,11	740.877,32	639.974,72
99.000,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00
109Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Estadual	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
13 Cultura											82.749,06
0Recursos Ordinários	342.980,00	92.339,00	0,00	0,00	0,00	435.319,00	0,00	352.569,94	352.569,94	325.062,94	82.749,06



Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo dos Saldos do Quadro Detalhado da Despesa-QDD

De 01/01/2017 a 31/12/2017 - Consolidado - Data/Hora emissão: 29/03/2018

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Reservada	Execução da Despesa			Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				Empenhada	Liquidada	Paga	Sem Reservas Com Reservas
13 Cultura											82.749,06
	342.980,00	92.339,00	0,00	0,00	0,00	435.319,00	0,00	352.569,94	352.569,94	325.062,94	82.749,06
	232.980,00	92.339,00	0,00	0,00	0,00	325.319,00	0,00	292.748,10	292.748,10	265.241,10	32.570,90
15Transferência de Recursos do FNDE											50.178,16
	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	59.821,84	59.821,84	59.821,84	50.178,16
15 Urbanismo											468.030,54
	2.410.100,00	364.329,17	0,00	0,00	909.340,00	1.865.089,17	0,00	1.397.058,63	1.394.519,63	1.297.546,30	468.030,54
0Recursos Ordinários											365.370,54
	1.398.100,00	364.329,17	0,00	0,00	0,00	1.762.429,17	0,00	1.397.058,63	1.394.519,63	1.297.546,30	365.370,54
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal											102.660,00
	1.012.000,00	0,00	0,00	0,00	909.340,00	102.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.660,00
16 Habitação											60.000,00
	110.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal											60.000,00
	110.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
17 Saneamento											13.016,00
	110.000,00	0,00	0,00	0,00	96.984,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal											13.016,00
	110.000,00	0,00	0,00	0,00	96.984,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00
20 Agricultura											236.194,85
	855.250,00	17.380,85	0,00	0,00	489.501,13	383.129,72	0,00	146.934,87	146.738,87	132.672,37	236.194,85
0Recursos Ordinários											87.695,98
	217.250,00	17.380,85	0,00	0,00	0,00	234.630,85	0,00	146.934,87	146.738,87	132.672,37	87.695,98
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal											148.498,87
	638.000,00	0,00	0,00	0,00	489.501,13	148.498,87	0,00	0,00	0,00	0,00	148.498,87
26 Transporte											10.898,17
	207.790,00	51.646,00	0,00	0,00	170.060,03	89.375,97	0,00	78.477,80	78.477,80	72.205,80	10.898,17
0Recursos Ordinários											10.898,17
	97.790,00	51.646,00	0,00	0,00	60.060,03	89.375,97	0,00	78.477,80	78.477,80	72.205,80	10.898,17
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal											0,00
	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 Desporto e Lazer											35.728,35
	331.320,00	9.237,00	0,00	0,00	247.500,12	93.056,88	0,00	57.328,53	57.328,53	53.452,53	35.728,35
0Recursos Ordinários											30.228,47
	78.320,00	9.237,00	0,00	0,00	0,00	87.557,00	0,00	57.328,53	57.328,53	53.452,53	30.228,47
15Transferência de Recursos do FNDE											0,00
	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52Transferência de Convênios <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Federal											5.499,88
	198.000,00	0,00	0,00	0,00	192.500,12	5.499,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.499,88
28 Encargos Especiais											588.609,47
	469.640,00	979.145,41	0,00	0,00	0,00	1.448.785,41	0,00	860.175,94	860.175,94	860.175,94	588.609,47
0Recursos Ordinários											555.609,47
	436.640,00	979.145,41	0,00	0,00	0,00	1.415.785,41	0,00	860.175,94	860.175,94	860.175,94	555.609,47
16Recurso da CIDE											33.000,00

**Prefeitura Municipal de Serra Redonda**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Demonstrativo dos Saldos do Quadro Detalhado da Despesa-QDD

De 01/01/2017 a 31/12/2017 - Consolidado - Data/Hora emissão: 29/03/2

973

Classificação Institucional Funcional-Programática	Crédito Orçamentário	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Reservada	Execução da Despesa			Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				Empenhada	Liquidada	Paga	Sem Reservas Com Reservas
28 Encargos Especiais											588.609,47
	469.640,00	979.145,41	0,00	0,00	0,00	1.448.785,41	0,00	860.175,94	860.175,94	860.175,94	588.609,47
	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
99 Reserva de Contingência											171.600,00
	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00
0Recursos Ordinários											171.600,00
	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.600,00
Total da Geral:	19.824.426,00	4.640.750,70	0,00	0,00	4.640.750,70	19.824.426,00	0,00	15.134.797,44	15.083.069,51	14.249.183,33	4.689.628,56
											4.689.628,56

PAULO ÍTALO DE O. VILAR
ADVOGADO OAB/PB 14.233

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO
SANTIAGO MELO, DOUTO RELATOR DO PROCESSO TC – 00219/17.

DANILO JOSÉ ANDRANDE DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, inconformado, *data vênia*, com as respeitáveis conclusões do relatório prévio da auditoria, por meio de seu advogado e procurador infra-assinado, constituído nos termos do instrumento de outorga de poderes incluso nos autos, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no Regimento Interno do Egrégio TCE/PB, apresentar...

DEFESA ESCRITA PRÉVIA

em relação ao pontuado pela auditoria, desta Egrégia CORTE DE CONTAS, o que faz com base nos esclarecimentos e documentos comprobatório em anexo:

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

I. DEFESA PRÉVIA ESCRITA

Trata-se de relatório prévio da Auditoria do TCE-PB, que aponta algumas possíveis irregularidades, após resultado do Acompanhamento da Gestão no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - exercício de 2017, as quais, passamos a saná-las, ponto a ponto, com a finalidade de demonstrar o zelo *pela coisa pública* e o aperfeiçoamento da prática administrativa, o que levará, certamente, ao acatamento dos argumentos e documentos aqui trazidos.

17.1. Não-encaminhamento a este Tribunal da LDO do exercício (Item 3.1.1);

A auditoria no item 3.1.1 informou que fora detectado em uma das atividades do acompanhamento que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 não tinha sido enviada ao TCE/PB.

Conforme consta no Relatório, em sede de defesa (Doc. 25034/17), a Edilidade encaminhou a cópia do Projeto da LDO, Projeto058/2016, e a LOA de 2017, Lei 562/2016, tendo por um lapso, faltado o encaminhamento do número da Lei resultante do Projeto 058/2016 e a comprovação da publicação da LDO.

Considerando as afirmações aqui relatadas, estamos encaminhando em anexo, o texto principal da LDO, sancionada pelo gestor antecessor.

17.2. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem adoção das providências efetivas (Item 5.1.1);

A Auditoria aponta a ocorrência de suposto Déficit de execução orçamentária, ao confrontar o montante das receitas e despesas, de R\$ 1.698.514,52,

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

ocasionando, suposto, desequilíbrio das contas públicas e agravando os índices de endividamento, dispostos nos Artigos 1º e 9 da LC 101/2000.

Acerca disso, convém aclarar, que a ocorrência de déficit na execução orçamentária teve a sua origem na grande frustração de receitas, em especial a não efetivação de repasses de recursos da União.

A Lei Complementar n.º 101, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. Vejamos o § 1º, do art. 1º, da referida Lei:

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Auditoria registra o fato da ocorrência de déficit orçamentário como se uma irregularidade fosse. Todavia, a LRF dispõe sobre a prevenção de ocorrências que levam ao desequilíbrio das contas públicas. O déficit é momentâneo e não foi provocado por desequilíbrio nas contas, nessa mesma linha de pensamento esse Tribunal de Contas através do Parecer 01863/10 da lavra da Procuradora Ana Teresa Nóbrega, defende que o desequilíbrio entre Receitas e Despesas, quando ausente de dolo e má-fé é passível de recomendações ao gestor, vejamos.

“A manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas constitui meta a ser perseguida pelo gestor na execução orçamentária, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. O desrespeito a tal princípio, conquanto

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

não revele dolo ou má fé, enseja recomendações à Autoridade Responsável para que observe os ditames da sobredita lei." (grifo nosso) Ademais, a ocorrência de déficit na execução orçamentária é hipótese mais que corrente na Administração Pública, tendo em vista que o superávit no orçamento seria desprovido de lógica, pois indicaria que o Estado estaria cobrando dos cidadãos mais do que necessita para financiar suas atividades, contrariando assim os princípios do Direito Financeiro e ensejando enriquecimento ilícito da Administração Pública. O estado ideal a ser buscado é o equilíbrio entre receitas e despesas, não o superávit, situação na qual o déficit, como é o caso, se torna uma circunstância normal na vida administrativa.

Por outro lado, registre-se a administração tomou as providências de reduzir todos os gastos do Município e prevenir essa situação, considerando que, o Município fora incluído no decreto de calamidade pública editado pelo Governo do Estado, consoante se verifica em arquivo anexo.

Assim, fica esclarecida a questão, ensejando a revisão do posicionamento do D. Órgão de instrução para que considere sanada a suposta irregularidade/falha.

Ademais, a Corte de Contas Estadual já se manifestou reiteradas vezes no sentido de não ser motivo que enseje a reprovação de contas. No processo TC nº04254/11 referente à prestação de contas anuais do prefeito do Município de Cubati, Paraíba, este Egrégio Tribunal de Contas já decidiu que a pecha não ser motivo que enseje a reprovação de contas. Também, nos autos do processo número 03100/09, referente à prestação de contas anuais do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, podemos observar o posicionamento desta Corte de Contas no que tange ao déficit orçamentário dos municípios paraibanos.

Em **Acórdão APL TC 00444/16**, relativo à análise da Prestação de Contas do Município de SOUSA, Processo TC 04475/14, que além de Déficit Financeiro,

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

registrou um déficit na execução orçamentária no montante de R\$5.856.599,05, decidiu pela expedição de recomendação na busca do equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de que não haja comprometimento das gestões futuras, afastando a possibilidade de tal pecha macular aquela PCA. Vejamos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Sousa. Exercício de 2013. Acúmulo da dupla função política e administrativa, respectivamente, de executar orçamento e de captar receitas e ordenar despesas. Competência para julgar as contas de gestão, prevista na CF, art. 71, inciso II, e na LOTCE/PB, art. 1º, inciso I. Déficits. Atendimento parcial da LRF. Descumprimento de obrigações previdenciárias. Despesas sem licitação. Contratação de pessoal por tempo determinado Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Comunicação. Informação. Determinação para remessa de processo de licitação.

Neste sentido, o Ilustre Representante do Ministério Público junto a esta Corte já se pronunciou no sentido de que o déficit orçamentário ensejaria apenas recomendação, e o fez em caso análogo, no qual o déficit foi o dobro do ora em tela:

DÉFICIT NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 6.39%, CONTRARIANDO O ART. 1º, § 1º, DA LRF NO QUE DIZ RESPEITO À PREVENÇÃO DE RISCOS AO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS. DÉFICIT FINANCEIRO NO BALANÇO PATRIMONIAL NO VALOR DE R\$ 129.986,45. ACRÉSCIMO DA DÍVIDA FLUTUANTE EQUIVALENTE A 122,41% DA ANTERIOR. A manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas constitui meta a ser perseguida pelo gestor na execução orçamentária, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. O desrespeito a tal princípio, conquanto não revele dolo ou má fé, enseja recomendações a Autoridade Responsável para que observe os ditames da sobredita lei. (Parecer nº 01863/10, Procuradora Ana Teresa Nóbrega).

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

De outro norte, a irregularidade apontada pela Auditoria não deve prosperar, conforme própria jurisprudência deste Tribunal de Contas do Estado.

17.3. Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício (Item 5.1.4);

A Auditoria apontou a ocorrência de suposto déficit financeiro no montante de R\$ 1.203.988,26 (um milhão duzentos e três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

No tocante ao Item, convém registrar que é uníssona a jurisprudência desta Corte de Contas no sentido de que a presente irregularidade deve ser relevada, pelo fato dos mesmos não causarem dano ao erário.

Nesse sentido é a jurisprudência do Egrégio TCE-PB nos autos do Processo TC nº 02.850/12, em Acórdão APL-TC 00536/13, da lavra do eminente Conselheiro-Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, referente à prestação de contas anuais do prefeito de Arara, Paraíba, esta E. Corte já decidiu, senão vejamos:

“Quanto ao déficit financeiro da ordem de R\$ 592.548,63, a falha é basicamente a falta de planejamento e controle administrativo do Gestor. Vale ressaltar que a LRF repisou o planejamento como verdadeiro princípio da Administração Pública, objetivando o cumprimento das metas, definidas nos orçamentos, que buscam incessantemente o equilíbrio entre receitas e despesas. Não é outra a norma extraída do § 1º do art. 1º da LRF. Assim, como determina a legislação, é obrigação do gestor público implementar ações efetivas visando à manutenção do equilíbrio das contas públicas, o que, in casu, não foi realizado. Tais falhas comportam recomendações no sentido de se promover o equilíbrio orçamentário e financeiro, através de uma ação planejada, não efetuando despesas com investimento acima do orçado e

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

adotando medidas de limitação de empenhos, na forma do art. 9º da LRF;" (grifo nosso)

Esta Egrégia Corte de Contas, em Processo n.º 04654/14, referente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, emitiu o ACÓRDÃO APL TC 24 / 2.015, julgou regular com ressalvas as contas de gestão, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa. O relator ponderou pelo ensejo da aplicação de multa e recomendações.

Em Acórdão APL TC 00444/16, relativo à análise da Prestação de Contas do Município de Sousa, Processo TC 04475/14, que além de Déficit Orçamentário, registrou um déficit financeiro no montante (R\$12.562.207,88), correspondendo a 14,92% da receita arrecadada, decidiu pela expedição de recomendação na busca do equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de que não haja comprometimento das gestões futuras, afastando a possibilidade de tal pecha macular aquela PCA.

Conclui-se, que em face dos precedentes existentes neste Tribunal de Contas, o item supracitado está devidamente esclarecido, portanto elidida a pecha.

17.4. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (Item 5.2.1);

Aponta a Auditoria que em pesquisa ao Sagres, verificou-se que não houve arrecadação do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), de competência municipal, conforme Inciso I do Artigo 156 da CF/88 e que ente tem o dever de cobrar os tributos de sua competência, pois a ausência desta prática vai de encontro à gestão fiscal responsável e causa prejuízos na execução das políticas públicas, tendo em vista que diminui a arrecadação de recursos.

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

A gestão, ao assumir a administração municipal em janeiro de 2017 viu-se desprovida de total falta de informações, porquanto NÃO OCORREU O PROCESSO DE TRANSIÇÃO ORIENTADO PELO TCE, resultando em inúmeras dificuldades de ordem administrativas e financeira para dar início as ações inerentes.

Em relação à administração tributária não foi diferente, haja vista não existir na época, qualquer informação quanto à existência de cadastro tributário, sendo forçoso a nossa administração, partir do nada para ter conhecimento do acervo imobiliário e comercial existente no Município.

Partindo dessa situação, a gestão informa que **determinou a elaboração de um cadastro imobiliário de modo que se permita efetuar os lançamentos de créditos do IPTU**. Pari passu, a gestão está dialogando com o Poder Legislativo no sentido de **reformular o Código Tributário do Município** para que possibilite uma razoável arrecadação de ISS. Nesse contexto, espera-se, que no corrente exercício de 2018, conseguir sanar essa anomalia administrativa.

Em verdade, quanto a não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário, a Corte já decidiu que a falha não causa prejuízos ao erário, ensejando tão somente recomendações, com vistas a que se aperfeiçoem os instrumentos de planejamento tributário, buscando atender todos os ditames da LRF.

Vejamos:

PROCESSO TC Nº 04366/14

ACÓRDÃO APL TC 209 / 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04366/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Prefeito Municipal de CONDADO, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, relativas ao exercício de 2013;
2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CONDADO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“quanto a não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário, a falha não causou prejuízo ao erário, ensejando tão somente recomendações, com vistas a que se aperfeiçoem os instrumentos de planejamento tributário, buscando atender todos os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;”

Destarte, a municipalidade envidará esforços no sentido de aperfeiçoar a constituição e arrecadação do crédito tributário na urbe. Contudo, por se tratar de item já relevado em Acórdãos desta Corte, requer-se a relevação do mesmo.

17.5. Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública (Item 9.1.2);

Ao analisar a folha de pagamento, a Auditoria verificou a existência de professores efetivos e contratados que supostamente receberam remuneração inferior ao piso salarial nacional do magistério da educação básica. Destacou, mais adiante, que os professores contratados por excepcional interesse público receberam como vencimentos o valor de um salário mínimo (R\$937,00).

D. Relator, o município, quando se trata de contratos por excepcional interesse público, estes, só são realizados para substituições,

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

professores auxiliares obedecendo a uma carga horária flexível, sendo a remuneração paga com base no piso salarial do professor efetivo.

Caso similar, ocorreu na edicidade de Coremas, exercício 2014, analisada nos autos do Processo TC 04.516/15, onde a D. Auditoria, considerou como elidida a pecha, e as contas foram julgadas regulares, através do Acórdão APL TC 00801/2016. No caso dos autos acima, o Município de Coremas contratou os Professores pelo valor de R\$ 724,00, todavia, em Damião, os professores, contratados por excepcional interesse público, laboraram pela contraprestação de R\$ 1.200,00. Em ambos os casos a carga horária prevista na legislação era de 30 horas/semanais, mas os contratados tinham carga horária mais reduzida e flexível.

D. Relator, em julgamentos RECENTES, em 28 de fevereiro de 2018, de maneira unânime, a Corte proferiu, primeiramente, o Acórdão APL TC nº 068/2018, nos autos do Processo TC 04841/16, e o Acórdão APL TC nº 069/2018, nos autos do Processo TC 06.081/17, relevando a pecha e julgando a PCA regular, vejamos:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.081/17, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Damião-PB, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor;
- b) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor;

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

- c) Aplicar ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião-PB, multa no valor de R\$ 4.000,00 (84,03 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual;
- d) COMUNICAR à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências;
- e) RECOMENDAR à Administração Municipal de Damião no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

O mesmo entendimento foi registrado, de passagem, pelo **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4167 MC/DF, senão vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR (ART. 10 E § 1º DA LEI 9.868/1999). CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. LEI FEDERAL 11.738/2008. DISCUSSÃO ACERCA DO ALCANCE DA EXPRESSÃO 'PISO' (ART. 2º, caput e § 1º). LIMITAÇÃO AO VALOR PAGO COMO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DA CARREIRA OU EXTENSÃO AO VENCIMENTO GLOBAL. FIXAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. ALEGADA VIOLAÇÃO DA RESERVA DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO (ART. 61, § 1º, II, C DA CONSTITUIÇÃO). CONTRARIEDADE AO PACTO FEDERATIVO (ART. 60, § 4º E I, DA CONSTITUIÇÃO). INOBSERVÂNCIA DA

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

REGRA DA PROPORCIONALIDADE. 1. Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada contra o art. 2º, caput e § 1º da Lei 11.738/2008, que estabelecem que o piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica se refere à jornada de, no máximo, quarenta horas semanais, e corresponde à quantia abaixo da qual os entes federados não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica. 2. Alegada violação da reserva de lei de iniciativa do Chefe do Executivo local para dispor sobre o regime jurídico do servidor público, que se estende a todos os entes federados e aos municípios em razão da regra de simetria (aplicação obrigatória do art. 61, § 1º, II, c da Constituição). Suposta contrariedade ao pacto federativo, na medida em que a organização dos sistemas de ensino pertinentes a cada ente federado deve seguir regime de colaboração, sem imposições postas pela União aos entes federados que não se revelem simples diretrizes (arts. 60, § 4º, I e 211, § 4º da Constituição). Inobservância da regra de proporcionalidade, pois a fixação da carga horária implicaria aumento imprevisto e exagerado de gastos públicos. Ausência de plausibilidade da argumentação quanto à expressão 'para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta horas)', prevista no art. 2º, § 1º. A expressão 'de quarenta horas semanais' tem por função compor o cálculo do valor devido a título de piso, juntamente com o parâmetro monetário de R\$ 950,00. A ausência de parâmetro de carga horária para condicionar a obrigatoriedade da adoção do valor do piso PODERIA LEVAR A DISTORÇÕES REGIONAIS E POTENCIALIZAR O CONFLITO JUDICIAL, NA MEDIDA EM QUE PERMITIRIA A ESCOLHA DE CARGAS HORÁRIAS DESPROPORCIONAIS OU INEXEQÜÍVEIS. Medida cautelar deferida, por maioria, para, até o julgamento final da ação, dar interpretação conforme ao art. 2º da Lei 11.738/2008, no sentido de que a referência ao piso salarial é a remuneração e não, tão-somente, o vencimento básico inicial da carreira. Ressalva pessoal do ministro-relator acerca do periculum in mora, em razão da existência de mecanismo de calibração, que postergava a vinculação do piso ao vencimento inicial (art. 2º, § 2º). Proposta não acolhida pela maioria do Colegiado [...] (ADI 4167 MC, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno. Data do julgamento: 17-12-2008. Dje-079, DIVULG 29-4-2009. PUBLIC 30-4-2009 EMENT VOL-02358-01PP-00157 RTJ VOL-00210-02 PP-00629). (grifos nossos)

Destarte, ante as justificativas, requer-se a relevação da eiva em comento.

Paulo Ítalo de O. Vilar
 OAB/PB 14.233

17.6. Disponibilidades financeiras não comprovadas (Item 9.1.3);

Aduz o Corpo Técnico que em 27/07/2017 ingressaram recursos oriundos de Precatórios FUNDEF, que foram depositados na conta corrente nº 710039 da CEF (Precatórios FUNDEF). O montante do precatório foi de R\$ 1.314.295,86, que foi registrado como receita de outras indenizações (19219900).

Ao analisar os extratos da referida conta, a Auditoria aduz ter observado que durante o mês de agosto foram realizadas diversas transferências eletrônicas disponíveis (TED) e o saldo da conta, em 31/12/2017, era de apenas R\$ 14.013,86. Pelos dados do Sagres, com exceção de taxas bancárias, não houve demais pagamentos realizados através da Conta Precatórios FUNDEF. Diante do exposto, informou que resta esclarecer a que finalidade foram realizadas essas transferências, ficando a comprovar o montante de R\$ 1.300.00,00.

Acerca do assunto, em pronunciamento pretérito desse Tribunal de Contas, mais precisamente no processo Processo TC nº 08610/15, o TCE produziu o PARECER PN TC 00005/2015 nos seguintes termos:

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 08610/15, que trata de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de João Pessoa (Luciano Cartaxo Pires de Sá), e pelo Procurador-Geral do Município de João Pessoa (Adelmar Azevedo Régis), a respeito da vinculação de recursos financeiros oriundos de decisões judiciais que tratam de despesas como, p. ex., o FUNDEF/FUNDEB, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer da consulta e, no mérito:

1. Tomar conhecimento da consulta e, no mérito, discordando parcialmente do órgão Auditor e, em total sintonia com o Ministerial, pelo entendimento de que os recursos que não foram transferidos voluntariamente conforme previsão legal, tem equivalência a uma indenização e, por isso mesmo, são integrantes das receitas do Município, podendo, como bem salientou o eminente Procurador, ser utilizados, em outras políticas públicas, com

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

PAULO ÍTALO DE O. VILAR
ADVOGADO OAB/PB 14.233

De outro norte, salientamos que a edilidade procedeu com a abertura de Tomada de Contas Especial TCE Nº 01/2017 para a averiguação e levantamento de todos os gastos com os recursos mencionados. Aduzimos, ainda, que a documentação requerida por esta Corte, também, já fora encaminhada ao MPF, com toda documentação comprobatória requerida.

Ofício n.º 178/2017/GAPRE

Serra Redonda - PB, 28 de novembro de 2017.

Ao Ilmo. Senhor

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

Procurador da República no Município de Campina Grande – PB

Av. Conselheiro Joseph Noujaim Habib Mouacad, Catolé, Campina Grande – PB, 58410-260.

Resposta ao Ofício nº 2520/2017 – MPF/PRM-CG/PB-BBA

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.24.001.000302/2017-37

Ilmo. Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para, em resposta ao Ofício nº 2520/2017 – MPF/PRM-CG/PB-BBA, encaminhar a Vossa Excelência a documentação solicitada, ao mesmo tempo em que informo que foi instaurado a Tomada de Contas Especial – TCE Nº 01/2017, no âmbito do município, para averiguação dos gastos dos recursos ora citados.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração ao mesmo tempo em que nos colocamos a inteira disposição para toda e qualquer informação.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Desta feita, a Comissão Especial, para análise da aplicação dos recursos oriundos de Precatórios FUNDEF, após adequada e minuciosa apreciação da

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

documentação anexada aos autos, considerou e votou pela REGULARIDADES das contas relativas as aplicações dos recursos desta indenização, vejamos:

DECISÃO FINAL

Analisando os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda através de sua Secretaria de Finanças, e o parecer jurídico feito pelo assessor jurídico Dr. José Murilo Freire Duarte Junior OABPB 15.713, a Comissão para a Tomada de Contas Especial votou pela regularidade das contas analisadas neste processo.

Determino que o parecer jurídico seja adotado como fundamentação desta decisão, anexando-o a este expediente junto com a Ata n.º 003, de 07 de março de 2018.

Julga a Comissão, portanto, regulares as contas de aplicação dos recursos da indenização do FUNDEF, determinando ainda o arquivamento dos autos. Notifique-se ainda o Prefeito da decisão.

Serra Redonda, 09 de março de 2018.



ADRIANO MACENA DE SOUZA
 Presidente da Comissão da Tomada de Contas Especial

Assim, segue em anexo a comprovação das transferências, ficando comprovado o montante de R\$ 1.300.00,00, bem como os autos da Tomada de Contas Especial, com objetivo idêntico, que julgou RECULAR a aplicação dos recursos.

Portanto, resta esclarecido o item, e elidida a eiva, não havendo, por conseguinte, que falar em disponibilidades financeiras não comprovadas.

17.7. Gastos com pessoal acima do limite de 54% estabelecidos pelo Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 11.1.3);

17.8. Gastos com pessoal acima do limite de 60% estabelecidos pelo Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 11.1.5);

A Auditoria apontou que os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 8.780.644,37 correspondentes a 60,96 % da RCL.

Paulo Ítalo de O. Vilar
 OAB/PB 14.233

Por sua vez, gastos com pessoal do Município totalizaram R\$ 9.249.042,78 correspondentes a 64,21% da RCL, não atendendo ao final do exercício, ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

Conforme está disposto na norma competente, a não adequação circunstancial ao percentual estabelecido na LRF é tolerável.

Quanto aos itens, esclarecemos que os valores de gastos com pessoal apontados pela Auditoria, com a devida vênia, não condizem com os fatos, uma vez que o Corpo Técnico levou em conta, além das despesas com pessoal, despesas com serviços prestados classificadas no elemento 36 e pagamento de 13º a contratados. Entretanto, eminente Conselheiro, é sabido que não se pode/deve confundir serviços prestados por profissionais autônomos que não mantém vínculo de emprego com o Município com despesa de pessoal.

Ademais, registre-se que a LRF faz uma previsão de dois quadrimestres para a solução de excesso de pessoal apresentado!

Todavia, informa-se que a nova gestão tem buscado reduzir o número de contratados, inclusive, já podendo, ser observada em 2018, no qual remanesceram apenas alguns contratos extremamente essenciais para a consecução dos serviços.

Superado este ponto, ainda, temos outras variáveis. Vejamos:

É preciso que se atente, também, à realidade dos Municípios que sofrem o impacto do reajuste do **SALÁRIO MÍNIMO** em suas contas. Mais do que isso: algumas centenas de prefeituras provavelmente tiveram que descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) devido ao aumento do salário mínimo.

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

Outro ponto que merece atenção é o aumento no Piso Salarial do Magistério. Como sabido, no início do exercício de 2017, o Ministério da Educação anunciou o reajuste de 7,64% do piso salarial de professores do ensino básico da rede pública brasileira, que abrange educação infantil e nível médio. Com o aumento, o piso salarial passou de R\$ 2.135,64 para R\$ 2.298,80, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Além disso, o inciso VIII do art. 206 da CF determina como princípio fundamental do ensino o **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.**

O cerne da questão estará em torno de qual regra efetivamente deverá ser obedecida pelo prefeito no caso concreto: a) LRF ou b) Lei do piso salarial. Portanto, a problemática diz respeito ao limite de gastos com pessoal no município em virtude da aplicação da regra do piso salarial dos profissionais do magistério, bem como do aumento, acima da inflação, do salário mínimo nacional. Não se pode confundir o piso salarial do magistério com o mínimo aplicado e exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino – também devendo ser obedecida. Obedecida esta sem qualquer ingerência, passa-se a observar tão somente as regras referentes ao limite de gastos com pessoal.

Outrossim, lembramos da possibilidade do Município aumentar seus dispêndios com pessoal com vistas aos investimentos no ensino fundamental. Pois, a aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB no



Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

pagamento de professores deriva de disposição constitucional prescrito no § 5º do art. 60 do ADCT. Trata-se de norma hierarquicamente superior, devidamente, cumprida pela gestão e já, devidamente, destacada no item anterior.

Registre-se, também, o respeito aos índices constitucionais pela gestão, que aplicou em **MAGISTÉRIO - FUNDEB 85,08%**. As aplicações em **Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE** foram na ordem de **25,09%**, enquanto que foi aplicado em **AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** o percentual de **19,97%**, **ATENDENDO**, em todos os casos, o mínimo exigido constitucionalmente.

De outro norte, é necessário, que se registre o fato de que os Programas Federais nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social praticamente obrigam o gestor à contratação temporária, uma vez que os mesmos somente funcionam com a contratação de pessoas, nem pode o Gestor abrir mão de um programa cujos recursos são liberados a custo zero, para ações primordiais nas mencionadas áreas.

De outro norte, observa-se que, em regra, as sanções institucionais e pessoais, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, para imbuir coercibilidade às normas de controle de gastos com pessoal, não punem a simples ultrapassagem dos limites mencionados, mas sim a omissão e ineficácia das providências com vistas à adaptação dos gastos a este, o que, diga-se de passagem, pode ocorrer tão somente pelo incremento da receita, sem haver necessidade, em consequência, de diminuição de despesas, com o consequente comprometimento dos serviços públicos.

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas já se posicionou desta forma:

PROCESSO TC N° 6105/2010
PARECER N° 1177/11 – André Carlos Torres Pontes
“(…)

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

A despesa com pessoal, por se encontrar, ao final do exercício, acima dos limites previstos na LC n° 101/2000, não constitui máculas às contas de gestão, no máximo, enseja recomendações para o controle imposto pela legislação fiscal.

Douto Conselheiro, tais índices não são capazes de ensejar a reprovação da presente prestação de contas. A própria jurisprudência desta Corte de Contas Estadual é no sentido de relevar a presente situação, vejamos:

Em **JULGAMENTO RECENTE**, o Tribunal de Contas, ao analisar o Processo TC n.º 04.491/15, que trata da Prestação de Contas Anuais de Diamante, relativa ao exercício financeiro de 2014, emitiu o **ACÓRDÃO APL – TC 00336/2017**, publicado em **04 de agosto de 2017**, no qual se firmou a **REGULARIDADE COM RESSALVAS DA PCA**. Em seu voto, o Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana destacou que a ultrapassagem dos limites de gastos com pessoal estabelecidos na LRF é fato ensejador apenas de multa e/ou recomendação ao gestor. Vejamos:

- 2. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 e pelo art. 20 (54%), da Lei de Responsabilidade Fiscal** – o município de Diamante aplicou em despesas com pessoal 60,68% da Receita Corrente Líquida, sendo 58,17% com o Poder Executivo e 2,51% com o Poder Legislativo, ultrapassando assim, o Poder Executivo em 4,17% o limite estabelecido no art. 20 da LRF, fato ensejador de multa a então gestora e merecedor de recomendação a(o) atual gestor(a) para que adote medidas cabíveis de forma efetiva para o retorno à legalidade.

Também, temos:

Prestação de Contas da ex-Prefeita Municipal de Monteiro, Senhora Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, relativa ao exercício financeiro de 2007 - Parecer favorável - Atendimento parcial aos dispositivos da LRF - Devolução ao FUNDEB - Aplicação de multa

(...)

- 4) Gastos com pessoal do Poder Executivo, correspondendo a 59,04% da RCL, excedendo o limite legal de 54% e não indicação de medidas corretivas em virtude da extrapolação do limite;

(...)

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

CONSIDERANDO que, segundo o Relator, as falhas atinentes à Gestão Fiscal ensejam a declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Prefeitura de Monteiro, durante o exercício financeiro de 2007.

DECIDEM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos:

1. Emitir Parecer Favorável à Aprovação das Contas apresentadas pela Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro, ex-Prefeita do Município de Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2007; (Processo TC nº. 02100/08)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, SR. ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2006 PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÃO. ATENDIMENTO PARCIAL À LRF. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO.

(...)

1. gastos com pessoal do Executivo (60,10% da RCL) e Pessoal Total (62,66% da RCL), ultrapassando os limites estabelecidos, respectivamente, nos arts. 20 e 19 da LRF);

(...)

Por conseguinte, todas estas irregularidades subsistentes são carecedoras de recomendação, mas que não são muito significativas para emissão de parecer contrário.

Diante do exposto, voto pela: emissão de parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de UMBUZEIRO; SR. ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, relativa ao exercício de 2006, recomendando-se à atual administração ai não repetição das falhas apontadas; considerando o atendimento parcial das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; (grifos nossos)

Em precedente da lavra do Conselheiro-Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, nos autos do processo 04305/11 que cuidou da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2010 do Município de Tavares-PB, esta Egrégia Corte de Contas já decidiu que tal falha não enseja por si só a reprovação da prestação de contas, conforme entendimento uniformizado acerca da matéria, tendo sido a citada prestação de contas aprovada por unanimidade:

“É imperioso frisar que deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos previstos em lei, a execução de medidas para a redução do montante da

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder configura infração administrativa, processada e julgada pelo Tribunal de Contas, sendo passível de punição mediante a aplicação de multa pessoal de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais ao agente que lhe der causa, conforme estabelecido no art. 5º, inciso IV, e §§ 1º e 2º, da lei que dispõe, entre outras, sobre as infrações contra as leis de finanças públicas (Lei Nacional n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000), ad literam:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – (...)

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Entretanto, apesar do disciplinado na citada norma, bem como no Parecer Normativo PN – TC n.º 12/2006, onde o Tribunal já havia decidido exercer a competência que lhe fora atribuída a partir do exercício financeiro de 2006, este Colegiado de Contas, em diversas decisões, tem deliberado pela não imposição daquela penalidade, haja vista a sua desproporcionalidade, bem como a necessidade de uniformizar o seu entendimento acerca da matéria, cabendo, entretanto, a multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementa Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).”

Portanto, ínclito Julgador, não há que se falar em ausência de cumprimento dos limites legais de despesa com pessoal prevista na LRF. Ainda que houvesse a ultrapassagem, conforme as justificativas, bem como a jurisprudência dessa Egrégia Corte de Contas tais falhas mereceriam ser relevadas.

17.9. Despesa de pessoal não empenhada (Item 11.2.1);

Segundo relata a Auditoria não foram contabilizados o 13º salário e dos contratados por tempo determinado, com estimativa de R\$ 129.565,12.

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

Descrição da Despesa	Valor R\$
Remuneração - Contratados (a)	1.554.781,47
Estimativa - 13º não contabilizado (b) = (a / 12)	129.565,12
Total de despesas com pessoal não contabilizadas (c) = (b)	129.565,12

A priori, frise-se que a administração do Município, quando da contratação, já especifica no contrato os direitos e deveres de ambas as partes e não condiciona pagamento dessas vantagens aos contratadas, ficando assim acordado bilateralmente entre as partes, como também os dos cargos comissionados

D. Relator é bom que se assevere ser devido o direito a 13º salário somente aos servidores ocupantes de cargos públicos, não alcançando os que exercem função pública temporária. Justifica-se o tratamento diferenciado pela natureza do vínculo jurídico entre as partes, que seria de contrato administrativo temporário de trabalho por excepcional interesse da administração pública.

Além disso, saliente-se que a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho assegura que os servidores públicos contratados, sem prévio concurso público, terão direito, apenas, ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo nacional vigente. Veja-se abaixo:

“TST Enunciado nº 363 - Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Republicação - DJ 13.10.2000 - Republicação DJ 10.11.2000 - Nova Redação - Res. 111/2002, DJ 11.04.2002 - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003 Contratação de Servidor Público sem Concurso - Efeitos e Direitos A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

A jurisprudência é uníssona ao asseverar que as contratações para cargos em comissão demonstram inexistência de vínculo empregatício na medida que o liame firmado tem nítida natureza administrativa, não havendo que se falar em direitos trabalhistas, independentemente do regime jurídico:

“RECURSO DE REVISTA. CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO. Na forma preconizada no inciso II do art. 37 da CF, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. - In casu -, o Regional consignou que o autor foi contratado para exercer cargo em comissão. Logo, a discussão dos autos se refere à natureza da relação estabelecida entre as partes litigantes, sendo certo que a forma de contratação demonstra a inexistência de vínculo de emprego, na medida em que o liame firmado tem nítida natureza administrativa, de modo que há falar em direitos trabalhistas conforma deferido pela instância ordinária, independentemente do regime jurídico único adotado pelo ora recorrente. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 14/10/2009, 8ª Turma)”

E ainda:

“APELAÇÃO CÍVEL – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO – HORAS EXTRAS – PERCEPÇÃO INDEVIDA DURANTE O PERÍODO COMMISSIONADO - INAPLICABILIDADE DA CLT – SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCOMPROVAÇÃO DE SUA NECESSIDADE – APELAÇÃO DESPROVIDA. – A nomeação para cargo em comissão é de confiança,

ocorre em caráter precário, sendo o seu ocupante demissível “ad nutum” e, por isso, a relação de trabalho não está vinculada às regras da Consolidação das Leis do Trabalho. – O fato de ocupante do cargo em comissão trabalhar jornada superior ao expediente comum não lhe assegura pagamento de horas extras.

(TJ-PR – AC: 1330616 PR Apelação Cível – 0133061 Relator: Mário Rau, Data de Julgamento: 07/04/2003, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/04/2003 DJ: 6357)”

Ademais, a edilidade não tem o costume de realizar pagamentos, a título de 13º, também em razão dos contratos serem temporários, com duração, muitas vezes, inferiores a 06 (seis) meses, bem como exonerações dos cargos comissionados. Portanto, não caberia o pagamento dos valores.

Acerca da matéria, trazemos à baila **JULGAMENTO RECENTÍSSIMO realizado pelo Pleno dessa Corte, SESSÃO DATADA DE 28/02/2018**, das Prestações de Contas Anuais do município de Damião, relativas aos exercícios financeiros de 2015 e 2016, respectivamente, Processos n.º 04841/16 e 06.081/17, no qual a Corte julgou **REGULAR COM RESSALVAS** as contas da edilidade. Destarte, a suposta pecha é passível tão-somente de recomendação à gestão e/ou aplicação de multa.

Em julgamento da Inspeção Especial, na Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos, Processo TC 00009/10, onde consta a referida pecha, no rol de irregularidades atribuídas a gestão da STTRANS, a Segunda Câmara entendeu, **ACÓRDÃO 02178/2011** em consonância com o voto do Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que:

As irregularidades na administração de pessoal da STTRANS de Patos devem ser sancionadas com aplicação da multa prevista no art. 56, II da LOTCE, em face de transgressões às normas constitucionais e legais que

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

regem a matéria. Cabe, ainda, a recomendação à atual gestão municipal a fim de adotar as providências necessárias à regularização do quadro de pessoal da entidade.

No mesmo Processo, em seu Parecer, Nº 01169/11, a D. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, quanto ao item em comento, pontuou que “no que se refere a este ponto específico, tem-se que as falhas condizentes a recebimento de parcelas salariais, relacionadas a décimo terceiro e férias, devem ser discutidas perante o Poder Judiciário, não tendo o Tribunal de Contas competência para decidir o mérito de citadas questões”. Acrescente-se que, no caso concreto, não há demandas judiciais quanto à cobrança das verbas referentes à 13º salários.

Portanto, em consonância com a orientação jurisprudencial, instrumentos normativos, e a referida Súmula do TST, bem como na ausência má-fé ou danos ao erário, verifica-se não ser cabível o pagamento das verbas em apreço, razão pela qual se requer a relevação e/ou exclusão da pecha indicada no item.

17.10. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (Item 13.0.1);

17.11. Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (Item 13.0.2);

Consta no Relatório Inicial que não houve empenhamento e recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao RGPS no valor de R\$ 907.501,65.

Ademais, de acordo com a Auditoria no elemento de despesa 13 foram empenhadas e pagas o total de R\$ 1.247.741,03, mas deste valor R\$ 223.500,92 refere-

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

se ao exercício de 2016. Assim, considerou que das obrigações patronais de 2017, foram empenhadas e pagas o total de R\$ 1.024.240,11. Vejamos:

Discriminação	Valor RGPS (R\$)	Valor RPPS (R\$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	6.790.808,76	0,00
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	1.654.067,49	0,00
4. Contratos de Terceirização	0,00	0,00
5. Adições da Auditoria	335.768,12	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00	0,00
7. Base de Cálculo Previdenciário (1+2+3+4+5 - 6)	8.780.644,37	0,00
8. Alíquota *	22,0000%	0,00%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	1.931.741,76	0,00
10. Obrigações Patronais Pagas	1.247.741,03	0,00
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	-223.500,92	0,00
12. Estimativa do valor não Recolhido (9 - 10 - 11)	907.501,65	0,00

PRELIMINARMENTE, cabe questionar a alíquota utilizada no percentual de **22,0000%**, requerendo a Defesa que seja aplicada a alíquota de **21%**, com fundamento no Decreto Nº 6.957-09 (REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL) que alterou o Decreto Nº 3.048-99 (ANEXO V - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO-FAP), e ainda, por ser esta uma decisão já pacificada nesta Corte de Contas, como comprova o teor do ACÓRDÃO APL- TC -00004/2013, *in verbis*.

ACÓRDÃO APL- TC -00004/2013 – “Segundo a Auditoria, as **obrigações patronais estimadas**, utilizando-se **alíquota de 22%**, foram da ordem de **R\$ 55.361,08** e as **pagas** somaram **R\$ 53.894,19**. O Relator tem utilizado a **alíquota de 21%** para calcular o valor das **obrigações patronais** a serem recolhidas, com fundamento no **Decreto Nº 6.957-09** (REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL) que alterou o Decreto Nº 3.048-99 (ANEXO V - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO-FAP), o que corresponde a **R\$ 52.844,66**. A Auditoria registra **pagamento de R\$ 53.894,19**, superior aos valores estimados com base na **alíquota de 21%.**”.

Neste norte, quando da análise, a utilização da base de cálculo feito pela Douta Auditoria, os mesmos utilizaram-se de uma alíquota de **22,0000%**, alíquota esta que não existe. O município de SERRA REDONDA contribui para o Regime Geral de Previdência com uma alíquota de **21,00%**.

Ademais, vejamos:

1 – Não comungamos com a Auditoria, quanto ao item 05 (Adições da Auditoria), pois considera o valor de R\$ 335.768,12 valores esses relativos à prestação de serviços de terceiros – elemento 36, 13º salário de contratados por excepcional interesse público, pois se tratam de contratos de serviços temporários, NÃO CONTINUADOS, conforme já dito alhures o pessoal contratado como prestador de serviço atuou de forma esporádica, realizando serviços que não requerem continuidade, MAS, QUE, NA VERDADE, SÃO TRANSITÓRIOS.

Assim, ao deduzirmos as adições (R\$335.768,12) da base de cálculo (R\$8.780.644,37), e aplicando-se a alíquota de 21%, tem-se que as obrigações patronais estimadas ficarão em torno de R\$ 1.773.424,01.

De outro norte, frisemos que em janeiro e fevereiro de 2018, foram recolhidos foram recolhidos ainda, a título de obrigação patronal das competências, novembro, dezembro e 13º Salário, a quantia de R\$ 291.616,26, totalizando, então, um recolhimento de R\$ 1.315.856,37 (R\$ 1.024.240,11 + 291.616,26).



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Período: 01/01/2018 a 28/02/2018

Relação de Pagamentos de Empenhos

Dados do Empenho						Dados do Pagamento						
Nº e Modalid.	Favorecido	Classificação Histórica Observações Pendências	Data	Orig. Rac.	Valor	Nº Parc.	Nº Pago	Data	Orig. Pag.	Orig. Rac.	Valor do Pagto (*)	Documentos Financeiros (*)
07.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										12.893,48	
0000045	0 INSS-INST NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	00354 07.007 05 244 1004 2025 0190.33 05 10/01/2018 0-Rac			6.446,74							
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO INSS EM FAVOR DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RELATIVO AO MÊS DE NOVENEMBRO/2017.												
						1.9987		10/01/2018	1-Br	0-Fa	6.446,74 DB OP 9987 C/C 3 (4263-3)	
0000448	0 INSS-INST NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	00354 07.007 05 244 1004 2025 0190.33 05 08/02/2018 0-Rac			6.446,74							
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO INSS EM FAVOR DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2017.												
						1.10458		09/02/2018	1-Br	0-Fa	6.446,74 DB OP 10458 C/C 3 (4263-3)	
Total Geral:											291.616,26	

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

Dessa forma, eleva-se a o percentual para 74,19% de obrigações recolhidas.

Registre-se, assim, como fato incontroverso, que a prefeitura pagou, durante o exercício de 2017, ao RGPS, uma importância que **corresponde à 74,19%** ao REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Embora as inúmeras dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, temos procurado honrar com os compromissos, especialmente dedicando especial atenção ao pagamento de pessoal e encargos, não esquecendo igualmente das necessidades de aplicações nos programas obrigatórios de educação, saúde etc.

Assim, buscando, então, a regularidade do Município, especialmente perante os órgãos Estaduais e Federais, no dia 13/12/2017, a gestão procurou a Secretaria da Receita Federal, ocasião pelo qual se propôs um **acordo de parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Serra Redonda tendo sido devidamente acolhido. Ato contínuo, no dia 18/12/2017 obtivemos daquele órgão a certidão de regularidade fiscal conforme cópias anexas.**

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA PREFEITURA MUNICIPAL
 Nº de Inscrição: 08.868.937/0001-95 RQ CNPJ () CPF () CEB () NIE
 Endereço: RUA DOM ADALTO 11 - CENTRO
 Cidade: SERRA REDONDA UF: PB CEP: 58.385-000
 Representante Legal/Procurador: Daniela José Andrade de Oliveira
 CPF do Representante Legal/Procurador: 000.929.974-26

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- em confissão irrenunciável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Serra Redonda, 33 de Dezembro de 2017
Local e data

Daniela José Andrade de Oliveira
Assinatura do Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (83) 98704-5144
(83) 38842-3707



Criado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em

13/10/2017, às 17:08h

Portanto, **CELEBRADO O PARCELAMENTO, LEGALMENTE PREVISTO**, ou seja, comprovado a negociação junto ao Órgão, e estando a edilidade em situação regular, não haverá outra atitude senão o afastamento da pecha e, conseqüente, emissão de parecer favorável às contas.

No processo nº 03001/12, referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Sertãozinho, no exercício financeiro de 2011, de relatoria do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, julgou regular com ressalvas a prestação de contas. No mesmo sentido é Acórdão APL TC 01004/12, no Processo nº 04259/11, referente à prestação de contas anual de Guarabira, de relatoria do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, julgou regular com ressalvas a prestação de contas.

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

Tal entendimento fora seguido pela Corte de Contas, no Acórdão APL TC 00008/2015, processo TC 04381/14, pela regularidade, com ressalvas, das contas de gestão, da edilidade de Duas Estradas. No mesmo sentido fora acordado, pela Corte de Contas, na análise das contas do Município de São Francisco, exercício 2013, Processo TC 04154/14, o afastamento da mácula pertinente ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, inclusive com o parecer do Ministério Público de Contas pela emissão de parecer favorável.

Em igual sentido, após acalorado debate, em julgamento realizado em 05 de maio de 2016, no Processo TC 04.417/14, relativo à edilidade de Mato Grosso, exercício de 2013, o voto divergente do Conselheiro Antônio Nominando Diniz, acompanhado dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marco Antônio da Costa, evidenciaram que a COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO NOS AUTOS AFASTARIA A PECHA E, CONSEQUENTE, DEMANDARIA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DE GESTÃO.

No mesmo sentido fora concordado pela Corte de Contas em Acórdão APL TC 00655/17, na análise da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, Processo TC 04.644/16, o afastamento da mácula pertinente ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição da previdência. No caso do Parlamento Mirim fora deixado de recolher o percentual de 40,69% do estimado, ou seja, foi recolhido pouco mais de 50%.

Em JULGAMENTO RECENTÍSSIMO, de 07 de fevereiro de 2018, ACÓRDÃO APL TC 00030/18, PARECER PPL 00011/18, proferidos no Processo TC 04139/16, esta Corte aprovou as contas de gestão do Município de Santo André,

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

afastando a mácula pertinente ao não recolhimento de 35,62% da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência. Vejamos:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04139/16; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santo André este PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO da Sra. Silvana Fernandes Marinho Prefeita Constitucional do Município de SANTO ANDRÉ, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Ademais, sendo as Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, uma forma explícita e clara de ratificar o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município, a Defesa encaminha cópia da certidão para comprovar que o Município encontra-se regular com suas obrigações.

Destarte, em virtude do montante recolhido relativo ao exercício financeiro de 2017, bem como a comprovação do parcelamento que está sendo devidamente pago, pugna-se pelo saneamento, em definitivo, do item.

17.12. Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias (Item 13.0.4);

Afirma a Auditoria que em 2017 foi pago o montante de R\$ 119.765,67 referente a multas e juros sobre contribuições previdenciárias através de descontos no FPM (RFB-PREV-OB-DEV) e que tais pagamentos deveriam ser evitados.

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

Como é sabido, a obrigação patronal de uma competência é devida ao INSS até o dia 20 do mês subsequente, ocorre que, a Receita Federal programa os descontos em seu favor impreterivelmente nos dias 03 de cada mês, não alcançando, por conseguinte, a competência do mês imediatamente anterior. Nessa situação, a obrigação que se refere ao mês de janeiro, a receita apropria o seu recolhimento somente no dia 10 de março, tendo, portanto, já ultrapassado o dia 20 de fevereiro, gerando daí, o respectivo cálculo de encargos adicionais.

Nas palavras da auditoria, deveria ser ressarcida ao Município tal quantia, fato esse que nos permita discordar, pelas razões seguintes:

- A quantia não foi utilizada de maneira dolosa, uma vez que, decorre exclusivamente de determinação de órgão federal que não dispensa referidos acréscimos;
- Embora a conta bancária seja do Município, a Receita Federal exerce o poder de determinar descontos nas mesmas.

É importante considerar que esse montante não foi gasto de uma ação deliberada do gestor que se pudesse não recolheria esses acréscimos, tão pouco, representa falta de planejamento de nossa parte, em vista dos poucos recursos de que dispomos para atendimento de todas as nossas obrigações.

Em verdade, não é estranho, a esta Corte de Contas, o fato de vários Municípios terem dificuldades nos pagamentos previdenciários, o que acarreta a cobrança de juros e multas. Difícil encontrarmos urbes que não tenham dívidas com o INSS, por este motivo há de arcar com os juros e encargos dessa dívida, pois é



Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

perfeitamente normal, já que há no orçamento dotação específica para cobrir tais despesas que o município possa honrar tal compromisso.

Tais débitos não devem ser imputados, sendo apenas passível de **RECOMENDAÇÃO À GESTÃO. Ressalte-se que essa Egrégia Corte de Contas no Processo TC Nº 03099/09, que julgou regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Remígio-PB, entendeu que não tal falha não acarreta na reprovação das contas, nem imputação de débito, Vejamos:**

Respeitante as despesas irregulares com pagamento de multas/juros, decorrente da quitação com atraso das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, no valor de R\$ 10.252,88, o Relator constatou que de fato o atraso verificado se refere aos exercícios de 2007/2008, período em que o Sr. Francisco André Alves esteve como gestor da Câmara Municipal de Solânea. **Não concorda com a imputação de débito sugerida pela Auditoria**, mas entende que a ocorrência deve ser punida com multa, de R\$ 1.025,28 e **recomendação para as gestões futuras não repetir a falha aqui sublinhada.**

Pelo exposto o Relator propõe ao Tribunal Pleno que:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Remígio, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Presidente Francisco André Alves, em virtude do pagamento das contribuições previdenciárias com atraso, gerando multa e juros desnecessários;

Desta forma, não pode o gestor municipal ser punido pela incidência de multa devido o atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias já que tal fato não ocorre por livre deliberação. Também, não ficou caracterizado dolo.

A Egrégia Corte de Contas em PROCESSO TC-05578/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Isac Rodrigo Alves, relativa ao exercício de 2012, Relator Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, se posicionou pela exclusão da imputação os valores relativos ao pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias.

“O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com a proposta do Relator, excluindo da imputação os valores

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

relativos ao pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 32.373,01 e R\$ 13.054,00 por desaparecimento de equipamentos adquiridos pela Prefeitura. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes acompanharam o entendimento do Relator, divergindo tocante ao valor do débito, entendendo que deva ser excluído o valor correspondente ao pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 32.373,01. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator e por maioria quanto ao valor do débito imputado, ficando o débito no valor de R\$ 351.209,00”.

Destarte, ante a jurisprudência do Egrégio Tribunal, requer-se a exclusão da imputação os valores relativos ao pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias.

SUGESTÕES DA AUDITORIA

18.2.2. Acumulação ilegal de cargos indevidas (Item 11.1);

A Auditoria sugeriu que a Corte de Contas recomende ao Prefeito a instauração de procedimento administrativo visando a apuração de possíveis irregularidades em acumulações de cargos, devendo o resultado final da referida avaliação ser encaminhada a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Conforme recomendado em Relatório Prévio, informa-se que o gestor municipal já está tomando as providências necessárias para que sejam averiguados os supostos cargos acumulados ilegalmente na Prefeitura.

Deste modo, os servidores serão notificados para esclarecerem sua situação, tendo em vista que a gestão irá instaurar o competente procedimento administrativo e, ao final, encaminhará a conclusão do mesmo com as medidas

Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233

PAULO ÍTALO DE O. VILAR
ADVOGADO OAB/PB 14.233

adotadas em relação a cada caso. Portanto, resta elidida qualquer pecha que possa impedir a emissão de parecer favorável a presente prestação de contas que se anexa.

ANTE O EXPOSTO, digno relator, após os esclarecimentos acima esposados, bem como da documentação apresentada, requer-se que seja emitido parecer favorável à aprovação das Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, referente ao exercício de 2017, que estão sendo encaminhadas para análise, junto à defesa prévia.

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2018.

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR
ADVOGADO OAB/PB N.º 14.233



Paulo Ítalo de O. Vilar
OAB/PB 14.233



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciante: ASSESSORAR – Projetos, Gestão Pública e Privada Consultoria Técnica Especializada Ltda. – ME

Denunciado: Município de Serra Redonda/PB

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR – INCONFORMIDADE NO EDITAL DO CERTAME E CARÊNCIA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA URBE – DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO RELATOR – INTELIGÊNCIA DO ART. 195, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CORTE DE CONTAS – NECESSIDADE DE REFERENDO, *EX VI* DO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA “B”, DO RITCE/PB. A chancela da medida cautelar ocorre quando presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, configurados na plausibilidade da pretensão de direito material e da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Ratificação da decisão nos termos propostos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01987/17

Vistos, relatados e discutidos os autos da *DENÚNCIA* formulada pela empresa ASSESSORAR – PROJETOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA. – ME, CNPJ n.º 22.005.559/0001-47, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ana Cristina Costa Barreto, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 029/2017, objetivando a contratação de sociedade para elaboração de projetos e captação de recursos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC – 00080/17 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de agosto de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos de denúncia, com pedido de cautelar, formulada pela empresa ASSESSORAR – PROJETOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA. – ME, CNPJ n.º 22.005.559/0001-47, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ana Cristina Costa Barreto, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 029/2017, objetivando a contratação de sociedade para elaboração de projetos e captação de recursos.

O relator, com base na mencionada delação, fls. 03/47, e na peça técnica elaborada pelos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX – DIAGM IX, fls. 54/58, diante plausibilidade da pretensão de direito material e da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, deferiu a tutela de urgência pleiteada pela empresa, Decisão Singular DS1 – TC – 00080/17, fls. 59/63, onde determinou a suspensão imediata do mencionado pregão presencial, na fase em que se encontrar, até deliberação final sobre a matéria, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da deliberação, para que o Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, bem como o Pregoeiro da referida Urbe, Sr. Adriano de Macena de Souza, adotassem providências para retificação do instrumento convocatório do certame ou apresentassem esclarecimentos técnicos plausíveis para a exigência consignada no edital.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar a atribuição desta eg. 1ª Câmara para, em processos de sua competência, referendar ou rejeitar as medidas cautelares exaradas monocraticamente pelos relatores, concorde previsto no art. 18, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 18. Compete, ainda, às Câmaras:

I – (...)

IV – deliberar sobre:

a) (*omissis*)

b) referendo ou rejeição de medidas cautelares nos processos de sua competência, nos termos deste Regimento; (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

In casu, conforme evidenciado na Decisão Singular DS1 – TC – 00080/17, fls. 59/63, os técnicos deste Tribunal verificaram, fls. 54/58, com esteio nos fatos relatados pela empresa denunciante, ASSESSORAR – PROJETOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA. – ME, CNPJ n.º 22.005.559/0001-47, a existência no Edital do Pregão Presencial n.º 029/2017 de cláusula restritiva do princípio constitucional da isonomia (item “13.1.5.a”), ocasionando, deste modo, descumprimento ao definido no art. 3º da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Além deste fato, os especialistas deste Areópago constataram a ausência de disponibilização do instrumento convocatório da licitação, Pregão Presencial n.º 029/2017, no sítio eletrônico da Comuna de Serra Redonda/PB, demonstrando flagrante desrespeito ao previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e § 2º, da Lei Reguladora do Acesso à Informação (Lei Nacional n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Ex positis, proponho que a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB *REFERENDE* a Decisão Singular DS1 – TC – 00080/17 e *DETERMINE* o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

É a proposta.

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 08:48



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 10:55



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13839/17

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de Boa Vista. **Licitação – Pregão Presencial de nº 88/2017**– Contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos Estaduais e Federais no exercício de 2017. Exigência de requisitos excessivos para habilitação. Afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I e inciso III do art. 29, todos da Lei de Licitações e Contratos e ao princípio constitucional da isonomia. PEDIDO DE SUSPENSÃO, no estágio em que se encontra do procedimento licitatório com vistas à retificação do edital do certame. PRESENTES O “FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA”. **Adoção de Medida cautelar de Suspensão prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 (RI-TCE/PB).**

ACÓRDÃO AC1 – T C – 01972 /17

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o presente processo que trata do procedimento Licitatório na modalidade na modalidade **Pregão Presencial de nº 88/2017**, do tipo Menor Preço por item, autorizado pelo Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, no exercício de 2017,

ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Referendar** expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 – TC – Nº 0079 /2017 -, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual se deliberou:
2. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195¹ do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** determinando ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, que se **abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº 88/2017**, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal no exercício de 2017, i.e, suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito;
3. Determinar **citação** dirigida ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, autoridade responsável pela homologação do certame, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa

¹ RI-TCE/PB. Art. 195, § 1º: Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13839/17

no **prazo de 15 (quinze) dias**, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48 /52), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso;

4. Determinar **citação** dirigida ao Sr. Fernando Vieira de Oliveira Neto, Pregoeiro designado pela Portaria nº 161/2017 para realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 88, do Município de Boa Vista, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48/52) e, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso;
5. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade;
6. Determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos abaixo caracterizados referentes à denúncia acerca de procedimento licitatórios de objetos semelhantes ao que ora se examina e em cujo bojo do edital apresentam irregularidades semelhantes às apontadas nestes autos, para, à vista do princípio da celeridade e igualdade processual e, bem assim, de modo a evitar decisões contraditórias sobre a mesma temática, subsidiar a decisão dos eminentes Relatores.

Processo / Doc TC	Relator	Categoria	Município
53175/17	Conselheiro Arnóbio Alves Viana	Denúncia – Licitação Pregão Presencial 36/2017	Aroeiras
13788/17	Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo	Denúncia – Licitação Pregão Presencial 29/2017	Serra Redonda
13811/17	Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho	Denúncia – Licitação Pregão Presencial 42/2017	Pocinhos

7. Remessa de cópia desta decisão à denunciante para conhecimento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho

Costa.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13839/17

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 88/2017**, do tipo Menor Preço por item, autorizado pelo Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, no exercício de 2017.

A unidade de instrução produziu Relatório da lavra da Auditora de Contas Públicas, Edleuza Cruz dos Santos Pinheiro, através do qual conclui, à vista da ausência de base legal, da jurisprudência do TCU apresentada pela denunciante e dos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, pela procedência da denúncia e, por conseguinte pela suspensão do certame em debate para correção do vício apresentado na cláusula contida no item 7.1.4, "b" do edital por não encontrar amparo na Lei de Licitações e, bem assim, por apresentar restrição à competitividade.

O **Relator** fundamentou sua decisão nos seguintes termos:

O dever de licitar é imperativo constitucional e decorre de princípio basilar que norteia a Administração Pública: o princípio da supremacia do interesse público.

É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, mas também se assegura a qualquer indivíduo, devidamente habilitado, a possibilidade de contratar com o Poder Público, contribuindo para a concretização do princípio da isonomia, bem como de outros não menos importantes, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

É também cediço de todos que a Constituição Federal atribuiu poderes aos Tribunais de Contas de julgar (art. 71, II), de condenar e punir (art. 71, VIII) e de expedir decisões de cunho mandamental (assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei - art. 71, IX), tudo visando não perder de vista o controle do gasto público e com vistas a responder ao anseio da sociedade no sentido de coibir os abusos cometidos por aqueles que têm o dever de zelar pela coisa pública.

Pois bem, mostra-se implícito no enunciado do pré-falado artigo, competência das Cortes de Contas de buscar meios para neutralizar situações de lesividade ao erário, atual ou iminente, de modo a preservar o interesse público, através da medida cautelar (tutela de urgência), desde que presentes a fumaça do bom direito - *fumus boni juris* - e o perigo da demora - *periculum in mora*.

Na verdade, o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.

Cumprido assinalar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a legitimidade dos Tribunais para emissão de medidas cautelares para prevenirem ou evitarem danos ao erário, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13839/17

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (Brasil. STF – Pleno - MS 24.510/DF, Rel. Min. Ellen Grace, Diário da Justiça, 19 mar. 2004, p. 18.) (grifo nosso)

Com efeito, impende destacar que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis:

Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso)

Ante o exposto, e:

CONSIDERANDO que o Relatório da Auditoria aponta indícios de irregularidade no edital do Pregão Presencial nº 88/2017 não apenas pelo não atendimento ao princípio da igualdade entre os participantes, privilegiando empresas locais ou aquelas que já prestam serviços na localidade, restringindo a competitividade, mas principalmente por falta de amparo legal, tendo em vista que a hipótese nele prevista não está contemplada nos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no inciso III do art. 29² do mencionado diploma legal a exigência de regularidade fiscal restringe-se à regularidade perante a fazenda da sede fiscal do licitante e não daquele que promove a licitação;

² Lei 8.666/93: Art. 29 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)
(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede **do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei; (Grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13839/17

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, inciso I da lei de licitações³ veda aos agentes políticos incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo;

CONSIDERANDO que dita irregularidade vem se repetindo nos editais de licitações realizadas em outros municípios do estado, a exemplo de Serra Redonda (Pregão Presencial nº 029/2017), Pocinhos (Pregão Presencial nº 042/2017) e Aroeiras (Pregão nº 036/2017);

CONSIDERANDO a presença do fumus bonis juris e o periculum in mora, de modo a justificar a adoção de providências urgentes e efetivas, com vistas a que nenhum dano ocorra ao erário do Município de Boa Vista e aos licitantes deste certame,

DECIDIU:

1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195⁴ do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), **MEDIDA CAUTELAR** determinando ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, que se **abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº 88/2017**, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal no exercício de 2017, i.e, suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito;
2. Determinar **citação** dirigida ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, autoridade responsável pela homologação do certame, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no **prazo de 15 (quinze) dias**, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48 /52), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso;

³ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#))

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

⁴ RI-TCE/PB. Art. 195, § 1º: Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 13839/17

3. Determinar **citação** dirigida ao Sr. Fernando Vieira de Oliveira Neto, Pregoeiro designado pela Portaria nº 161/2017 para realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 88, do Município de Boa Vista, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48/52) e, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso;
4. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade;
5. Determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos abaixo caracterizados referentes à denúncia acerca de procedimento licitatórios de objetos semelhantes ao que ora se examina e em cujo bojo do edital apresentam irregularidades semelhantes às apontadas nestes autos, para, à vista do princípio da celeridade e igualdade processual e, bem assim, de modo a evitar decisões contraditórias sobre a mesma temática, subsidiar a decisão dos eminentes Relatores.

Processo / Doc TC	Relator	Categoria	Município
53175/17	Conselheiro Arnóbio Alves Viana	Denúncia – Licitação Pregão Presencial 36/2017	Aroeiras
13788/17	Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo	Denúncia – Licitação Pregão Presencial 29/2017	Serra Redonda
13811/17	Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho	Denúncia – Licitação Pregão Presencial 42/2017	Pocinhos

6. Remessa de cópia desta decisão à denunciante para conhecimento.

Nessa conformidade, trago ao conhecimento deste órgão fracionário, para referendado, o aludido ato preliminar praticado, nos termos do inciso IV, letra “b” do artigo 18⁵, c/ c o inciso X do art. 87⁶, todos, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o Relatório.

⁵ RI-TCE/PB. Art. 18. Compete, ainda, às Câmaras:

(...)

IV - deliberar sobre:

b) referendo ou rejeição de medidas cautelares nos processos de sua competência, nos termos deste Regimento;

⁶ RI-TCE/PB. Art. 87, inciso X: Compete ao Relator:

(...)

X - expedir medida cautelar a ser submetida ao colegiado competente, para referendo, até a segunda sessão ordinária subsequente à decisão monocrática. (Redação dada pela Resolução Normativa RN TC n.º 04, de 01 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 02 de julho de 2015)

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 16:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciante: ASSESSORAR – Projetos, Gestão Pública e Privada Consultoria Técnica Especializada Ltda. – ME

Representante Legal: Ana Cristina Costa Barreto

Denunciado: Município de Serra Redonda/PB

Representante Legal: Danilo José Andrade de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Interessado: Adriano de Macena de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CONCESSÃO DE CAUTELAR EM DENÚNCIA PARA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO – CERTAME CONSIDERADO DESERTO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PELO RELATOR – NECESSIDADE DE CHANCELA DA CORTE DE CONTAS, *EX VI* DO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA “B”, DO SEU REGIMENTO INTERNO – INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO DA MEDIDA – REFERENDO. A revogação da tutela de urgência ocorre quando inexistentes as condições da fumaça do bom direito e do perigo na demora, configurados na plausibilidade da pretensão de direito material e da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Ratificação da decisão nos termos propostos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00209/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da *DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR* formulada pela empresa ASSESSORAR – PROJETOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA. – ME, CNPJ n.º 22.005.559/0001-47, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ana Cristina Costa Barreto, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 029/2017, objetivando a contratação de sociedade para elaboração de projetos e captação de recursos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 – TC – 00002/18 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Marcos Antônio da Costa
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos de *DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR*, formulada em 09 de agosto de 2017 pela empresa ASSESSORAR – PROJETOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA. – ME, CNPJ n.º 22.005.559/0001-47, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ana Cristina Costa Barreto, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 029/2017, objetivando a contratação de sociedade para elaboração de projetos e captação de recursos.

O relator, com base na mencionada delação, fls. 02/48, e na peça técnica da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX – DIAGM IX, fls. 54/58, deferiu a tutela de urgência pleiteada pela sociedade delatora e sugerida pelos analistas da DIAGM IX, Decisão Singular DS1 – TC – 00080/17, fls. 59/63, onde determinou a suspensão do certame licitatório acima indicado, na fase em que se encontrava, até deliberação final sobre a matéria, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão monocrática, para que o Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, bem como o Pregoeiro da referida Urbe, Sr. Adriano de Macena de Souza, adotassem providências para retificação do instrumento convocatório da licitação ou apresentassem esclarecimentos técnicos plausíveis para a exigência consignada no edital.

Após o referendo da mencionada decisão singular pela eg. 1ª Câmara, Acórdão AC1 – TC – 01987/17, fls. 66/70, o encarte de decisões exaradas nos autos do Processo TC n.º 13839/17, Decisão Singular DS1 – TC – 00079/17 e Acórdão AC1 – TC – 01972/17, fls. 79/92, e a apresentação de justificativas pelo Alcaide, fls. 94/169, os inspetores da unidade de instrução deste Tribunal emitiram relatório, fls. 173/179, onde informaram, resumidamente, que: a) em nova consulta ao Portal de Licitações do Município de Serra Redonda/PB, ficou demonstrada a divulgação do edital do Pregão Presencial n.º 029/2017; b) as justificativas do Prefeito quanto à exigência da certidão de adimplência demonstravam a inoportunidade de restrição à competitividade do procedimento e o resguardo da Administração Pública; c) o certame licitatório foi considerado deserto pela Urbe, ante a inexistência de licitantes interessados em participar do mesmo; e d) a denúncia em exame deveria ser arquivada.

Nesta oportunidade, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *Ab initio*, é importante repisar que a atribuição desta eg. 1ª Câmara para referendar ou rejeitar as medidas cautelares exaradas monocraticamente pelos relatores em processos de sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13788/17

competência está devidamente prevista no art. 18, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 18. Compete, ainda, às Câmaras:

I – (...)

IV – deliberar sobre:

a) (*omissis*)

b) referendo ou rejeição de medidas cautelares nos processos de sua competência, nos termos deste Regimento; (grifamos)

Ademais, também vale realçar que a Decisão Singular DS1 – TC – 00080/17, fls. 59/63, referendada através do Acórdão AC1 – TC – 01987/17, fls. 66/70, teve como base a existência, no Edital do Pregão Presencial n.º 029/2017, de possíveis cláusulas restritivas ao princípio constitucional da isonomia, quais sejam, apresentação de declaração de adimplência a ser fornecida pela Comissão de Licitação do Município e a ausência de disponibilização no sítio eletrônico da Comuna do instrumento convocatório do referido certame licitatório.

Contudo, diante da apresentação de arrazoado pelo Chefe do Poder Executivo de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, fls. 94/170, e das conclusões dos técnicos deste Areópago de Contas, fls. 173/179, fica patente que a licitação em comento foi considerada deserta pela administração municipal, haja vista a ausência de participação de quaisquer licitantes no mencionado certame.

Deste modo, como o relator, no dia 22 de janeiro de 2018, exarou a Decisão Singular DS1 – TC – 00002/18, fls. 180/183, onde, dentre outras deliberações, revogou as determinações consignadas na Decisão Singular DS1 – TC – 00080/17, fls. 59/63, este Órgão Fracionário do Tribunal deve ser instado a referendar a decisão monocrática revocatória (art. 18, inciso IV, alínea "b", do RITCE/PB).

Ex positis, referendo a Decisão Singular DS1 – TC – 00002/18 e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 13:30



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 13:05



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2018 às 10:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais de Gestão
 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
 Responsável: Danilo José Andrade de Oliveira
 Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
 Interessados: Dr. Antônio Farias Brito e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS COMBINADA COM DENÚNCIA – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2017 – AÇÕES E OMISSÕES REVELADORAS DE SEVEROS DESCONTROLES GERENCIAIS – MÁCULAS QUE COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GESTÃO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO – DETERMINAÇÃO – ENVIO DE CÓPIA DE DELIBERAÇÃO A SUBSCRITOR DE DENÚNCIA – RECOMENDAÇÕES – REPRESENTAÇÕES. A constatação de incorreções graves de natureza administrativa enseja, além da imposição de penalidade e de outras deliberações correlatas, a irregularidade das contas de gestão do Alcaide, por força do disciplinado no art. 16, inciso III, alínea “b”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB.

ACÓRDÃO APL – TC – 00813/18

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE SERRA REDONDA/PB, SR. DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA*, CPF n.º 060.929.974-36, relativas ao exercício financeiro de 2017, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), *JULGAR IRREGULARES* as referidas contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, *APLICAR MULTA* ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,32 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB.

3) *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 81,32 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB.

4) *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00281/18, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Serra Redonda/PB, exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar sua análise e verificar as persistências das acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas.

5) *ENCAMINHAR* cópia da presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal de Serra Redonda/PB no exercício de 2017, Sr. José Wilson da Silva Rocha, CPF n.º 082.429.964-74, subscritor de denúncia formulada em face do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, para conhecimento.

6) *ENVIAR* recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17.

7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da *Lex legum*, *REPRESENTAR* à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Serra Redonda/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2017.

8) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Lei Maior, *REMETER* cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de novembro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos da análise simultânea das contas de GOVERNO e de GESTÃO do MANDATÁRIO e ORDENADOR DE DESPESAS do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, relativas ao exercício financeiro de 2017, apresentadas eletronicamente a este eg. Tribunal em 01 de abril de 2018.

Inicialmente, cumpre destacar que os peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V deste Tribunal, com base na resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017), elaboraram RELATÓRIO PRÉVIO ACERCA DA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DE SERRA REDONDA/PB, ano de 2017, fls. 660/772, onde evidenciaram, sumariamente, as seguintes irregularidades: a) não encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2017 ao Tribunal de Contas; b) manutenção de déficit orçamentário no somatório de R\$ 1.698.514,52; c) conservação de desequilíbrio financeiro no total de R\$ 1.203.988,26; d) ausência de adoção de providências para a constituição e arrecadação de crédito tributário; e) não aplicação do piso salarial nacional para os profissionais da educação pública; f) disponibilidades financeiras não comprovadas no montante de R\$ 1.300.000,00; g) despesas com pessoal do Poder Executivo correspondente a 60,96% da Receita Corrente Líquida – RCL; h) dispêndios com pessoal do Município equivalente a 64,21% da RCL; i) gastos com pessoal não escriturados no valor de R\$ 129.565,12; j) falta de empenhamento e recolhimento de obrigações patronais previdenciárias na soma de R\$ 907.501,65; e k) pagamento de juros e/ou multas por atraso na quitação de contribuições securitárias. Além disso, os analistas da DIAGM V destacaram a necessidade de abertura de procedimento administrativo pela Comuna para apurar as acumulações indevidas de cargos públicos, como também de observância da movimentação de recursos através das contas de impostos e transferências para pagamentos de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Ato contínuo, após a intimação do Alcaide para tomar conhecimento do mencionado artefato técnico preliminar, fl. 773, o Sr. Danilo José Andrade de Oliveira apresentou contestação juntamente com a correspondente PRESTAÇÃO DE CONTAS, fls. 974/1.123, onde encartou documentos e alegou, em síntese, que: a) por um lapso, não encaminhou o número a lei resultante do Projeto n.º 05/2016 e a comprovação de publicação da LDO; b) a ocorrência de déficit na execução orçamentária teve origem na grande frustração de receitas; c) é uníssona a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o desequilíbrio financeiro deve ser relevado, diante da ausência de dano ao erário; d) o cadastro dos imóveis municipais foi realizado, com vistas aos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; e) a remuneração dos professores contratados com carga horária flexível é paga com base no piso salarial; f) a maior parte dos valores dos precatórios provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF foi transferida para outras contas bancárias e regularmente aplicada; g) a lei prevê um prazo de dois quadrimestres para a solução do excesso de gastos com pessoal; h) os servidores que exercem funções públicas temporárias não têm direito ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

décimo terceiro salário; i) a Urbe recolheu, após os devidos ajustes, montante equivalente a, aproximadamente, 74% do total devido ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sendo efetuado parcelamento dos débitos no final do exercício; j) a escassez de recursos motivou o pagamento intempestivo de contribuições previdenciárias, acarretando a incidência de multas e juros; e k) as providências necessárias para averiguação dos supostos acúmulos de cargos públicos foram adotadas.

Remetido o caderno processual aos técnicos da DIAGM V desta Corte, estes, após o exame da referida peça de defesa e das demais informações insertas nos autos, emitiram novo relatório, desta feita, contemplando, resumidamente, alguns dados acerca da prestação de contas, fls. 1.346/1.470, a saber: a) o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 562/2016, estimando a receita em R\$ 19.824.426,00, fixando a despesa em igual valor e autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do total orçado; b) durante o exercício, foram descerrados créditos adicionais suplementares na soma de R\$ 4.729.930,83; c) a receita orçamentária efetivamente arrecadada no período ascendeu à importância de R\$ 14.473.349,69; d) a despesa orçamentária realizada no ano, após ajustes, atingiu o montante de R\$ 16.171.864,21; e) a receita extraorçamentária acumulada no exercício financeiro alcançou o valor de R\$ 2.908.600,62; f) a despesa extraorçamentária executada durante o período compreendeu um total de R\$ 2.232.173,01; g) a quantia transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB abrangeu a soma de R\$ 1.827.868,38 e o quinhão recebido, com a complementação da União e as aplicações financeiras, totalizou R\$ 2.651.126,53; h) o somatório da Receita de Impostos e Transferências – RIT atingiu o patamar de R\$ 10.076.567,37; e i) a RCL alcançou o montante de R\$ 14.404.420,89.

Em seguida, os analistas deste Tribunal destacaram que os dispêndios municipais evidenciaram, sinteticamente, os seguintes aspectos: a) as despesas com obras e serviços de engenharia somaram R\$ 61.216,50, correspondendo a 0,38% do dispêndio orçamentário total; e b) os subsídios pagos, no ano, ao Prefeito, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, e ao vice, Sr. João Matias dos Santos, estiveram de acordo com os valores estabelecidos na Lei Municipal n.º 561/2016, quais sejam, R\$ 13.000,00 por mês para o primeiro e R\$ 6.500,00 mensais para o segundo.

No tocante aos gastos condicionados, os especialistas desta Corte verificaram que: a) a despesa com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério alcançou a quantia de R\$ 2.255.520,01, representando 85,08% da parcela recebida no exercício (R\$ 2.651.126,53); b) a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE atingiu a soma de R\$ 2.528.150,15 ou 25,09% da RIT (R\$ 10.076.567,37); c) o Município despendeu com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS a importância de R\$ 1.877.349,85 ou 19,97% da RIT ajustada (R\$ 9.400.135,63); d) considerando o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 12/2007, a despesa total com pessoal da municipalidade, já incluída a do Poder Legislativo, alcançou o montante de R\$ 9.249.042,78 ou 64,21% da RCL (R\$ 14.404.420,89); e e) da mesma forma, os gastos com pessoal exclusivamente do Poder Executivo atingiram o valor de R\$ 8.780.644,37 ou 60,96% da RCL (R\$ 14.404.420,89).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Ao final de seu relatório, os inspetores da unidade técnica deste Sinédrio de Contas consideraram elididas as pechas concernentes ao não encaminhamento da LDO ao Tribunal e às disponibilidades financeiras não comprovadas na soma de R\$ 1.300.000,00, bem como reduziram o montante do déficit financeiro de R\$ 1.203.988,26 para R\$ 685.934,17 e a quantia não recolhida a título de obrigações previdenciárias patronais de R\$ 907.501,65 para R\$ 615.885,39. Ademais, incluíram duas novas eivas, a saber, dispêndios não licitados no total de R\$ 508.650,88 e desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados no somatório de R\$ 1.050.000,00. Por fim, mantiveram *in totum* as demais máculas arroladas em seu artefato técnico exordial.

Realizada a intimação do Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, advogado do Chefe do Poder Executivo da Urbe de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, e processadas as citações dos responsáveis técnicos pela contabilidade da referida Comuna, Drs. Arthur José Albuquerque Gadelha (período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2017) e Antônio Farias Brito (intervalo de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2017), fls. 1.473/1.475, 1.478/1.479 e 1.488/1.491, todos apresentaram contestações.

O Dr. Arthur José Albuquerque Gadêlha apresentou petições, fls. 1.480 e 1.604/1.606, onde informou, em resumo, que não foi o responsável pelas elaborações dos demonstrativos contábeis e da prestação de contas relativa ao exercício em análise, pois seu contrato foi rescindido em 31 de outubro de 2017.

O Dr. Antônio Farias Brito disponibilizou defesa, fls. 1.499/1.510, onde, destacando que sua participação nos eventos contábeis do Município somente ocorreu a partir do mês de novembro de 2017, assinalou, sinteticamente, que: a) relacionou todas as licitações realizadas pela Urbe durante o ano de 2017; e b) esta Corte já decidiu pela livre aplicação dos recursos oriundos de indenizações do FUNDEF, conforme Parecer Normativo PN – TC n.º 00005/2015.

Já o Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, através do seu patrono, após pedido e deferimento de prorrogação de prazo, fls. 1.485/1.486 e 1.494/1.495, repisando algumas informações apresentadas em sua contestação prévia, exibiu documentos, 1.514/1.594, onde alegou, em suma, que: a) o Departamento de Arrecadação de Tributos de Serra Redonda/PB elaborou planilha com histórico de quitação do IPTU, concernente ao período de 2013 a 2017; b) os reajustes do salário mínimo e do piso do magistério contribuíram para o descumprimento do limite de gasto com pessoal; c) o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC está, atualmente, à disposição para formulação de consultas; d) algumas despesas tratadas como não licitadas encontram-se abaixo do limite disposto na lei e outras foram precedidas de licitações; e e) o Ministério Público Federal, mediante o Procedimento Preparatório n.º 1.24.001.000302/2017-37, destacou a existência de entendimento majoritário do Tribunal Regional Federal – TRF da 5ª Região, no sentido de que as verbas recebidas pelos Municípios, referentes a precatórios do FUNDEF, possuem natureza indenizatória e, portanto, poderia ser aplicado livremente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Os autos retornaram aos especialistas deste Pretório de Contas, que, ao esquadriharem as supracitadas peças processuais de defesas, emitiram relatórios, fls. 1.619/1.626 e 1.629/1.666, onde diminuiram o montante das despesas não licitadas de R\$ 508.650,88 para R\$ 64.381,96 e o somatório do desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados de R\$ 1.050.000,00 para R\$ 722.000,00.

Por fim, após a anexação do Documento TC n.º 63476/18, atinente à denúncia formulada pelo Sr. José Wilson da Silva Rocha em face do Município de Serra Redonda/PB, exercício financeiro de 2017, os técnicos deste Areópago complementaram a instrução do feito, fls. 1.708/1.716, onde enfatizaram que o conteúdo da delação foi objeto de apuração em item do relatório, especificamente o relativo ao desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados no valor de R\$ 722.000,00.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se manifestar acerca da matéria, fls. 1.719/1.727, pugnou, conclusivamente, pelo (a): a) emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo e irregularidade das contas de gestão do Prefeito do Município de Serra Redonda/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira; b) declaração de atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; c) aplicação de multa à mencionada autoridade, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte; d) imposição de penalidade correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais ao Alcaide, em razão da infração ao disposto no art. 5º da Lei Nacional n.º 10.028/2000; e e) envio de recomendações à gestão da Urbe, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões, de modo a evitar a reincidência das irregularidades constatadas e a adotar todas as sugestões destacadas pela unidade técnica de instrução.

Solicitação de pauta inicialmente para a sessão do dia 31 de outubro de 2018, fls. 1.728/1.729, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de setembro de 2018 e a certidão de fl. 1.730, e adiamento para a presente assentada, consoante ata.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In radice*, é importante destacar que as contas dos CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS ORDENADORES DE DESPESAS se sujeitam ao duplo julgamento, um político (CONTAS DE GOVERNO), pelo correspondente Poder Legislativo, e outro técnico-jurídico (CONTAS DE GESTÃO), pelo respectivo Tribunal de Contas. As CONTAS DE GOVERNO, onde os CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS AGEM APENAS COMO MANDATÁRIOS, são apreciadas, inicialmente, pelos Sinédrios de Contas, mediante a emissão de PARECER PRÉVIO e, em seguida, remetidas ao parlamento para julgamento político (art. 71, inciso I, c/c o art. 75, cabeça, da CF), ao passo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

que as CONTAS DE GESTÃO, em que os CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS ORDENAM DESPESAS, são julgadas, em caráter definitivo, pelo Pretório de Contas (art. 71, inciso II, c/c o art. 75, *caput*, da CF).

Com efeito, também cabe realçar que, tanto as CONTAS DE GOVERNO quanto as CONTAS DE GESTÃO dos CHEFES DOS PODERES EXECUTIVOS ORDENADORES DE DESPESAS do Estado da Paraíba, são apreciadas no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB no MESMO PROCESSO e em ÚNICA ASSENTADA. Na análise das CONTAS DE GOVERNO a decisão da Corte consigna unicamente a aprovação ou a desaprovação das contas. Referida deliberação tem como objetivo principal informar ao Legislativo os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais encontrados nas contas globais e anuais aduzidas pelo mencionado agente político, notadamente quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70, *caput*, da CF). Já no exame das CONTAS DE GESTÃO, consubstanciado em ACÓRDÃO, o Areópago de Contas exerce, plenamente, sua jurisdição, apreciando, como dito, de forma definitiva, as referidas contas, esgotados os pertinentes recursos.

In casu, os especialistas deste Areópago de Contas evidenciaram, fls. 663/664, com base no BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e nos ajustes concernentes aos dispêndios não contabilizados na época própria, R\$ 1.037.066,77 (R\$ 129.565,12 + R\$ 907.501,65), adiante comentado, a ocorrência de um déficit orçamentário do Ente (Poderes Executivo e Legislativo) na ordem de R\$ 1.698.514,52 e exclusivamente do Executivo no somatório de R\$ 1.698.811,58. Além disso, sedimentando a desarmonia dos gastos públicos, desta feita como base no ativo e passivo financeiros do BALANÇO PATRIMONIAL, os analistas do Tribunal demonstraram a existência de um desequilíbrio financeiro do Município no montante de R\$ 685.934,17, fls. 1.353/1.354.

Deste modo, é preciso salientar que as situações deficitárias acima descritas caracterizaram o inadimplemento da principal finalidade desejada pelo legislador ordinário, mediante a inserção, no ordenamento jurídico tupiniquim, da tão festejada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000), qual seja, a implementação de um eficiente planejamento por parte dos gestores públicos, com vistas à obtenção do equilíbrio das contas por eles administradas, conforme estabelece o seu art. 1º, § 1º, *verbo ad verbum*:

Art. 1º. (*omissis*)

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Outra eiva atribuída ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira diz respeito à ausência de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no ano de 2017, fl. 667. Não obstante as alegações do mencionado Prefeito, que destacou a carência de transição de governo, a inexistência de dados acerca do cadastro tributário e o encarte de planilha elaborada pelo Departamento de Arrecadação de Tributos da Urbe no exercício subsequente, fls. 1.551/1.576, relativa ao histórico de quitação do IPTU durante o período de 2013 a 2017, ficou evidente que, no ano *sub examine*, nada foi recolhido aos cofres públicos, cuja omissão refletiu, novamente, na responsabilidade da gestão fiscal, concorde insculpido no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, *verbum pro verbo*:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Igualmente inserida no elenco de máculas apontadas na instrução do feito encontra-se a não aplicação do piso salarial nacional para todos os profissionais da educação pública municipal no exercício de 2017, fls. 671/673 e 1.636/1.637. Em que pese o Alcaide informar o pagamento de remunerações de acordo com a carga horária trabalhada, os inspetores desta Corte apontaram que todos os contratados receberam apenas o salário mínimo nacionalmente unificado, bem como frisaram a quitação de vencimentos de alguns professores efetivos abaixo do limite, Documento TC n.º 12201/18. Assim, além da devida censura, cabem recomendações ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, no sentido de adequar, urgentemente, o plano de carreira do magistério público municipal ao piso salarial nacional, concorde disposto na Lei Nacional n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Ainda na área de pessoal, os peritos deste Sinédrio de Contas evidenciaram que os dispêndios com servidores municipais, com as devidas adequações, atingiram o patamar de R\$ 9.249.042,78, valor este que não contempla as obrigações patronais do exercício em respeito ao disposto no Parecer Normativo PN – TC n.º 12/2007, fls. 676/678. Portanto, a despesa total com agentes públicos da Comuna (Poderes Executivo e Legislativo) em 2017 correspondeu a 64,21% da Receita Corrente Líquida – RCL do período, R\$ 14.404.420,89, superando o limite de 60% imposto pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis*:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

III – Municípios: 60% (sessenta por cento). (destacamos)

Importa notar que o descumprimento do referido dispositivo decorreu das despesas com pessoal do Poder Executivo da Urbe de Serra Redonda/PB, que ascenderam à soma de R\$ 8.780.644,37, valor este que, da mesma forma, não engloba os encargos previdenciários patronais em obediência ao que determina o citado Parecer Normativo PN – TC n.º 12/2007. Ou seja, os dispêndios com pessoal do Executivo representaram 60,96% da RCL (R\$ 14.404.420,89), o que configura nítida transgressão ao preconizado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da citada LRF, *verbatim*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – (...)

III – na esfera municipal:

a) (*omissis*)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (grifo nosso)

Deste modo, medidas efetivas e em tempo hábil deveriam ter sido adotadas pelo Prefeito da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, para o retorno do dispêndio total com pessoal do Poder Executivo aos respectivos limites, nos termos do art. 22, parágrafo único, incisos I a V, e do art. 23, *caput*, daquela norma, palavra por palavra:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (grifamos)

É imperioso frisar que deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos previstos em lei, a execução de medidas para a redução do montante da despesa total com pessoal excedente da repartição por Poder configura infração administrativa, processada e julgada pelo Tribunal de Contas, sendo passível de punição mediante a aplicação de multa pessoal de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais ao agente que lhe der causa, conforme estabelecido no art. 5º, inciso IV, e parágrafos 1º e 2º, da lei que dispõe, entre outras, sobre as infrações contra as leis de finanças públicas (Lei Nacional n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000), senão vejamos:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – (...)

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Entrementes, apesar do disciplinado nos mencionados parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais, bem como no Parecer Normativo PN – TC n.º 12/2006, onde o Tribunal decidiu exercer a competência que lhe fora atribuída a partir do exercício financeiro de 2006, este Colegiado de Contas, em diversas deliberações, tem decidido pela não imposição daquela penalidade, haja vista a sua desproporcionalidade, cabendo, todavia, a multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

prevista no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993).

Novamente na seara relacionada ao gerenciamento de servidores, os técnicos deste Tribunal salientaram as carências de registros e quitações dos décimos terceiros salários dos funcionários contratados por excepcional interesse público, na soma estimada de R\$ 129.565,12, fl. 680. Quanto à falta de escrituração, o procedimento adotado pelo setor de contabilidade da Comuna prejudicou a confiabilidade dos dados contábeis e a aferição do montante das despesas com pessoal, com vista à verificação dos limites impostos pela LRF. E, especificamente em relação ao não pagamento desse direito, fica evidente que o posicionamento dos inspetores desta Corte está em total harmonia com a orientação jurisprudencial do eg. Supremo Tribunal Federal – STF, *ipsis litteris*.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITOS SOCIAIS. DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL. FÉRIAS PROPORCIONAIS. EXTENSÃO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. São extensíveis aos servidores contratados temporariamente (art. 37, IX, CF) os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição da República. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – 1ª Turma – RE 775801 AgR/Sergipe, Relator: Ministro Edson Fachin, Data de Julgamento: 18/11/2016, Data de Publicação: DJe 01/12/2016)

No tocante à transparência nas contas públicas, inobstante o Chefe do Executivo, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, realçar que, atualmente, o sítio eletrônico oficial está à disposição dos cidadãos para formulação de consultas, cabe destacar que, na avaliação efetivada, os analistas deste Pretório de Contas frisaram que o Município de Serra Redonda/PB não possibilitava a realização de pedido eletrônico de acesso a dados, indo, por conseguinte, de encontro ao disciplinado no art. 10, § 2º, da Lei Nacional n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, *ad litteram*:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º (...)

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. (grifamos)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Em referência aos encargos patronais devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cumpre assinalar que, concorde avaliação efetuada pelos inspetores do Tribunal, fls. 682/683 e 1.376/1.380, a base de cálculo previdenciária, após os necessários ajustes, ascendeu ao patamar de R\$ 8.780.644,37. Desta forma, a importância efetivamente devida em 2017 à autarquia federal foi de R\$ 1.931.741,76, que corresponde a 22% da remuneração paga, percentual este que leva em consideração o Fator Acidentário de Prevenção – FAP da Urbe (1,0000), Documento TC n.º 42762/17, e o disposto no art. 195, inciso I, alínea “a”, da Carta Constitucional, c/c os artigos 15, inciso I, e 22, incisos I e II, alínea “b”, da Lei de Custeio da Previdência Social (Lei Nacional n.º 8.212/1991), respectivamente, *in verbis*:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício;

Art. 15. Considera-se:

I – empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

a) (*omissis*)

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio; (destaques ausentes no texto de origem)

Descontadas as obrigações patronais escrituradas, respeitantes ao período em análise, que, de acordo com os dados do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, importaram em R\$ 1.024.240,11, conclui-se pelo não empenhamento da importância de R\$ 907.501,65 (R\$ 1.931.741,76 – R\$ 1.024.240,11). E após a dedução dos encargos recolhidos no exercício subsequente, concernentes à competência de 2017, R\$ 291.616,26, a estimativa do montante não pago alcançou R\$ 615.885,39 (R\$ 1.931.741,76 – R\$ 1.024.240,11 – R\$ 291.616,26). Contudo, é importante frisar que o cálculo do valor exato da dívida deverá ser realizado pela Receita Federal do Brasil – RFB, entidade responsável pela fiscalização e cobrança das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

De toda forma, é necessário salientar que a mácula em comento contribui para o desequilíbrio econômico, financeiro e atuarial que deve perdurar nos sistemas previdenciários, visando resguardar o direito dos segurados em receber seus benefícios no futuro. Referida irregularidade, em virtude de sua gravidade, além de poder ser analisada com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Nacional n.º 8.429/1992, constitui motivo suficiente para a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, conforme determina o item “2.5” do Parecer Normativo PN – TC n.º 52/2004 deste eg. Tribunal. Ademais, acarreta sérios danos ao erário, diante dos encargos moratórios, tornando-se, portanto, eiva insanável, concorde entendimento do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, *verbatim*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. PRERROGATIVA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PRESIDENTE. CÂMARA MUNICIPAL. REJEIÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. RECOLHIMENTO. RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. (...). 2. O não recolhimento e a não retenção de contribuições previdenciárias, no prazo legal, caracterizam irregularidades de natureza insanável. Precedentes. (...) (TSE – AgR-Respe n.º 32.510/PB, Rel. Min. Eros Roberto Grau, Publicado na Sessão de 12 nov. 2008)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. RECOLHIMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. SUBSÍDIO. AGENTE POLÍTICO. PARCELAMENTO. IRRELEVÂNCIA. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO. 1. A falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, por si só, acarreta dano ao erário e caracteriza irregularidade insanável, apta a atrair a incidência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

cláusula de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC n.º 64/90. (...) (TSE – AgR-REspe n.º 32.153/PB, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, Publicado na Sessão de 11 dez. 2008, de acordo com o § 3º do art. 61 da Res./TSE n.º 22.717/2008)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO. NÃO RECOLHIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. IRRELEVÂNCIA. PAGAMENTO. MULTA. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO JUDICIAL. SUSPENSÃO. DECISÃO. CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA. AFASTAMENTO. INELEGIBILIDADE. 1. O não recolhimento de contribuições previdenciárias constitui irregularidade insanável. (...) (TSE – AgR-REspe n.º 34.081/PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Publicado no DJE de 12 fev. 2009, p. 34)

AGRAVOS RGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. VICE. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DE CONTAS. VÍCIOS INSANÁVEIS. PROVIMENTO LIMINAR APÓS O PEDIDO DE REGISTRO. (...) 3. O não-recolhimento de verbas previdenciárias e o descumprimento da Lei de Licitações configuram irregularidades de natureza insanável, a atrair a incidência da inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do artigo 1º da LC n.º 64/90. Precedentes (...) (TSE – AgR-Respe n.º 32.039/PB, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, Publicado no DJE de 25 fev. 2009, p. 5)

Seguidamente, ainda na temática de recolhimentos securitários, os especialistas desta Corte apontaram que o Município de Serra Redonda/PB arcou com multas e juros incidentes sobre contribuições previdenciárias não recolhidas na época devida, cuja soma alcançou R\$ 119.765,67 no ano de 2017, conforme débitos mensais efetuados diretamente na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sob o título de RFB-PREV-OB-DEV, Documento TC n.º 11791/18. Todavia, inobstante reprimenda, referido valor não deve ser atribuído à responsabilidade do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, pois não ficou demonstrado nos autos que estes encargos financeiros decorreram da sua conduta culposa ou dolosa, diante do descumprimento de prazos para a satisfação tempestiva das obrigações previdenciárias.

Logo depois, os peritos deste Areópago de Contas destacaram a quantia de R\$ 508.650,88 como não licitada, Documento TC n.º 31483/18, e, após análise da contestação, reduziram os dispêndios para R\$ 64.381,96, fls. 1.620/1.622 e 1.655/1.660. Por conseguinte, em que pese o valor remanescente envolvido, é imperioso ressaltar que a licitação é meio formalmente vinculado que proporciona à Administração Pública melhores vantagens nos contratos e oferece aos administrados a oportunidade de participar dos negócios públicos. Quando não realizada, representa séria ameaça aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da própria probidade administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Por outro lado, cumpre assinalar que a unidade técnica de instrução, inicialmente tinha apontado a necessidade de licitação para as serventias contábeis (ANTÔNIO FARIAS BRITO e ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA) e jurídicas (NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA) e, após a indicação pela defesa da formalização de inexigibilidades, excluiu estas assessorias da listagem dos gastos não licitados. Todavia, não obstante o posicionamento dos inspetores Tribunal e algumas decisões desta Corte, que admitem o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratações de contadores e advogados, guardo reservas em relação a essa percepção, por considerar que estas despesas não se coadunam com a tal hipótese, tendo em vista não se tratar, no caso em comento, de atividades extraordinárias ou de serviços singulares, mas de atividades rotineiras da municipalidade, que deveriam ser desempenhadas por servidores públicos efetivos.

Nesta linha de entendimento, merece relevo recente decisão deste Sinédrio de Contas, consubstanciado no PARECER NORMATIVO PN – TC – 00016/17, de 06 de dezembro de 2017, exarado nos autos do Processo TC n.º 18321/17, onde o Tribunal, em consulta normativa, na conformidade da conclusão deste relator, assinalou que os serviços advocatícios junto à administração pública devem ser, como regra, implementados por pessoal do quadro efetivo, *verbo ad verbum*:

Os serviços de assessorias administrativas ou judiciais na área do direito, em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades através de inexigibilidades de licitações, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993). (TCE/PB – Tribunal Pleno – Processo TC n.º 18321/17, Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Data de Julgamento: 06/12/2017)

Na realidade, o Alcaide de Serra Redonda/PB deveria ter realizado o devido concurso para a admissão de funcionários destas áreas técnicas. Neste diapasão, cumpre assinalar que a ausência de contenda comum para seleção de servidores afronta os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade administrativa e da necessidade de concurso público, devidamente estabelecidos no art. 37, cabeça, e inciso II, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – (*omissis*)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (grifamos)

Comungando com o mencionado entendimento, merece destaque o brilhante parecer emitido no Processo TC n.º 01150/05 pela ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que evidencia a necessidade de realização de concurso público para as atividades públicas contínuas e permanentes, *verbum pro verbo*:

Assim, devido ao caráter de contratação de serviços contábeis para realizar atividade contínua e permanente, deve ser realizado concurso público para contratação de contadores para a prestação dos serviços contratados, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, vedada a contratação de escritório de contabilidade (pessoa jurídica) para realização do contrato com o ente público, excetuados os casos especiais de singularidade comprovada.

Também abordando o tema em disceptação, o insigne Procurador do Ministério Especial, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos do Processo TC n.º 02791/03, epilogou de forma bastante clara uma das facetas dessa espécie de procedimento adotado por grande parte dos gestores municipais, *ad litteram*:

Não bastassem tais argumentos, o expediente reiterado de certos advogados e contadores perceberem verdadeiros “salários” mensais da Administração Pública, travestidos em “contratos por notória especialização”, em razão de serviços jurídicos e contábeis genéricos, constitui burla ao imperativo constitucional do concurso público. Muito fácil ser profissional “liberal” às custas do erário público. Não descabe lembrar que o concurso público constitui meritório instrumento de índole democrática que visa apurar aptidões na seleção de candidatos a cargos públicos, garantindo impessoalidade e competência. JOÃO MONTEIRO lembrara, em outras palavras, que só menosprezam os concursos aqueles que lhes não sentiram as glórias ou não lhes absorveram as dificuldades. (grifos nossos)

Especificamente sobre as serventias contábeis, trazemos à baila a Súmula n.º 002 do eg. Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece a necessidade de criação do cargo de contador através de lei e de seu provimento mediante concurso público, independentemente da carga horária de trabalho, *ipsis litteris*:

O cargo de contador deve ser criado por lei e provido por meio de concurso público, independentemente da carga horária de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Já no que diz respeito à utilização de recursos advindos de precatórios, decorrentes de demandas judiciais acionadas pela Urbe de Serra Redonda/PB, referentes a diferenças na complementação devida pela União no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, cumpre observar, inicialmente, a entrada nos cofres municipais (Conta n.º 71003-9 da Caixa Econômica Federal – CEF), no mês de julho de 2017, da soma de R\$ 1.314.295,86, Documento TC n.º 69502/18.

Logo em seguida, no mês de agosto do mesmo ano, a gestão efetuou transferências para outras contas da Comuna (Conta n.º 19569-3 – Fundo Municipal de Saúde, Conta n.º 5313-9 – Diversos e Conta n.º 1252-1 – MDE, todas do Banco do Brasil S/A), cujo montante alcançou R\$ 1.300.000,00, sendo a importância de R\$ 722.000,00, consoante cálculo dos analistas deste Tribunal, aplicada em ações não vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, razão pela qual a unidade técnica desta Corte, ao final da instrução, fls. 1.708/1.716, entendeu pela necessidade de recomposição desse último valor à conta específica.

Para tanto, os técnicos deste Sinédrio de Contas, apesar de destacarem a decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB (Parecer Normativo PN – TC n.º 00005/2015), no sentido de que o crédito judicial equivale a uma indenização e poderia ser gasto em outras políticas públicas não relacionadas à educação, acostaram-se ao entendimento mais recente do Tribunal de Contas da União – TCU, em que a Corte Federal, nos autos do Processo n.º 005.506/2017-4, deliberou, dentre outros, que as verbas do FUNDEF, obtidas pela via judicial ou administrativa, deveriam somente custear atividades da área de educação e serem administradas em conta bancária específica, textualmente:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. (...)

9.2. firmar os seguintes entendimentos em relação aos recursos federais, decorrentes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb:

9.2.1. a competência para fiscalizar a aplicação desses recursos complementares é do Tribunal de Contas da União, ainda que esses pagamentos decorram de sentença judicial, uma vez que são recursos de origem federal;

9.2.2. aos recursos provenientes da complementação da União ao Fundef/Fundeb, ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser aplicadas as seguintes regras:

9.2.2.1. recolhimento integral à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade; e

9.2.2.2. utilização exclusiva na destinação prevista no art. 21, da Lei 11.494/2007, e na Constituição Federal, no art. 60 do ADCT;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

9.2.3. a aplicação desses recursos fora da destinação, a que se refere o item 9.2.2.2 anterior, implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, à mingua da qual, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio, na forma da Lei Orgânica do TCU;

9.2.4. a destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007; (TCU, Acórdão 1.824/2017, Plenário, Rel. Walton Alencar Rodrigues, Data da sessão em 23/08/2017) (grifos ausentes do texto original)

Cumprido comentar que, nos autos do mencionado processo autuado no âmbito do órgão de controle externo federal, Processo n.º 005.506/2017-4, em sede de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 1.824/2017 – Plenário, o Tribunal esclareceu, dentre outros, a competência concorrente para fiscalização dos valores do FUNDEF decorrentes de sentença judicial pelos Tribunais de Contas, seja federal, estadual e municipal, e que os recursos em questão devem ser geridos em conta específica ou outra conta criada exclusivamente com esse propósito, com a finalidade de garantir a finalidade e o domínio, literalmente:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. (...)

9.2. dar provimento ao embargos para sanar as falhas identificadas por meio das seguintes medidas:

9.2.1. esclarecer a todos os interessados que:

9.2.1.1. o entendimento firmado no item 9.2.1 do Acórdão 1824/2017-TCU-Plenário não afasta a competência concorrente dos demais Tribunais de Contas;

9.2.1.2. a natureza extraordinária dos recursos advindos da complementação da União obtida pela via judicial afasta a subvinculação estabelecida no art. 22 da Lei 11.494/2007;

9.2.2. conferir efeitos infringentes ao presente recurso para conferir a seguinte redação ao item 9.2.2.1. do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário:

9.2.2.1. recolhimento integral à conta bancária do Fundeb, prevista no art. 17 da Lei 11.494/2007, ou outra conta criada exclusivamente com esse propósito, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade;" (TCU, Acórdão 1.962/2017, Plenário, Rel. Walton Alencar Rodrigues, Data da sessão em 06/09/2017) (destaques inexistentes no texto original)

Por sua vez, o Prefeito, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, salientou, fls. 1.547/1.550, que o Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, mediante o Procedimento Preparatório n.º 1.24.001.000302/2017-37, instaurado a partir de representação formulada pela Câmara Municipal de Serra Redonda/PB, ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

assinalar a existência de entendimento majoritário do Tribunal Regional Federal – TRF da 5ª Região, no sentido de que essa verba recebida pelos Municípios possui natureza indenizatória e, portanto, poderia ser aplicado livremente, determinou o seu arquivamento, conforme Despacho n.º 593, de 19 de abril de 2018, fls. 1.504/1.510.

Destarte, não obstante a devida reprovação quanto ao gerenciamento dos recursos oriundos de sentença judicial, a título de valores do extinto FUNDEF, através de várias contas pertencentes ao Município de Serra Redonda/PB (Conta n.º 19569-3 – Fundo Municipal de Saúde, Conta n.º 5313-9 – Diversos e Conta n.º 1252-1 – MDE, todas do Banco do Brasil S/A), impende observar que o TCE/PB, ao responder consulta, Processo TC n.º 08610/15, normatizou que essas verbas são equivalentes a uma indenização e, por isto, são integrantes das receitas do Município, podendo, deste modo, ser utilizadas em outras políticas públicas, vejamos:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONSULTA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER NORMATIVO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 C/C O ART. 2º, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL – QUESTIONAMENTOS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE VALORES NÃO TRANSFERIDOS VOLUNTARIAMENTE PELA UNIÃO: DESVINCULAÇÃO AO FUNDEB DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL. EQUIVALÊNCIA A UMA INDENIZAÇÃO. O crédito judicial equivale a uma indenização e, portanto, pode ser gasto em outras políticas públicas, com obediência à Constituição Federal, à Lei do Orçamento e à Lei 4.320/64. 1. Resposta aos consulentes nos termos do Voto do Relator e do Parecer do Órgão Ministerial. 2. À vista da importância do assunto e considerando a função pedagógica, orientadora e preventiva desta Corte, além de dar conhecimento às partes integrantes da relação processual que se dê conhecimento aos jurisdicionados que administram recursos do FUNDEB. (TCE/PB, Parecer PN TC n.º 00005/2015, Tribunal Pleno, Rel. Fernando Rodrigues Catão, Data da sessão em 19/08/2015) (grifamos)

Feitas todas essas colocações, merece destaque o fato de que, dentre outras irregularidades e ilegalidades, pelo menos três das máculas remanescentes nos presentes autos constituem motivo suficiente para emissão, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Mandatário da Comuna de Serra Redonda/PB em 2017, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, conforme disposto nos itens “2”, “2.4”, “2.5” e “2.11” do Parecer Normativo PN – TC n.º 52/2004, *ad literam*:

2. Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de PARECER CONTRÁRIO à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

(...)

2.4. não arrecadação das receitas próprias do Município, inclusive retenções de IRF e ISS incidentes sobre pagamentos feitos pelas Prefeituras;

2.5. não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;

(...)

2.11. no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, não adoção das medidas necessárias ao retorno da despesa total com pessoal e à recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; (grifos ausentes do texto original)

Deste modo, diante das transgressões a disposições normativas do direito objetivo pátrio, decorrentes da conduta do Chefe do Poder Executivo da Comuna de Serra Redonda/PB durante o exercício financeiro de 2017, dentre outras deliberações, resta configurada a necessidade imperiosa de imposição da multa de R\$ 4.000,00, prevista no art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), atualizada pela Portaria n.º 014, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PB do dia 03 de fevereiro do mesmo ano, sendo o Sr. Danilo José Andrade de Oliveira enquadrado no seguinte inciso do referido artigo, com as mesmas letras:

Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa de até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) aos responsáveis por:

I – *(omissis)*

II – infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Ex positis, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB:

1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, **EMITA PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das CONTAS DE GOVERNO do MANDATÁRIO da Urbe de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, relativas ao exercício financeiro de 2017, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010).

2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), *JULGUE IRREGULARES* as CONTAS DE GESTÃO do ORDENADOR DE DESPESAS da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, concernentes ao exercício financeiro de 2017.

3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, *APLIQUE MULTA* ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 81,32 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB.

4) *ASSINE* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 81,32 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB.

5) *DETERMINE* o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00281/18, que trata do Acompanhamento da Gestão do Município de Serra Redonda/PB, exercício financeiro de 2018, objetivando subsidiar sua análise e verificar as persistências das acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas.

6) *ENCAMINHE* cópia da presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal de Serra Redonda/PB no exercício de 2017, Sr. José Wilson da Silva Rocha, CPF n.º 082.429.964-74, subscritor de denúncia formulada em face do Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, para conhecimento.

7) *ENVIE* recomendações no sentido de que o Prefeito da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17.

8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da *Lex legum*, *REPRESENTE* à Delegacia da Receita Federal do Brasil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Serra Redonda/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2017.

9) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Lei Maior, *REMETA* cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis.

É a proposta.

Assinado 12 de Novembro de 2018 às 10:10



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 9 de Novembro de 2018 às 11:57



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2018 às 09:11



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL



Processo: 05913/18

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Certifico que a Secretaria do Tribunal Pleno procedeu a juntada de cópia do Parecer PPL-TC- 00265/18 e do Acórdão APL-TC-00813/18, aos autos do Processo TC-00281/18, em cumprimento a determinação contida no item 4 do Acórdão citado.

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2019



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

Secretário do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Objeto: Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Redator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Impetrante: Danilo José Andrade de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – IRREGULARIDADE – IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO – DETERMINAÇÃO – ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO A SUBSCRITOR DE DENÚNCIA – RECOMENDAÇÕES – REPRESENTAÇÕES – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REMÉDIO JURÍDICO ESTABELECIDO NO ART. 31, INCISO II, C/C O ART. 33, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – MANUTENÇÃO DE MÁCULAS QUE NÃO COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO – CONTINUIDADE DE EIVAS QUE IMPLICAM NA NORMALIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – ALTERAÇÕES EM PARTE DAS DELIBERAÇÕES VERGASTADAS – CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. A permanência de incorreções moderadas de natureza mandamental e gerencial enseja a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo e o julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, sem remessa de representação ao Ministério Público estadual, com a manutenção das demais deliberações correlatas.

ACÓRDÃO APL – TC – 00276/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do *RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO* interposto pelo Prefeito do Município de Serra Redonda/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, CPF n.º 060.929.974-36, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no *ACÓRDÃO APL – TC – 00813/18* e no *PARECER PPL – TC – 00265/18*, ambos de 07 de novembro de 2018, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 05 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão plenária realizada nesta data, após pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, sendo condutor da divergência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

- 1) *TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO*, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL* para, reformando alguns dispositivos da decisão: a) emitir parecer favorável à aprovação das CONTAS DE GOVERNO do Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na qualidade de MANDATÁRIO; b) julgar regulares com ressalvas as CONTAS DE GESTÃO do Alcaide da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS; c) excluir a representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado; e d) manter as demais deliberações vergastadas.
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.
- 3) *REMETER* os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
 Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 26 de agosto de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
 Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
 Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Redator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Esta Corte, em sessão plenária realizada no dia 07 de novembro de 2018, através do ACÓRDÃO APL – TC – 00813/18, fls. 1.731/1.754, e do PARECER PPL – TC – 00265/18, fls. 1.757/1.759, ambos publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 05 de dezembro do mesmo ano, fls. 1.755/1.756 e 1.760/1.761, ao analisar as contas oriundas do Município de Serra Redonda/PB, exercício financeiro de 2017, decidiu: a) emitir parecer contrário à aprovação das CONTAS DE GOVERNO do Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na qualidade de MANDATÁRIO; b) julgar irregulares as CONTAS DE GESTÃO do Alcaide da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS; c) aplicar multa ao Sr. Danilo José Andrade de Oliveira na quantia de R\$ 4.000,00, correspondente a 81,32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; d) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e) determinar o traslado de cópia desta decisão para outros autos, objetivando verificar as persistências das acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas; f) encaminhar cópia desta deliberação a subscritor de denúncia; g) enviar recomendações diversas; e h) efetuar as devidas representações à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

As supracitadas deliberações tiveram como base as seguintes irregularidades remanescentes: a) ocorrências de déficits orçamentários do Ente e do Poder Executivo, após ajustes, nas somas respectivas de R\$ 1.698.514,52 e R\$ 1.698.811,58; b) manutenção de déficit financeiro do Município no montante de R\$ 685.934,17; c) ausência de lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU; d) não aplicação do piso salarial para todos os profissionais da educação pública; e) despesas com pessoal do Poder Executivo correspondente a 60,96% da Receita Corrente Líquida – RCL; f) dispêndios com pessoal do Município equivalente a 64,21% da RCL; g) gastos com pessoal não escriturados no total de R\$ 129.565,12; h) ausência de possibilidade de encaminhamento de pedido de acesso a informações no site oficial da Comuna; i) falta de empenhamento e recolhimento de obrigações patronais previdenciárias nos valores de R\$ 907.501,65 e R\$ 615.885,39, nesta ordem; j) pagamento de juros e/ou multas por atraso na quitação de contribuições securitárias na quantia de R\$ 119.765,67; k) realização de dispêndios sem licitação na soma de R\$ 64.381,96; l) contratações de assessoria contábil e jurídica sem concurso público; e m) aplicação de recursos oriundos de precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF através de diversas contas bancárias.

Não resignado, o Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, interpôs, em 25 de janeiro de 2019, recurso de reconsideração. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.763/3.802, onde o Chefe do Poder Executivo de Serra Redonda/PB, asseverando a desproporcionalidade da penalidade imposta, juntou documentos e alegou, em apertada síntese, que: a) a ocorrência de déficit na execução orçamentária teve a sua origem na grande frustração de receitas, notadamente em relação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

aos repasses de recursos da União; b) a suposta insuficiência financeira decorreu, especialmente, dos Restos a Pagar de exercícios anteriores; c) atualmente a cobrança do IPTU é realizada através de carnês; d) após ajustes, os gastos de pessoal do Ente e do Executivo corresponderam, respectivamente, a 60,33% e 57,08% da RCL; e e) a estimativa do montante com obrigações patronais não recolhido, após adequações, foi de R\$ 354.172,30.

Ato contínuo, o álbum processual foi encaminhado aos técnicos deste Areópago de Contas, que, ao esquadriharem o recurso apresentado, emitiram relatório, fls. 3.812/3.837, onde opinaram, preliminarmente, pelo conhecimento da peça recursal e, no mérito, pelo acolhimento apenas em relação à diminuição do montante não recolhido de contribuições previdenciárias do empregador de R\$ 615.885,39 para R\$ 572.558,39, com negativa de provimento aos demais termos do ACÓRDÃO APL – TC – 00813/18.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao analisar a matéria, emitiu parecer, fls. 3.840/3.847, onde, da mesma forma, pugnou, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, no sentido de alterar o total estimado como não recolhido a título de obrigações patronais de R\$ 615.885,39 para R\$ 572.558,39, mantendo-se os demais termos das decisões guerreadas.

Solicitação de pauta para a presente assentada, fls. 3.848/3.849, conforme atestam o extrato das intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB 04 de agosto do corrente ano e a certidão de fl. 3.850.

É o breve relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Recurso de reconsideração contra decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB é remédio jurídico – *remedium juris* – que tem sua aplicação própria indicada no art. 31, inciso II, c/c o art. 33, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), sendo o meio pelo qual o responsável ou interessado, ou o Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, interpõe pedido, a fim de obter a reforma ou a anulação da decisão que refuta ofensiva a seus direitos, e será apreciado por quem houver proferido o aresto vergastado.

In limine, evidencia-se que o recurso interposto pelo Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, atende aos pressupostos processuais de legitimidade e tempestividade, sendo, portanto, passível de conhecimento por este eg. Tribunal. Todavia, quanto ao aspecto material, constata-se que a peça recursal, apesar de ensejar as alterações dos percentuais aplicados em gastos com pessoal do Município e do Poder Executivo, como também as diminuições de valores de algumas eivas remanentes, os argumentos e documentos apresentados pelo postulante são incapazes de modificar os dispositivos das deliberações deste Areópago especializado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Com efeito, no que concerne às obrigações patronais não recolhidas da competência de 2017 pela Comuna de Serra Redonda/PB, os técnicos desta Corte de Contas, ao examinarem os pleitos do recorrente, acataram apenas o valor do salário-família do período, R\$ 43.327,00. Desta feita, reduziram o montante não pago de R\$ 615.885,39 para R\$ 572.558,39, fls. 3.828/3.834. Não obstante os analistas deste Pretório de Contas não terem efetuado a diminuição em relação ao não empenhamento, também é necessário retificar o cálculo inicial dos encargos do empregador não contabilizados no período (R\$ 907.501,65).

Consoante assinalado na decisão guerreada, a importância efetivamente devida em 2017 ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi de R\$ 1.931.741,76. Descontada a quantia de salário-família informada pela defesa e confirmada pela unidade técnica de instrução deste Tribunal, R\$ 43.327,00, o total de contribuições patronais devidas alcança R\$ 1.888.414,76. Desta forma, com a dedução das obrigações securitárias escrituradas atinentes ao exercício de 2017, R\$ 1.024.240,11, conclui-se pelo não empenhamento da importância de R\$ 864.174,65 (R\$ 1.888.414,76 – R\$ 1.024.240,11).

Efetuada este destaque, apesar de não comentado pelos peritos desta Corte, o déficit orçamentário do Município, cuja apuração inclui as contribuições não lançadas, também deve ser alterado de R\$ 1.698.514,52 para R\$ 1.655.187,52, e o desequilíbrio do Poder Executivo modificado de R\$ 1.698.811,58 para R\$ 1.655.484,58. Por outro lado, a desarmonia financeira do Ente, R\$ 685.934,17 (diferença entre Ativo Financeiro, R\$ 888.246,54, e Passivo Financeiro, R\$ 1.574.180,71), não deve sofrer quaisquer ressalvas, porquanto, concorde cômputo realizado na análise de defesa, fls. 1.353/1.354, e evidenciado na decisão inicial, fls. 1.731/1.754, não houve ajuste no Passivo Financeiro em relação aos dispêndios não escriturados.

De toda forma, referidas constatações, relacionadas a déficits orçamentário e financeiro, em que pese as diminutas reduções dos valores, ainda caracterizam a carência de um eficiente planejamento por parte do Alcaide de Serra Redonda/PB durante o exercício financeiro de 2017, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, com vistas à obtenção da simetria das contas, devidamente exigido pelo art. 1º, § 1º, da tão festejada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000).

Em seguida, no tocante à falta de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em 2017, o postulante, além de repisar argumentos já analisados por este Tribunal, asseverou que, atualmente, a cobrança do mencionado tributo é realizada através de carnês, onde estão sendo recolhidos os valores referentes ao ano atual e anteriores. Para tanto, encartou cópias de CARNÊS DE IPTU/2017 com datas de vencimento de 30 de janeiro de 2019, fls. 1.808/2.791. Não obstante a adoção de providências em exercícios seguintes, ficou evidente que, no ano de 2017, nada foi recolhido aos cofres públicos, cuja omissão refletiu na responsabilidade da gestão fiscal. Neste sentido, consoante destacado pelo Ministério Público de Contas, é possível inferir que a carência de entrada destas receitas na Urbe contribuiu para o agravamento dos elevados déficits orçamentário e financeiro, acima comentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

No que diz respeito aos gastos com pessoal, ressaltamos, inicialmente, que as obrigações previdenciárias patronais, em atendimento ao disposto no Parecer Normativo PN – TC n.º 12/2007, não foram consideradas nesse cômputo, conforme descrito na decisão inicial, fls. 1.731/1.754. Nesta fase recursal, das solicitações do Prefeito, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, os analistas desta Corte entenderam pela possibilidade de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF dos servidores públicos municipais, R\$ 126.140,43, nos valores da Receita Corrente Líquida – RCL e da despesa com pessoal, em atendimento ao estabelecido no Parecer Normativo PN – TC n.º 05/2004.

Portanto, os dispêndios com servidores municipais da Comuna (Poderes Executivo e Legislativo), com as devidas adequações, atingiram o patamar de R\$ 9.122.902,35 (R\$ 9.249.042,78 – R\$ 126.140,43), correspondente a 63,89% da Receita Corrente Líquida – RCL do período, R\$ 14.278.280,46 (R\$ 14.404.420,89 – R\$ 126.140,43), superando o limite de 60% imposto pelo art. 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Já as despesas com pessoal do Poder Executivo da Urbe de Serra Redonda/PB ascenderam à soma de R\$ 8.654.503,94 (R\$ 8.780.644,37 – R\$ 126.140,43), representando 60,61% da nova RCL, R\$ 14.278.280,46, o que configura transgressão à raia de 54% prevista no art. 20, inciso III, alínea “b”, da citada LRF.

Feitas estas colocações, tem-se que as demais pechas consignadas no aresto fustigado não devem sofrer quaisquer reparos, seja em razão da carência de pronunciamento do impetrante sobre elas ou porque as informações e os documentos inseridos no caderno processual não induziram à sua modificação. Neste sentido, as deliberações deste Pretório de Contas (ACÓRDÃO APL – TC – 00813/18 e PARECER PPL – TC – 00265/18, ambas publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 05 de dezembro do ano de 2018) tornam-se irretocáveis em sua parte dispositiva e devem ser mantidas por seus próprios fundamentos jurídicos.

Ante o exposto, destacando que a penalidade imposta está plenamente compatível com as infrações remanescentes, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB:

1) *TOME CONHECIMENTO DO RECURSO*, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *NÃO LHE DÊ PROVIMENTO*, reconhecendo, todavia, as alterações dos percentuais aplicados em gastos com pessoal do Município e do Poder Executivo, respectivamente, de 64,21% para 63,89% e de 60,96% para 60,61% da Receita Corrente Líquida – RCL, como também as mudanças dos valores não empenhados e não pagos com obrigações patronais de R\$ 907.501,65 para R\$ 864.174,65 e de R\$ 615.885,39 para R\$ 572.558,39, nesta ordem, e dos déficits orçamentários do Ente e do Poder Executivo de R\$ 1.698.514,52 para R\$ 1.655.187,52 e de R\$ 1.698.811,58 para R\$ 1.655.484,58, respectivamente.

2) *REMETA* os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

VOTO DIVERGENTE

CONSELHEIRO ANDRÉ CARLO TORRES PONTES (Redator): *Permissa venia* ao bem lançado voto do Eminentíssimo Relator, na parte relativa ao parecer contrário às contas de governo e à irregularidade das contas de gestão administrativa ouso divergir de seus fundamentos, que se atrelaram, com destaque, à falta de arrecadação de receitas próprias, ao descumprimento de obrigações previdenciárias e à ultrapassagem do limite de despesa com pessoal. Eis o arremate do VOTO do Relator, integrado à decisão recorrida (fls. 1750/1751):

Feitas todas essas colocações, merece destaque o fato de que, dentre outras irregularidades e ilegalidades, pelo menos três das máculas remanescentes nos presentes autos constituem motivo suficiente para emissão, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, de parecer contrário à aprovação das contas de governo do Mandatário da Comuna de Serra Redonda/PB em 2017, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, conforme disposto nos itens “2”, “2.4”, “2.5” e “2.11” do Parecer Normativo PN – TC n.º 52/2004, *ad litteram*:

2. Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de PARECER CONTRÁRIO à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:

(...)

2.4. não arrecadação das receitas próprias do Município, inclusive retenções de IRF e ISS incidentes sobre pagamentos feitos pelas Prefeituras;

2.5. não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;

(...)

2.11. no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, não adoção das medidas necessárias ao retorno da despesa total com pessoal e à recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; (grifos ausentes do texto original)

Quanto à falta de arrecadação de receitas próprias, neste processo restou apurada a seguinte situação (fl. 1354):

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R\$)	Executado (R\$)	% (A/H)
1. ISS	99.000,00	53.038,86	53,57
2. IPTU	11.000,00	0,00	0,00
3. ITBI	6.600,00	3.700,00	56,06
4. IRRF	165.000,00	136.611,79	82,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

No campo da execução, o orçamento público nosso, no decorrer de sua evolução, ganhou status de verdadeiro plano de trabalho - ou programa de governo - a ser perseguido em seus objetivos e metas, desgarrando-se do arcaico conceito de peça meramente contábil e burocrática e amoldando-se à finalidade genérica da atividade financeira do estado, qual seja a realização do bem comum, através da otimização dos recursos públicos (humanos, financeiros e patrimoniais) e aplicação buscando sempre resultados úteis à coletividade (eficiência, eficácia e efetividade).

No mesmo passo, o equilíbrio das contas públicas, como resultado de uma visão liberal de Estado, passou a ser um dogma na atualidade, definitivamente incorporado ao sistema orçamentário pátrio pela entrada em vigor da Lei Complementar 101.

A preocupação de manter o Estado com equilíbrio financeiro, em regra gastando não mais do que arrecada, por meio de ações planejadas e transparentes, é exigência da novel legislação, dirigida aos encarregados da gestão pública nos três níveis de governo, sob pena de responsabilidade, segundo a LC 101/2000, art. 1º, § 1º:

Art. 1º. (...). § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Desta regra geral e basilar à responsável gestão fiscal, nascem, da mesma lei, várias outras concorrentes ou acessórias, como a da escorreita arrecadação da receita pública e o estabelecimento de critérios para a sua renúncia:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (...).

Esta contemporânea filosofia de gerenciamento público se opõe, diametralmente, à concepção evidenciada no início do século passado, como relata o professor Ricardo Lobo Torres, em sua obra Curso de Direito Financeiro (Rio de Janeiro: Renovar, 1993, p. 165):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

... a partir da década de 30 predominou a ideologia Keynesiana, que admitia os orçamentos deficitários e o excesso de despesa pública, ao fito de garantir o pleno emprego e a estabilidade econômica. Essa política foi ultrapassada na década de 80 pelo discurso do liberalismo social, que sinalizou no sentido de contenção dos gastos públicos e dos privilégios e do aumento das receitas, para o equilíbrio financeiro do Estado.

Contudo, mesmo na atualidade, a regra do equilíbrio fiscal não se submete, em absoluto, à impossibilidade de execução de um orçamento deficitário. A própria LC 101/2000 dá sinais desta possibilidade, ao admitir o endividamento público.

Como visto, a situação mais grave foi a do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com zero de arrecadação. Todavia, na sequência da gestão, a situação foi melhorando gradativamente, conforme informação encartada no relatório da Auditoria à fl. 1841 do Processo TC 07568/20 – Prestação de Contas de 2019 do Prefeito de Serra Redonda:

3.1. Evolução da receita de impostos arrecadada no período janeiro a dezembro dos exercícios indicados

	ISS	IPTU	ITBI	IRRF
2017	53.038,86	0,00	3.700,00	136.611,79
2018	59.389,72	1.445,00	3.800,00	144.677,81
2019	31.545,26	15.977,09	3.470,00	147.164,12

A modesta falta de arrecadação de receitas próprias também não foi fundante dos déficits apurados. Ao consultar o Sistema SAGRES, constatou-se que houve uma redução significativa de receitas relativas às principais fontes do Município, do exercício de 2016 para o exercício de 2017:

Receita	2016	2017	Diferença	Redução
ICMS	1.514.700,47	1.318.498,47	196.202,00	12,95%
FPM	7.753.206,14	5.991.259,34	1.761.946,80	22,73%
FPM 1%	707.184,19	676.431,74	30.752,45	4,35%
FUNDEB	2.886.889,29	2.455.242,60	431.646,69	14,95%
Total	12.861.980,09	10.441.432,15	2.420.547,94	18,82%
Fonte: SAGRES				

Nesse contexto, levando-se em consideração a redução significativa das principais receitas do exercício financeiro de 2016 para o exercício de 2017, sendo este fato, por sua vez, que repercutiu decisivamente para a ocorrência dos déficits apontados, **caberia a expedição de recomendação** para a busca do equilíbrio orçamentário e financeiro, em cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas não a reprovação da prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Sobre o não recolhimento das contribuições previdenciárias, o olhar vigilante deste Tribunal de Contas, a reboque da inserção no ordenamento jurídico pátrio da Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal (Lei Complementar Nacional 101/2000), em mira do relevante cumprimento de obrigações previdenciárias pelos gestores públicos já se aproxima de completar vinte anos, porquanto antes do Parecer Normativo PN – TC 52/2004 vigorava o Parecer Normativo PN – TC 47/2001, com a seguinte dicção:

5. Constituirá motivo de emissão, pelo Tribunal, de parecer contrário à aprovação de contas de Prefeitos Municipais, relativas à gestão 2001/2004, independentemente de imputação de débito ou multa, se couber, a ocorrência de uma ou mais das irregularidades a seguir enumeradas:

5.4. não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município, inclusive a agentes políticos;

Desde os idos de 2001, pois, tem sido constante o debate sobre os critérios a observar quando do levantamento das obrigações previdenciárias adimplidas pelas sucessivas gestões, tanto em relação àquelas direcionadas ao regime geral de previdência quanto, e principalmente, às contribuições aos regimes próprios securitários.

Em muitos casos, sopesando o impacto da falta de pagamento em exercícios e/ou legislaturas anteriores, se tem levado em consideração a totalidade das obrigações patronais quitadas, independentemente da origem do título, para aquilatar sua compatibilidade com o volume estimado para a competência do período. É essa a premissa, conforme precedentes, a ser adotada neste voto.

A Auditoria, após análise da defesa apresentada, consignou que (fl. 1379), em relação ao **Regime Geral de Previdência Social**, administrado pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - RGPS/INSS**, os recolhimentos patronais totalizaram R\$1.315.856,37, para uma estimativa de R\$1.931.741,76, indicando a ausência de recolhimento de contribuições patronais no montante estimado de R\$615.885,39, conforme memória a seguir:

Estimativa das Contribuições Previdenciárias - INSS - 2017	Valor (R\$)			Total
	Prefeitura	FMS	FMAS	
A Vencimentos e Vantagens Fixas (Elem 11 - Sagres)	6.790.808,76			6.790.808,76
B Contratação por tempo Determinado (Elem 04 - Sagres)	1.654.067,49			1.654.067,49
C Adições da Auditoria (Despesas com pessoal empenhadas no Elem. 36- Doc 71057/17, 11771/18 e 11772/18)	335.768,12			335.768,12
D Total da Despesa Com Pessoal (A +B +C)	8.780.644,37	0,00	0,00	8.780.644,37
E Obrigações Patronais Estimadas = 22% x D	1.931.741,76	0,00	0,00	1.931.741,76
F Obrigações Patronais referentes a 2017 empenhadas em 2017 (Doc. 11774/18)	1.024.240,11			1.024.240,11
G Valor Não Empenhado no exercício (E - F)	907.501,65	0,00	0,00	907.501,65
H Obrigações Patronais de 2017 Pagas em 2017 - Doc. 11774/18	1.024.240,11			1.024.240,11
I Obrigações Patronais de 2017 Pagas em 2018	291.616,26			291.616,26
J Obrigações Patronais Não Pagas (E-H- I)	615.885,39	0,00	0,00	615.885,39

Fonte: Sagres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

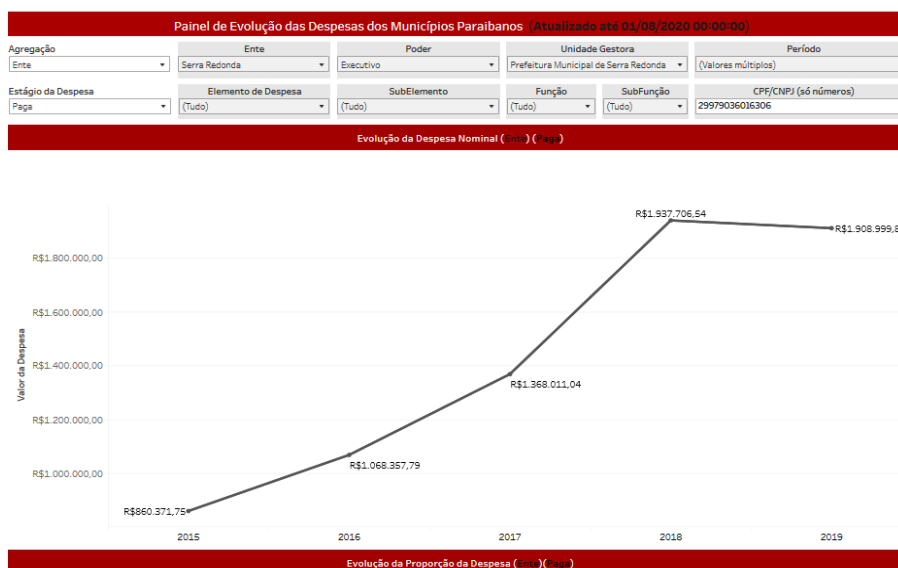
PROCESSO TC N.º 05913/18

Ao indicar os pagamentos, o Órgão Técnico consignou apenas as despesas do elemento 13 (obrigações patronais), empenhadas pela Prefeitura Municipal. Ocorre que, durante o exercício em comento, também houve despesa em favor do INSS decorrente de parcelamento de débito, no montante de R\$120.270,01, em outro elemento de despesa:

Empenhos (de 01/01/2017 a 31/12/2017)		
Fornecedor		
Elemento		
Valores		
Agrupamentos ↑	Soma(Valor Empenhado)	Soma(Valor Pago)
INSS-INST. NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (116)	R\$ 1.368.011,04	R\$ 1.368.011,04
> 13 - Obrigações Patronais (100)	R\$ 1.247.741,03	R\$ 1.247.741,03
> 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (16)	R\$ 120.270,01	R\$ 120.270,01

Assim, o valor das obrigações pagas ao INSS, no total de R\$1.368.011,04, representou 70,82% da estimativa de R\$1.931.741,76.

Outrossim, consultando a evolução das despesas com obrigações patronais pagas ao Instituto Nacional do Seguro Social - RGPS/INSS (CNPJ 29.979.036/0163-06) verifica-se uma evolução nos recolhimentos previdenciários:



Assim, apesar de não atender na sua plenitude a obrigação, o fato não se insere como motivador para a reprovação das contas, segundo precedentes do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Tangente à despesa com pessoal, foram constatados gastos acima do limite (54%) estabelecido pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal e acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal.

A defesa solicitou que os cálculos fossem efetuados levando em consideração o Parecer Normativo PN -TC 12/2007 e Parecer Normativo PN – TC 05/2004. Requereu, também, a exclusão do 13º dos prestadores de serviço não contabilizados e a exclusão de R\$206.203,00 de serviços que não se enquadrariam como substituição de pessoal.

A Auditoria acatou apenas a argumentação referente aos Pareceres Normativos. Quanto ao 13º salário não contabilizado do pessoal contratado, as decisões do Supremo Tribunal Federal, como as constantes no RE 602039 e RE 668593, são de que aos servidores contratados temporariamente estende-se o direito previsto no art. 7º da Constituição Federal. Com relação ao valor de R\$206.203,00 (Documentos TC 71057/17, 11771/18 e 11772/18), a Auditoria alegou que *"os elementos da habitualidade, personalidade e subordinação hierárquica e o desempenho de atividades próprias de servidores públicos fazem com que determinadas despesas com prestadores de serviços sejam consideradas como de pessoal"*.

De acordo com os cálculos efetuados pela Auditoria, os gastos com pessoal do Poder Executivo, no montante de R\$8.654.503,94, corresponderam a **60,61%** da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou no exercício o valor de R\$14.278.280,46. Os do Município, na cifra de R\$9.122.902,35, atingiram **63,89%** da RCL. Ambos ultrapassaram os limites de 54% e 60%, respectivamente. Cálculos da Auditoria à fl. 3827:

Receita Corrente Líquida (a)	14.404.420,89
IRRF (b)	126.140,43
RCL com dedução do IRRF (c) = (a-b)	14.278.280,46
Despesas com pessoal do Poder Executivo (d)	8.780.644,37
Despesas com pessoal do Poder Executivo com dedução do IRRF (e) = (d-b)	8.654.503,94
Despesas com pessoal do Município (f)	9.249.042,78
Despesas com pessoal do Município com dedução do IRRF (g) = (f - b)	9.122.902,35
% da despesa com pessoal do Poder Executivo (h) = (e / c)	60,61
% da despesa com pessoal do Município (i) = (g / c)	63,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Compulsando os autos, verifica-se que, em relação às despesas incluídas pela Auditoria no cálculo de pessoal, no valor de R\$206.203,00 (Documentos TC 71057/17, 11771/18 e 11772/18), devem ser excluídos os valores pagos esporadicamente com serviços de pedreiro/servente de pedreiro, limpeza de mato, apoio nas festividades juninas e carnavalescas, bem como os serviços prestados na coleta de entulho, pois não se enquadram, em tese, nos serviços de substituição de pessoal. Assim, as despesas a serem incluídas totalizam R\$12.000,00, conforme os seguintes empenhos:

Documento TC	Empenho	Mês	Credor	Empenho	Pagamento	Objeto
71057/17	791	03/mar	FABIOLA KARLA FEITOSA	RS1.500,00	RS1.500,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS, REFERENTE AO APOIO TÉCNICO DE ASSESSORIA NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA REDE SUAS.
	1477	04/abr	FABIOLA KARLA FEITOSA	RS1.500,00	RS1.500,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS, REFERENTE AO APOIO TÉCNICO DE ASSESSORIA NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA REDE SUAS, RELATIVO AO MÊS DE
	2388	05/mai	FABIOLA KARLA FEITOSA	RS1.500,00	RS1.500,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS, REFERENTE AO APOIO TÉCNICO DE ASSESSORIA NO APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA REDE SUAS, RELATIVO AO MÊS DE
	2426	06/jun	ADELZON DE OLIVEIRA FEUSBERTO	RS2.000,00	RS2.000,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS COMO PROJETISTA E PROGRAMADOR E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA EM APOIO A PROJETOS DA CMPDDC (COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL), EM ANDAMENTO, RELATIVO AO
	808	03/mar	ADELZON DE OLIVEIRA FEUSBERTO	RS1.000,00	RS1.000,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS COMO PROJETISTA E PROGRAMADOR DE SISTEMA EM APOIO A MANUTENÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO ISTEMA EM APOIO A PROJETOS DA CMPDDC (COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
	1208	04/abr	ADELZON DE OLIVEIRA FEUSBERTO	RS1.000,00	RS1.000,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS COMO PROJETISTA E PROGRAMADOR DE SISTEMA EM APOIO A MANUTENÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO ISTEMA EM APOIO A PROJETOS DA CMPDDC (COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
	1807	05/mai	ADELZON DE OLIVEIRA FEUSBERTO	RS1.000,00	RS1.000,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS COMO PROJETISTA E PROGRAMADOR DE SISTEMA EM APOIO A MANUTENÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO ISTEMA EM APOIO A PROJETOS DA CMPDDC (COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2017.
	3394	08/ago	ADELZON DE OLIVEIRA FEUSBERTO	RS1.000,00	RS1.000,00	COM SERVIÇOS PRESTADOS COMO PROJETISTA E PROGRAMADOR DE SISTEMA EM APOIO A MANUTENÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO ISTEMA EM APOIO A PROJETOS DA CMPDDC (COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL RELATIVO AO MÊS DE JULHO/2017.
11772/18	4567	outubro	ALESSANDRA DA SILVA	RS1.500,00	RS1.500,00	SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSISTENTE SOCIAL NO APOIO TÉCNICO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Assim, os percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município corresponderam a 59,25% e 62,53%, respectivamente, conforme quadro:

Descrição	R\$
Receita Corrente Líquida (a)	14.404.420,89
IRRF (b)	126.140,43
RCL com dedução do IRRF (c) = (a-b)	14.278.280,46
Despesas com pessoal do Poder Executivo (d)	8.780.644,37
(-) Despesas não consideradas como substituição de pessoal (e)	194.203,00
Despesas com pessoal do Poder Executivo (f) (d-e)	8.586.441,37
Despesas com pessoal do Poder Executivo com dedução do IRRF (g) =	8.460.300,94
Despesas com pessoal do Município (h)	9.249.042,78
Despesas com pessoal do Município com dedução do IRRF (i) = (h-e)	8.928.699,35
% da despesa com pessoal do Poder Executivo (j) = (g / c)	59,25%
% da despesa com pessoal do Município (l) = (h / c)	62,53%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

No ponto, a LC 101/2000 criou um sistema de controle de gastos com pessoal a partir de estabelecimento de limites máximo e prudencial (correspondente a 95% do limite máximo) e várias providências quando um ou outro for alcançado ou ultrapassado:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Segundo os dispositivos, ao atingir o limite prudencial, o gestor deve abster-se de, em gênero, aumentar a despesa com pessoal, mas não há obrigação de reduzi-la em prazo certo. Contudo, uma vez ultrapassado o limite máximo, legalmente estabelecido, além das medidas previstas no art. 22, o administrador deve, imediatamente, tomar as providências elencadas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal, eliminando o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes:

Art. 169. (...)

§ 3º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Cabe, contudo, observar que, em regra, as sanções institucionais e pessoais, previstas para imbuir coercibilidade às normas de controle de gastos com pessoal, não punem a simples ultrapassagem dos limites, mas sim a omissão e ineficácia das providências com vistas à adaptação dos gastos a este, o que, diga-se de passagem, pode ocorrer tão-só pelo incremento da receita, sem haver necessidade, em consequência, de diminuição de despesas.

Art. 23. (...).

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. 4 Lei nº 10.028/2000.

Art. 5º. Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

A despesa com pessoal, por se encontrar, ao final do exercício, acima dos limites previsto na LC 101/2000, não constitui máculas às contas, no máximo, enseja recomendações para cumprir os prazos de correção. Na mesma linha, pelo normativo deste Tribunal de Contas, constituirá motivo para a reprovação da prestação de contas a falta de adoção das medidas necessárias ao retorno da despesa total com pessoal aos respectivos limites.

No caso, o prazo é até contado em dobro, pois a economia, no período, cresceu pouco (abaixo de 1%) ou registrou Produto Interno Bruto - PIB negativo. Assim, o prazo de recondução salta para quatro quadrimestres (art. 66, da Lei Complementar 101/2000):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º. Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

A evolução do Produto Interno Bruto, segundo dados do IBGE, está assim registrada:



PIB

Ano	Nordeste		Brasil	
	Varição sobre o ano anterior (%)	R\$ bilhões	Varição sobre o ano anterior (%)	R\$ trilhões
2019*	1,9	928	2	6,53
2018	0,6	910,7	1,1	6,4
2017	0,8	905,27	1,1	6,33
2016	-4,6	898,08	-3,3	6,27
2015	-3,4	941,13	-3,6	6,48
2014	2,8	973,77	0,5	6,72
2013	3,1	947,08	3	6,69
2012	3	918,92	1,9	6,49
2011	4,1	892,33	4	6,37
2010	6,6	857,49	7,5	6,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Nesse sentido, a alternativa de prazo duplicado pode ser exercida entre 2015 a 2018, períodos em que a economia pouco evoluiu, apresentando, inclusive, taxas negativas de incremento. Então, os prazos para recondução dos gastos com pessoal a percentuais permitidos por lei devem ser computados em dobro.

Se o excesso foi apurado no final de 2017, primeiro ano da gestão do atual Prefeito, o prazo será de quatro quadrimestres (16 meses) para a recondução aos limites, devendo haver a correção parcial em dois quadrimestres (08 meses). Ou seja, o fato deverá ser utilizado em 2018 e 2019, como requisito de avaliação da prestação de contas para fins de emissão de parecer.

Consultando o Processo de Prestação de Contas do exercício de 2019 (Processo TC 07568/20, fl. 1844) consta o Relatório Prévio elaborado pela Auditoria indicando que o gestor vem adotando medidas para redução dos gastos com pessoal:

Quadro 8 - Evolução da Despesa com Pessoal - % da RCL				
	Poder Executivo (STN)	Poder Executivo (PN TC 12/2007)	Poder Legislativo	Município
2017	67,29%	58,63%	3,88%	71,17%
2018	65,08%	53,96%	3,72%	68,80%
2019	58,23%*	50,38%*	3,53%*	61,76%*

*percentuais não auditados

Os cálculos se referem a períodos de 12 meses concluídos em dezembro dos respectivos exercícios.

A matéria, dessa forma, atrai **recomendação** para que o gestor continue adotando as medidas previstas em lei para o restabelecimento da legalidade.

Ante o exposto, em harmonia parcial com o voto do Eminentíssimo Relator, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB:

1) *TOME CONHECIMENTO DO RECURSO*, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *LHE DÊ PROVIMENTO PARCIAL* para que, reformando alguns dispositivos da decisão: a) emita parecer favorável à aprovação das CONTAS DE GOVERNO do Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na qualidade de MANDATÁRIO; b) julgue regulares com ressalvas as CONTAS DE GESTÃO do Alcaide da Comuna de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS; c) exclua a representação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado; e d) mantenha as demais deliberações vergastadas.

2) *INFORME* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

3) *REMETA* os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

É o voto.

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 06:20



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 09:00



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2020 às 21:35



Cons. André Carlo Torres Pontes

FORMALIZADOR

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 09:54



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL



Processo: 05913/18

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Certifico que a Secretaria do Pleno deixa de cumprir a determinação constante do item 4 do Acórdão APL-TC-00813/18, em razão do Processo TC-06089/19, que trata da Prestação de Contas Anuais do Município de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2018 se encontrar devidamente instruindo, tendo a matéria já foi tratada nos citados autos. Certifico, ainda que o Processo TC-06089/19 se encontra com agendamento para apreciação na sessão do Tribunal Pleno do dia 14/10/2020.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2020



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

Secretário do Tribunal Pleno